

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoNEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2018**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Paulo César Vicente de Lima, da comarca de Montes Claros, a se ausentar da Promotoria de Justiça, nos dias 14 e 15 de junho de 2018, para ministrar aula sobre "Projetos Sociais como Instrumento de Atuação do Ministério Público", no Curso de Aperfeiçoamento de Agentes Políticos do Ministério Público Brasileiro, realizado pela Escola Nacional do Ministério Público-ENAMP e Universidade Estadual Paulista-UNESP, em Araraquara-SP.

Autoriza*, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Carlos José e Silva Fortes, da comarca de Divinópolis, a se ausentar da Promotoria de Justiça para proferir palestra no âmbito do projeto "Por Dentro do MP", no dia 14 de junho de 2018, na comarca de Nova Serrana.

* Republicado com alteração.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais abaixo relacionadas, nos períodos especificados:

Carangola/69.ª ZE	Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo	16 a 20/07/2018
Cataguases/79.ª ZE	Gustavo Garcia Araújo	02 a 14/07/2018
Pitangui/219.ª ZE	Marcelo Azevedo Maffra	25/06 a 06/07/2018
Santa Rita de Caldas/345.ª ZE (*)	Luz Maria Romanelli de Castro	24/05 a 15/06/2018
Sete Lagoas/264.ª ZE	Marcelo Augusto Vieira	16 a 20/07/2018

* Retificação.

OBS.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de

Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a Portaria nº 2331/2017, referente ao plantão junto ao Juízo da Infância e da Juventude da Capital, durante o primeiro semestre de 2018:

Dia 16 de junho

Exclui: Alexandre Alves de Oliveira

Inclui: Adriano Botelho Estrela

Altera a Portaria nº 2332/2017, referente ao plantão de audiências de custódia da Capital, durante o primeiro semestre de 2018:

Dia 24 de junho

Exclui: Sumaia Chamon Junqueira Morais

Inclui: Silvia Altaf da Rocha Lima Cedrola

Dia 30 de junho

Exclui: Paulo de Tarso Morais Filho

Inclui: Maria Alice Alvim Costa Teixeira

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 19/2017, para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de JUNHO/2018, publicada em 25/05/2018:

REGIAO ADMINISTRATIVA VIII

Comarca(s) / unidade(s): Buenópolis; Corinto; Curvelo; Pirapora; Três Marias; Várzea da Palma.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
23-06-2018 - 24-06-2018	Exclui: Carolina Marques Andrade (Pirapora) Inclui: Wagner Augusto Moura e Silva (Curvelo)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXVI

Comarca(s) / unidade(s): Caeté; Jaboticatubas; Lagoa Santa; Sabará; Santa Luzia; Vespasiano.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-06-2018 - 17-06-2018	Exclui: Cristina Ferreira Labarrere Nascimento (Sabará) Inclui: Cynthia Duarte Vilela (Sabará)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca(s) / unidade(s): Arinos; Bonfinópolis de Minas; Buritis; João Pinheiro; Paracatu; Unaí.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-06-2018 - 17-06-2018	Exclui: Rogério Maurício Nascimento Toledo (Bonfinópolis de Minas) Inclui: Shymene Silva Queiroz (Arinos)

REGIAO ADMINISTRATIVA XLIV

Comarca(s) / unidade(s): Bicas; Guarani; Mar de Espanha; Matias Barbosa; Mercês; Rio Novo; Rio Pomba; São João Nepomuceno; Senador Firmino; Ubá; Visconde do Rio Branco.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-06-2018 -	Exclui: Bruno Fernando Torres Lana (Ubá)
17-06-2018	Inclui: Bruno Guerra de Oliveira (Ubá)

EXTRATO DE DECISÃO: O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar n.º 34/1994, nos termos dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016), considerando o apurado nos autos da Sindicância Disciplinar Administrativa instaurada pela Portaria n.º 22/2017-CGMP, em sede preliminar, reconhece a prescrição da pretensão punitiva, julgando-se, no mérito, improcedente a imputação de descumprimento de deveres funcionais de urbanidade e de obediência às ordens superiores, conforme previsto no art. 216, incisos I e VII da Lei Estadual n.º 869/52, e determinando-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 149, incisos I e III, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução PGJ n.º 35, de 30.5.2005, e nos termos da Resolução PGJ n.º 72, de 21.9.2015, autoriza o servidor Carlos de Souza Ferreira, MAMP 1959, ocupante do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Coromandel, a cooperar na comarca de Monte Carmelo, no período de 11.5.2018 a 10.8.2018, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

MARCOS TOFANI BAER BAHIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 1266/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Gislaine Reis Pereira Schumann para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0549.17.000422-6, no dia 7 de junho corrente, na comarca de Rio Casca.

- Portaria n.º 1267/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Luz Maria Romanelli de Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Caldas, no período de 11 a 15 de junho corrente, durante

afastamento do titular.

- Portaria nº 1268/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Viçosa, Gabriela Stefanello Pires, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0713.17.000403-8, em trâmite na 4.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 13 de junho corrente.

- Portaria nº 1269/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0309.16.000154-6, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Inhapim.

- Portaria nº 1270/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Nielsen de Aguiar Rocha para cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Janaúba, ficando revogada a Portaria n.º 819/2018.

- Portaria nº 1271/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Andradas, Wagner Iemini de Carvalho, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0159497-14.2007.8.13.0472, no dia 14 de junho corrente, às 9 horas, na comarca de Paraguaçu.

- Portaria nº 1272/2018 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Leopoldina, Soraya da Silva Guedes Nascimento, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0265414-52.2015.8.13.0145, no dia 18 de junho corrente, às 12h30, na comarca de Juiz de Fora.

Autoriza, por delegação, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Oziel Bastos de Amorim, da comarca de Caratinga, a se ausentar justificadamente da Promotoria de Justiça no dia 14/06/2018.

CARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete em exercício

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso XV, da Resolução nº 46, de 7.11.1995, e nos termos da Resolução PGJ nº 72/2015, autoriza:

-Dorcília Fátima de Oliveira, MAMP 5587, ocupante do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, lotada na comarca de Divinópolis, a cooperar, no período de 4.7.2018 a 5.10.2018, na comarca de Cláudio, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

-João Paulo Martins da Silva, MAMP 3925, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Governador Valadares, a cooperar, no período de 1º.6.2018 a 31.8.2018, na comarca de Itanhomi, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, ficando alterado o ato publicado em 26.4.2018.

-Márcio Augusto Gaio, MAMP 4103, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de São João del Rei, a cooperar, no período de 10.7.2018 a 12.10.2018, na comarca de Resende Costa, uma vez por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

-Rodrigo Hilário Arantes do Nascimento, MAMP 4793, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca

de Carmo da Mata, a cooperar, no período de 2.7.2018 a 5.10.2018, na comarca de Itapecerica, uma vez por semana, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Janaína Fernandes Alves Oliveira, MAMP 6402, num total de 964 dias, a partir de 06.06.2018.

- Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço ao servidor Marcelo Pereira da Silva, MAMP 5453, num total de 4.298 dias, a partir de 24.05.2018.

- Deferindo, nos termos do art. 8 da Resolução 17/2005, c/c art. 3 da Resolução 25/2009 desta PGJ, licença-maternidade a:

MAMP NOME DIAS

2868-01 ABJM Período: 04/06/2018 a 30/11/2018 180

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1141-00 MAOG Período: 05/06/2018 a 06/06/2018 2

1807-00 LGS Período: 30/05/2018 a 30/05/2018 1

2335-00 VRB Período: 06/06/2018 a 06/06/2018 1

2391-00 DRSC Período: 06/06/2018 a 06/06/2018 1

2665-00 MEB Período: 06/06/2018 a 06/06/2018 1

3221-00 LCP Período: 06/06/2018 a 08/06/2018 3

3892-00 ATSTR Período: 04/06/2018 a 05/06/2018 2

4356-00 RCSC Período: 30/05/2018 a 30/05/2018 1

4636-00 MEFC Período: 15/05/2018 a 15/05/2018 1

4677-00 SFFC Período: 05/06/2018 a 06/06/2018 2

4681-00 MGS Período: 08/06/2018 a 08/06/2018 1

5375-00 JLPS Período: 06/06/2018 a 06/06/2018 1

5483-00 IFQN Período: 04/06/2018 a 05/06/2018 2

5532-00 JKR Período: 06/06/2018 a 08/06/2018 3

5542-00 ACSS Período: 06/06/2018 a 06/06/2018 1

5562-00 WSMP Período: 08/06/2018 a 08/06/2018 1

6294-00 ACVMD Período: 05/06/2018 a 05/06/2018 1

6317-00 FMSC Período: 06/04/2018 a 06/04/2018 1

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

2732-00 RBA Período: 06/06/2018 a 08/06/2018 3

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

2285-00 CCSR Período: 05/06/2018 a 06/06/2018 2

3554-00 FHB Período: 08/06/2018 a 08/06/2018 1

4289-00 NMSS Período: 04/06/2018 a 05/06/2018 2

4586-00 TAAA Período: 30/05/2018 a 30/05/2018 1

4602-00 MPS Período: 07/06/2018 a 07/06/2018 1

6056-00 DASC M Período: 28/05/2018 a 28/05/2018 1

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1622-00 FFM Período: 07/06/2018 a 07/06/2018 1

Autorizando o deferimento do gozo das férias-prêmio da servidora:

-Gláucia Tavares, MAMP 4787-00, 05 (cinco) dias, ref. ao 1º quinquênio, a partir de 05.03.2018.

Autorizando o retorno antecipado das férias-prêmio do servidor:

-Willian de Lelis Braz Nascentes, MAMP 2736-00, publicadas em 10.03.2018, para retorno no dia 11.06.2018.

Autorizando a alteração do gozo das férias-prêmio da servidora:

-Ana Flávia Franco, MAMP 2386-00, de 05 (cinco) dias a partir de 04.06.2018, para 12 (doze) dias a partir de 04.06.2018.

CLARISSA DUARTE MARTINS

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

ELEITORAIS:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: THIAGO VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0003.18.000186-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0003.18.000174-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0003.18.000185-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0011.17.000039-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROZILENE DE OLIVEIRA BIANACHI. Representado(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL: LEANDRO MARTINEZ DE CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0026.18.000045-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.001068-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): CLÁUDIA IZOLDINA GONÇALVES. Representado(s): CLAUDIA BARROS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.001098-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): L. P. D. S.. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.18.001039-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.18.001040-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.18.001125-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS. Reclamado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.000527-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.000875-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JÉSSICA FERREIRA OZÓRIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.18.001462-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONILDO GALDINO DA SILVA.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000509-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000510-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO - ASFAMAS. Representado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOUÇAS SANITÁRIAS SANTA CLARA LTDA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.18.000423-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSELI MARIA DE PAULA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.18.000425-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.16.000967-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): KARLA PRISCILA GOMES. Representado(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: CINTIA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.007193-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.009876-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): HOSPITAL CRISTIANO MACHADO.

RESPONSÁVEL: ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.007677-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: GABRIEL PEREIRA DE MENDONCA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.009848-5, instaurado em 11/06/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA-FUNDAC.

RESPONSÁVEL: GERALDO FERREIRA DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.009771-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CONSÓRCIO TAMASA-CADAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.009894-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): RECANTO CONVIVER LTDA..

RESPONSÁVEL: LAIS MARIA COSTA SILVEIRA PENNA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.18.002788-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ALCIANA GOMES MOREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.009289-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): HOSPITAL MEROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEONARDO DUQUE BARBABELA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.007786-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOÃO LEITE DA SILVA NETO, WASHINGTON FERNANDO RODRIGUES. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.009880-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO, BRUNO MALUF DE SOUZA VAZ DE FARIA, CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA, CARLOS VAZ DE FARIA, CHRISTIANE DE CASTRO MELO CABRAL RIBEIRO, DIOGO MALUF SOUZA VAZ DE FARIA, FREDHERICO RIBEIRO GUEDES, MARCIO FAGUNDES OLIVEIRA, MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO, MARIA DE LOURDES MALUF DE SOUSA, MARIANNA SCHOLTE CARNEIRO, PAULO VICTOR DAMASCENO RIBEIRO, VICTOR MALUF SOUZA VAZ DE FARIA, WELLINGTON MAGALHÃES.

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.18.002455-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 1. P. D. J. D. C. D. C.. Investigado(s): W. L. D. A..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.18.002458-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 1. P. D. J. D. C. D. C.. Investigado(s): W. L. D. A..

RESPONSÁVEL: MONICA SOFIA PINTO HENRIQUES DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.18.002312-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.18.002675-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PATRICIA MEDINA VAROTTO DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.003747-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERREIRA DE BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.009887-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): KARLA DE SOUZA MARTINS.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.009922-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO VICINTIN.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.009923-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SIDERTUBE.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.009924-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.18.001610-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. J. C..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.18.001611-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. T. G..

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.001605-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO - 8ª PJ BETIM. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.001606-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO - 8ª PJ BETIM. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.001608-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): ESPETINHO DO GORDINHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.001609-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JAIR ALVES BATISTA. Representado(s): FORRO DO ZÉ MARTINS.

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.18.001588-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): VERA LUCIA AUGUSTA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.18.000004-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO - DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BRUMADINHO.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.18.000286-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): VILA VICENTINA DE CRISTAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.18.000092-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.18.000218-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARE.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0112.18.000285-2, instaurado em 28/05/2018. Assunto: ELEITORAL.

Representado(s): ROMEU ZEMA.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.18.000303-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE-MACRORREGIÃO SANITÁRIA SUDESTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANGOLA.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: JUAREZ SERAFIM LEITE JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.18.000542-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DE MINAS/MG. Representado(s): MILTON DOMINGOS DE ALMEIDA.

RESPONSÁVEL: OZIEL BASTOS DE AMORIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.000983-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GILMAR DE ASSIS RODRIGUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.001026-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WALDIR ROSA DE FREITAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.001033-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.001041-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): NEUDMAR FERREIRA CAMPOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.001326-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): TIAGO FERREIRA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.18.000109-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): BRUNO SOARES FIRMINO, CONSTRUTURA MOURA & SOUZA LTDA - ME, MARCO ANTONIO FERRAZ JUNQUEIRA, ROBERTA RENE DE MOURA.

RESPONSÁVEL: VANIA SAMIRA DORO PEREIRA PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.18.000837-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.18.000134-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE CATAGUASES. Representado(s): ANTÔNIO NARCISO FILHO.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0193.18.000494-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E.

C. S..

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.18.000263-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SABARÁ. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0194.18.000266-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): UHE SÁ CARVALHO.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0220.18.000103-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: ELEITORAL.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: GILBERTO OSORIO RESENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.18.000345-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.18.000500-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.18.000801-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CIBELE CRISTINA ALVES MAIA.

RESPONSÁVEL: UBIRATAN DOMINGUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.17.001730-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIO SÉRGIO RAPOSO. Representado(s): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0223.18.000781-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MICHELAINÉ CRISTINA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: EROS BRAGA BISCOTTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0243.18.000019-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): ROBSON DANILO GUERRA MEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0243.18.000023-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALTANIR DIAS DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0248.18.000067-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. C. B..

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0261.18.000471-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): CILENE CASSIA DA SILVA.

RESPONSÁVEL: ROZIANA GONCALVES CAMILO LEMOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.18.000464-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CARMELITA RODRIGUES PIRES. Representado(s): MARCOS FERNANDES RODRIGUES.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: FABRICIO COSTA LOPO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0271.18.000389-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): AFONSO BENTO DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0271.18.000390-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.18.006295-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. A. F. C..

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.18.006300-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.006298-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.006302-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.006303-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.18.006294-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.18.006140-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIEGO STARLING OTONI DE MOURA. Representado(s): UNIMED GOVERNADOR VALADARES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0301.18.000390-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): S. C. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.18.000336-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): ELCIO FERREIRA DO AMARAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.18.000634-5, instaurado em 11/06/2018. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): COMERCIO DE GAS FERREIRA E SILVA LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.18.000635-2, instaurado em 11/06/2018. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): TELEGAS PEDRO HENRIQUE LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.18.000633-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO AMIZADE LTDA.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.18.000636-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VALDIRENE DE PAULA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0319.18.000255-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): D. M. D. C..

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.18.001229-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A..

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.18.001226-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.18.000153-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): 4ª VARA DE FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: NEMIZIA MELO MOTA TORRES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.18.000070-2, instaurado em 03/05/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): THIAGO EMIL PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.18.000347-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), SAÚDE. Representado(s): CLÍNICA TERAPÊUTICA LAVRAS.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: SORAYA DA SILVA GUEDES NASCIMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0384.18.000233-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): 1. T. P. G. C. R., E. R. P., J. W. D. C., J. D. O., W. F. S., W. B. S. V..

COMARCA: LUZ

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0388.18.000089-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.18.000469-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): R. L. M.. Representado(s): M. D. M..

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: ANDRE PEREIRA MAFIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0395.17.000147-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): IVANILDE VIEIRA COELHO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0395.17.000150-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.17.000128-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): THAMIRES DA CUNHA SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.17.000144-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADEILDO DE OLIVEIRA, GELVANE BARBOSA FERNANDES, IZAIAS CUSTODIO GOMES, OSMAR LÚCIO DE SOUZA, WILLIANS VALÉRIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000017-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000018-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000019-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000020-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DURANDÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000021-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000030-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HR DISTRIBUIDORA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000032-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000035-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUCIANO MACHADO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000054-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, THAÍS LABANCA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000056-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): COMERCIAL REAL DE PNEUS LTDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE DURANDÉ.

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRUM VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.17.000152-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CLAUDIA SILVA DIAS. Representado(s): KELVIN PEREIRA DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000006-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GRICIANE LANGAMER DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000011-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FABIANA DA SILVA OLIVEIRA. Representado(s): EDSON WANDER CARDOSO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000012-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE DURANDÉ - MG. Representado(s): CONCINEIA APARECIDA FERREIRA, JOSE LOPES DO NASCIMENTO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000013-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): NILTON MACHADO LACERDA. Representado(s): ELIANDRA SILVA MENDES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000067-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): VANESSA PEREIRA LIMA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000072-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARTINS SOARES - MG. Representado(s): GUILHERME STORCK SIQUEIRA, GUSTAVO JUNIO STORCK SIQUEIRA, JOSE ARMANDO STORCK DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000073-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARTINS SOARES - MG. Representado(s): LORENA DIAS RODRIGUES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.18.000075-8, instaurado em 13/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARTINS SOARES - MG. Representado(s): PALOMA MARTINS RODRIGUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000005-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE DURANDÉ - MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE DURANDÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000027-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE DURANDÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0395.18.000028-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONÇALVES CAIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.18.000889-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): DANILLO RIBEIRO ANTUNES, SAMIR BORGES FILHO. Reclamado(s): MOC COMBUSTÍVEIS LTDA., MONTES CLAROS COMBUSTÍVEIS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.18.000949-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO BORBOREMA LTDA..

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.18.000936-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.18.000937-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.18.000938-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MONTES CLAROS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.17.001056-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALTAMIR BOSCO DA COSTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

RESPONSÁVEL: SHERMILA PERES DHINGRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.18.000471-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. M. D. R. D. L.. Representado(s): E. G. B. (., E. D. S. E. S. (., E. V. G. S. (..

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.18.000475-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DELILO MASSI.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0443.18.000359-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. B. B., F. A. F. F., P. D. B..

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: IVANA ANDRADE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0446.18.000002-3, instaurado em 08/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE NEPOMUCENO. Representado(s): CLAUDIA APARECIDA DE VASCONCELLOS.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: AYLOR LUIZ MEIRELLES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.18.000069-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A. F. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.14.000140-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANA PAULA FONSECA DA CRUZ, EDVALDO ALVES DA CRUZ, PEDRO HENRIQUE FONSECA DA CRUZ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.18.000192-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): GERALDO DE CARVALHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.18.000285-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RICARDO SOUSA DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO.

COMARCA: PALMA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0467.17.000142-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO.

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0467.17.000173-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): PROEDUC - PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PALMA.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0471.17.000517-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- Inquérito Civil nº MPMG-0481.18.000342-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADENILSON SEBASTIÃO ROSA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0481.18.000344-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LABOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0481.18.000343-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: GABRIEL DA GRACA VARGAS SAMPAIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0487.18.000076-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0498.18.000066-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIANA FERREIRA CUNHA MARTINS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0498.18.000067-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEXANDRE RODRIGUES FONTES.

COMARCA: PIRAPETINGA

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0511.18.000070-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PEDRO FERREIRA PACHECO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: CAROLINA MARQUES ANDRADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0512.18.000204-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLÁUDIO TADEU FERNANDES TEIXEIRA. Representado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE GLOBAL LTDA, MUNICÍPIO DE PIRAPORA.

RESPONSÁVEL: CLARA MARIA HOEHNE SEPULVEDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0512.18.000205-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100. Representado(s): PRESÍDIO DE PIRAPORA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0512.18.000206-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA DAS PAZES PAULISTA DOS SANTOS. Representado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA VIAÇÃO SANDRA.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: MARCELO AZEVEDO MAFFRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.13.000086-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PAPAGAIOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.15.000037-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): RUTINÉIA RODRIGUES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.16.000015-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: FAMÍLIA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): RAIMUNDO COSME DOS SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.16.000338-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA APARECIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.18.000103-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AGUIAR BERTOLINI E CHIMICATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.18.000123-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12A CIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE PONTE NOVA. Representado(s): ELIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.18.000131-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12A CIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE PONTE NOVA. Representado(s): RONALDO RIBEIRO TAVARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.18.000226-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12A CIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE PONTE NOVA. Representado(s): ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.18.000245-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 12ª CIA. DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PONTE NOVA. Representado(s): ANILTON DIMAS DE GODOI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.18.000253-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A..

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0522.18.000066-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO. Representado(s): CRISTIANE SOARES CAMILO.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.18.000464-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ESTIVA.

RESPONSÁVEL: MARCELO RUTTER SALLES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000465-3, instaurado em 28/05/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): MARCIO ROBERTO DIAS PEREIRA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000466-1, instaurado em 29/05/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO ÁRVORE GRANDE LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000467-9, instaurado em 30/05/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO GLORIA II LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000468-7, instaurado em 30/05/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO CONFIANÇA LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000469-5, instaurado em 04/06/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000470-3, instaurado em 07/06/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ISMAL CANDIDO FERREIRA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.18.000471-1, instaurado em 07/06/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): CLAYTON ROBERTO PINTO.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0540.18.000078-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MANOEL MERRIA DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAUL SOARES.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0231.18.000646-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DE OFICIO. Reclamado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0231.18.000648-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): DE OFICIO. Reclamado(s): DISTRIBUIDORA ZERO GÁS.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0549.17.000217-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. A. O. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0549.18.000107-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SEBASTIÃO BARBARA DA SILVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO VERMELHO

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0560.18.000065-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0560.18.000066-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0560.18.000061-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000296-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIEGO MATEUS BARBOSA EVANGELISTA, EDNA BARBOSA HILÁRIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000330-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CASSIO DA SILVA APOLINARIO, RAPHAEL LUCCA NUNES APOLINARIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDA COUTO GARCIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0245.17.000697-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): P. M. D. S. G.. Investigado(s): 1. -. C. V. D. N..

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.18.000379-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): MARCONDE DE OLIVEIRA PINTO.

RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0245.18.000377-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): CANDIDATOS E PARTIDOS E COLIGAÇÕES.

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0245.18.000378-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): MOZART EMANUEL GROSSI, SANDRO COELHO.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0596.18.000158-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA LÚCIA PEREIRA DE JESUS. Representado(s): SÉRGIO PEREIRA NETO.

COMARCA: SANTA VITORIA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0598.18.000122-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0598.17.000145-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FRANCISCA ENEAS DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO DOMINGOS DO PRATA

RESPONSÁVEL: SILVIA LETICIA BERNARDES MARIOSI AMARAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0610.18.000013-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA- OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIONÍSIO.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.18.000254-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCOS PAULO SILVA BERNARDES. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0643.18.000040-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. V. B.. Representado(s): E. C. D. S..

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.18.001239-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.001237-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): DEUSDEDITH ROBERTO DE PAULA, JOAQUIM DE SOUSA VAZ.

RESPONSÁVEL: MAICSON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0672.18.001044-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RODRIGO ALBERTO AZEVEDO COUTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.000721-9, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): F. M. D. T.. Representado(s): I. E. O..

COMARCA: TAIÓBEIRAS

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0680.17.000457-5, instaurado em 06/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): F. F. P., M. F. M..

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.18.000131-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): GISLENE FERREIRA DA CUNHA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA/PODER EXECUTIVO.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0694.18.000354-3, instaurado em 11/06/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0696.18.000177-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIENE DELFINA DO CARMO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0696.18.000606-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TANIA NOGUEIRA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D'AVILA RIANI LANA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0699.18.000375-7, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES TDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0699.18.000376-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): MENDES ROCHA E CIA LTDA..

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA ALFREDO MARQUES CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.18.001006-1, instaurado em 11/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS FÁCIL UBERABA - SRS/URA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, CRFMG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CRMMG - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, DIRETORIA CLÍNICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM., MUNICIPIO DE UBERABA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA, SINDICATO TRAB. TÉC. ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA, SUPERINTENDENCIA EBSEERH - HC/UFTM.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.001892-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MICHELLE FERNANDA TOMAZ PANIAGO. Representado(s): RN SAÚDE UBERLANDIA.

RESPONSÁVEL: GENNEY RANDRO BARROS DE MOURA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.18.001439-2, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.18.001440-0, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.16.002783-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): FAMILIARES DE ELIANA REGINA DE REZENDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.16.005293-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ALINE SCHWARTZ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.001560-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CECÍLIA RESENDE NAVES. Representado(s): SETTRAN - SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE UBERLÂNDIA.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.14.004247-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): M. R. P..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.18.001907-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.18.001908-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): L. P. A. S.. Investigado(s): P. M..

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ NOLLI MERRIGHI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.18.000343-3, instaurado em 12/06/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNAI. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.18.000346-6, instaurado em 12/06/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CARLOS MODESTO DE FÁTIMA.

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO TOLEDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0704.18.000345-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): I. C., P. D. S. R..

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.18.000347-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. Representado(s): CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DHERONVILLE, MARIA DO CARMO MENDES MAGALHÃES.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.17.000126-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CANAÃ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.17.000367-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.17.000369-1, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAJURI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.17.000403-8, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.18.000055-4, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.18.000168-5, instaurado em 12/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE COIMBRA.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

MARCOS TOFANI BAER BAHIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABRE-CAMPO**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Thiago Vinícius Teixeira Pereira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Abre Campo, situada na Rua Dr. Olinto de Abreu, n.º 16, Centro, Abre Campo/MG, no uso de suas atribuições legais, vem, na forma da lei, NOTIFICAR os interessados que se concluiu pelo arquivamento do Procedimento Administrativo n.º MPMG-0003.18.000076-6, instaurado para apurar a situação de deficientes abrigados no Lar Bom Jesus, em Matipó/MG, cuja decisão administrativa encontra-se disponível nesta Promotoria de Justiça. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do referido Procedimento Administrativo, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, protocolizar razões escritas e documentos na Promotoria de Justiça de Abre Campo, no endereço citado. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e afixado nas dependências desta Promotoria de Justiça.

Abre Campo, 25 de abril de 2018.

THIAGO VINÍCIUS TEIXEIRA PEREIRA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Thiago Vinícius Teixeira Pereira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Abre Campo, situada na Rua Dr. Olinto de Abreu, n.º 16, Centro, Abre Campo/MG, no uso de suas atribuições legais, vem, na forma da lei, NOTIFICAR eventuais interessados para que tomem ciência do arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0003.18.000119-4, registrada para apurar comércio irregular de hortifrutigranjeiros no Município de Pedra Bonita. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento da referida Notícia de Fato, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, protocolizar razões escritas e documentos na Promotoria de Justiça de Abre Campo, no endereço citado. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público e afixada nas dependências desta Promotoria de Justiça.

Abre Campo, 12 de junho de 2018.

THIAGO VINÍCIUS TEIXEIRA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 892/2018

INQUÉRITO CIVIL: 0027.14.005035-5

REPRESENTANTE: Anônimo

REPRESENTADOS: Município de Betim

ASSUNTO: Apurar notícia de concessão de redução ilegal de jornada em favor de servidora apostilada desta municipalidade.

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim, por sua Promotora de Justiça subscritora, por tratar-se de representação anônima, vem publicar esta notificação, pela qual intima o representante a tomar ciência da Promoção de Arquivamento exarada no bojo do inquérito civil MPMG – 0027.14.005035-5.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento, o interessado poderá interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação deste edital, perante o Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008,

que apreciará a promoção de arquivamento, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009.

Para conhecimento de todos os interessados este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Betim.

Betim, 1.º de março de 2018.

ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital de notificação dos interessados, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 0045.18.000.113-8 que apura suposta irregularidade em relação às cargas horárias da Sra. Marília Emília, presidente da FEC e vice prefeita, bem como do Sr. Breno Fugueiredo, coordenador técnico da Prefeitura Municipal de Caeté.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida, bem como razões escritas ou documentos, na sede da Promotoria de Justiça de Caeté, situada na rua Monsenhor Domingos, nº 47 – Centro – Caeté/MG, que serão juntados aos autos do procedimento, conforme §3º da Resolução nº 174/2017.

Após, transcorrido o prazo de 10(dez) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 12 de junho de 2018.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital de notificação dos interessados, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 0045.18.000.114-6 que apura suposta irregularidade em relação ao quadro funcional na Secretaria Municipal de Caeté, em relação à quantidade insuficiente de professores.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida, bem como razões escritas ou documentos, na sede da Promotoria de Justiça de Caeté, situada na rua Monsenhor Domingos, nº 47 – Centro – Caeté/MG, que serão juntados aos autos do procedimento, conforme §3º da Resolução nº 174/2017.

Após, transcorrido o prazo de 10(dez) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 12 de junho de 2018.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazovic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital de notificação dos interessados, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 0045.18.000115-3 que apura suposta irregularidade no que tange ao descumprimento do contido nas Leis Municipais 2.854 e 2.855, que dispõem sobre a instalação de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida, bem como razões escritas ou documentos, na sede da Promotoria de Justiça de Caeté, situada na rua Monsenhor Domingos, nº 47 – Centro – Caeté/MG, que serão juntados aos autos do procedimento, conforme §3º da Resolução nº 174/2017.

Após, transcorrido o prazo de 10(dez) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 12 de junho de 2018.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazovic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital de notificação dos interessados, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO 0045.18.000116-1 que apura suposta irregularidade em relação ao Processo Seletivo Público 01/2017 da Prefeitura Municipal de Nova União, em relação aos cargos de: Fiscal de Tributos; Fiscal de Saúde Pública e Fiscal de Postura e Meio Ambiente.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, recurso contra a decisão proferida, bem como razões escritas ou documentos, na sede da Promotoria de Justiça de Caeté, situada na rua Monsenhor Domingos, nº 47 – Centro – Caeté/MG, que serão juntados aos autos do procedimento, conforme §3º da Resolução nº 174/2017.

Após, transcorrido o prazo de 10(dez) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 12 de junho de 2018.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0079.16.001121-3

REPRESENTANTE: Zoe Maria Vieira da Silva

REPRESENTADO: A apurar

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de furto de equipamentos e de documentos do Conselho Municipal de Saúde. E, pelo presente Edital, INTIMA, a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida às fls. 210/212 dos autos, considerando que, foram tomadas as providências cabíveis no caso em concreto. Tendo sido instaurado o Inquérito Policial nº 6214595 em trâmite na 4ª Delegacia de Contagem; e sido informado pela Sra. Zoe, que o procedimento pode ser arquivado. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolizado junto à Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem - MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na comarca de Contagem.

Contagem, 23 de maio de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG – 0079.16.002332-5

REPRESENTANTE: Manoel Ferreira da Silva

REPRESENTADO: A apurar

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de assegurar tratamento adequado de saúde a Isaías Ferreira da Silva. Pelo presente Edital, INTIMA a quem possa interessar da decisão de arquivamento proferida às fls. 28/29 dos autos, considerando que foram tomadas todas as medidas para garantir tratamento adequado a Isaías Ferreira da Silva, estando ele atualmente recebendo tratamento pelo CAPS e fazendo uso de medicação injetável. Faz saber ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o referido recurso ser protocolizado na Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público da comarca de Contagem.

Contagem, 23 de maio de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0079.17.000034-7

REPRESENTANTE: Maria das Graças Dias

REPRESENTADO: A Apurar

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de serem os senhores José Geraldo Dias e Luciano Antero Dias, filhos de Maria das Graças Dias submetidos à avaliação por profissional competente da saúde mental, haja vista o acúmulo de lixo no quarto. Pelo presente Edital, INTIMA, a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida às fls. 27/28 dos autos. Considerando que foi requisitado abordagem e avaliação dos citados senhores pela Coordenação Municipal de Saúde Mental e que, depois, a senhora Maria das Graças Dias informou que seus filhos estão com bom comportamento, procurando emprego e não utilizando mais de bebida alcoólicas, não possuindo mais nenhuma queixa a fazer e concordando com o arquivamento. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolizado junto à Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº285, Centro, Contagem - MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na comarca de Contagem.

Contagem, 4 de junho de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0079.11.000992-9

REPRESENTANTE: Maria Ivanir Soares

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar problemas enfrentados pela usuária Maria Ivanir Soares para a realização de diversos exames médicos. Pelo presente edital, INTIMA Maria Ivanir Soares, da decisão de arquivamento proferida à fl. 57 dos autos, considerando que foi requisitado esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, bem como, notificado a solicitante para que informasse a respeito do atendimento da demanda, tendo ao final declarado que não possui mais problemas de saúde que impliquem na intervenção do MP, portanto não se encontra mais em situação de vulnerabilidade. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo referido recurso ser protocolizado na Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público da comarca de Contagem.

Contagem, 5 de junho de 2018

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PA – Interesse Individual Indisponível nº MPMG 0079. 17.001251-6

REPRESENTANTE: Maria Izabel Rodrigues, Secretária de Direitos Humanos – Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

A Excelentíssima Promotora de Justiça Titular da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia encaminhada pelo Disque Direitos Humanos, onde consta que a idosa Maria Izabel se encontra na UPA precisando ser transferida para um hospital. E, pelo presente edital, INTIMA a quem possa interessar da decisão proferida às fls.18 dos autos, que determinou seu arquivamento, considerando que, consta dos autos registro da transferência da idosa para o hospital de Contagem em 25 de julho de 2017. Considerando, ainda, que, não obstante a idosa tenha sido transferida ela veio a falecer, gerando a perda do objeto. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o citado recurso ser protocolizado na Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, ora Representada, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público da comarca de Contagem.

Contagem, 5 de junho de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0079.15.000633-0

REPRESENTANTE: Denúncia Anônima

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe instaurado para apurar a qualidade dos serviços oferecidos pelo laboratório Labclin aos usuários do SUS de Contagem. Pelo presente Edital, INTIMA, a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida às fls. 54/55 dos autos. Considerando que, foram adotadas providências cabíveis no caso em concreto, tais como expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações sobre os fatos, inclusive, vistoria no local pela Vigilância Sanitária Municipal. Considerando que, a Secretaria Municipal de Saúde informou que foram tomadas medidas cabíveis para sanar o ocorrido, contratando um novo laboratório vinculado a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, visando rapidez e confiabilidade nos exames. Considerando, ainda, que a solicitante Eluana Serafim de Freitas teve seu pleito atendido. Faz saber ainda que, da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolizado junto à Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº285, Centro, Contagem - MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na

comarca de Contagem.

Contagem, 5 de junho de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0079.16.001527-1

REPRESENTANTE: Denúncia Anônima

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima que relata a falta de medicamentos na farmácia do PSF Ipê Amarelo. Pelo presente Edital, INTIMA a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida às fls. 24/25 dos autos, tendo em vista, que foi oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para prestar esclarecimentos e que foi informado que os estoques dos medicamentos Clonazepam, Metformina, Glibenclamida, Sinvastatina, Ibuprofeno e Paracetamol encontram-se regulares, não existindo fundamento para propositura de ação civil pública. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo referido recurso ser protocolizado na Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público da comarca de Contagem.

Contagem, 5 de junho de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0079.16.001966-1

REPRESENTANTE: Ouvidoria do Ministério Público- Denúncia Anônima

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe instaurado com o objetivo de apurar denúncia anônima referente à falta de insumos na UPA Petrolândia. Pelo presente edital, INTIMA a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida às fls. 16/17 dos autos. Considerando que foram adotadas as providências cabíveis, tais como expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações sobre os fatos. Considerando que em relação aos insumos, foi dito que os mesmos foram regularizados. Considerando, ainda, que foi realizada visita a UPA Petrolândia pela Promotora de Justiça para apurar a questão dos insumos e a situação estrutural na unidade, apurada nos autos Inquérito Civil nº 0079.08.000123-7. Faz saber ainda, que caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo citado

recurso ser protocolizado na Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público da comarca de Contagem.

Contagem, 5 de junho de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0079.14.008778-8

REPRESENTANTE: Ouvidoria do Ministério Público / Marília Jacinto Sobrinho

REPRESENTADO: A apurar

A Excelentíssima Dra. Giovanna Carone Nucci Ferreira, Promotora de Justiça Titular da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem – MG, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, no intuito de apurar a situação psiquiátrica da senhora Marília Jacinta Sobrinho. E, pelo presente Edital, INTIMA a interessada, Sra. Marília Jacinta Sobrinho e a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida à fl. 41 dos autos, haja vista que, apesar das tentativas desta Curadoria para que a senhora Marília Jacinta fizesse acompanhamento psiquiátrico, ela mudou-se para local desconhecido. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolado junto à Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem-MG. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, ora Representada, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na comarca de Contagem.

Contagem, 8 de junho de 2018.

GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

Promotora de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 021-2018

Comarca de Contagem/MG:

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PROCON N.º MPMG- 0079.18.000031-1

RECLAMANTE: Marina Santos Silva

RECLAMADO: Faculdade de Direito de Contagem- FDCON

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. Fernando Ferreira Abreu, Cooperador nesta 3.ª Promotoria de Justiça de Contagem/PROCON Estadual, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, situado na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, n.º 285, sala 104, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 42 do Decreto Federal 2181, de 20 de março de 1997, tendo em vista a existência da Investigação Preliminar - PROCON N.º MPMG- 0079.18.000031-1, FAZ SABER AO RECLAMANTE da Investigação supracitada, bem como a todos os interessados, quanto o presente aviso virem ou dele conhecimento tiverem, que tomem ciência da presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL que versa sobre a decisão que concluiu pelo arquivamento do presente expediente. Outrossim, notifico o reclamante para apresentar manifestações por escrito em caso de desacordo com o arquivamento

do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos do art. 23 § 1º da Resolução PGJ 11/2011, de 03 de fevereiro de 2011. A manifestação deverá ser protocolada nesta 3ª Promotoria de Justiça no endereço supracitado. Expediu-se este edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Contagem, 12 de junho de 2018.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERA FELIZ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil – SRU 0242 13 000058-9, instaurado para apurar denúncia de contratação ilegal de grande número de servidores sem concurso público por parte do Município de Espera Feliz. Diante da impossibilidade da notificação pessoal através de mandatários ou prepostos, notifico a interessada JULIANA MARCOLINO SOUZA VIEIRA, para apresentar sua manifestação por escrito, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 13 de junho 2016.

VINÍCIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Interesse Individual Indisponível – SRU 0242 17 000068-9, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade do senhor Geneci Simião da Silva. Diante da impossibilidade da notificação pessoal através de mandatários ou prepostos, notifico o interessado GENECI SIMIÃO DA SILVA, para apresentar sua manifestação por escrito, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 13 de junho 2016.

VINÍCIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias, a partir da publicação, tendo em vista o ARQUIVAMENTO do

Procedimento Administrativo Interesse Individual Indisponível – SRU 0242 16 000149-9, instaurado para acompanhar a situação de possíveis maus tratos sofridos pelo idoso José da Silva Felipe. Diante da impossibilidade da notificação pessoal através de mandatários ou prepostos, notifico a interessada MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FELIPE, para apresentar sua manifestação por escrito, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho. Informo, ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Espera Feliz, 13 de junho 2016.

VINÍCIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUARA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da Comarca de Itaguara, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificar pessoalmente ou por via postal, notifica o empreendimento conhecido como RIPAC, na pessoa de seu representante legal, e o indivíduo conhecido como Ronan, que figuram como representados, acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-032217000079-6, que foi instaurada com o objetivo de apurar denúncia anônima de que o empreendimento conhecido como RIPAC, pertencente à pessoa de Ronan, estava funcionando de maneira ambientalmente irregular, na medida em que a dragagem estaria causando degradação em área de amortecimento da unidade de conservação denominada “Estação Ecológica Mata do Cedro”, além de outros danos ao meio ambiente, a fim de que possam, no prazo de 10 dias, interpor recurso e apresentar as razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado na Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguara, situada na Praça Raimundo de Moraes Lara nº 199, Centro, CEP: 35.488-000, Itaguara-MG, telefone 031-3184-1777, das 13:00 às 17:00 horas.

Itaguara, 12 de junho de 2018.

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRATA

O Promotor de Justiça da Promotoria Única da Comarca de Prata, Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

COMARCA: PRATA/MG

PA: 0528.13.000032-6

Reclamado: Silvana Alves Silva Santos.

CPF: 032.339.296-25

Valor da multa: R\$ 373,14

Natureza da Decisão: Transação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, com sede na Avenida Advogado Expedito Gabrich, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar o manifestante anônimo Manifestação nº 253618012017-3.1 e todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0245.17.000005-4 que visa a apurar precariedade da iluminação na Rua Maria Piedade Moreira e na Avenida Beira Rio, Bairro Córrego Frio, em Santa Luzia.

Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAIUBEIRAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Excelentíssima Dra. Andréia Nunes Durães, Promotora de Justiça da Comarca de Taiobeiras/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, em razão de tratar-se de denunciante anônimo, vem através do presente cientificar os eventuais interessados da promoção de arquivamento do Inquérito Civil registrado sob o nº 0680.17.000205-8, instaurado para apurar denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposto descumprimento da jornada de trabalho por João Eudes de Oliveira, servidor público da Prefeitura de Taiobeiras, bem como possível incompatibilidade no acúmulo do cargo público com a função de Vereador, ficando cientificados ainda que, em caso de discordância com o arquivamento, poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-916, os quais serão juntados aos autos do Inquérito Civil até a sessão na qual será apreciada a promoção do arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital.

Taiobeiras, 13 de junho de 2018.

ANDRÉIA NUNES DURÃES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo- PROCON- nº 0696.17.000457-1

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Promotor de Justiça, Sílvio dos Reis Sales Pádua, considerando a impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal do representante, SUPERMERCADO COSTA E SILVA, torna público o presente edital, ficando a parte ciente da promoção do arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, e do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para apresentar razões escritas ou documentos a esta Promotoria de Justiça, situada na Praça Dr. Raul Carneiro, 11, Centro, Tupaciguara-MG, CEP:38.480-000.

Este edital deverá ser afixado na sede da secretaria da Promotoria de Justiça de Tupaciguara, pelo prazo de 15 dias.

Tupaciguara, 13 de junho de 2018.

SÍLVIO DOS REIS SALES PÁDUA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA DA PALMA

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Várzea da Palma, Dr. João Paulo Fernandes, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0708.11.000094-8

Infrator: SKALLA AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 02.736.688/0003-60

Valor da multa: R\$ 5.323,31

Natureza da Decisão: transação administrativa

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Saulo de Tarso Paixão Maciel

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

A.RES Nr. 1.0000.11.042.061-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.F. e A.L.; Parte 2: B.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.13.058.043-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: N.F.S.; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.14.048.207-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.&R.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.16.018.664-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.S.M.S.; Parte 2: F.E.L.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.16.038.019-2/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.L.V.; Parte 2: A.G.S.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.16.045.115-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

A.RES Nr. 1.0000.16.065.408-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.G.F.; Pela improcedência do pedido inicial.

A.RES Nr. 1.0000.16.077.091-3/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: E.C.L.; Pela improcedência do pedido.

MSCOL Nr. 1.0000.16.084.730-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.16.085.895-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.16.091.047-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.16.091.150-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

CUMSE Nr. 1.0000.17.014.629-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.17.015.252-4/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.A.F.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.549-6/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

M.S. Nr. 1.0000.17.022.536-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.454-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no mérito.

AINOM Nr. 1.0000.17.043.515-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.517-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança pleiteada, no

mérito.

REA Nr. 1.0000.17.045.712-1/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

PRSUM Nr. 1.0000.17.046.497-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.T.J.E.M.G.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito e no mérito pela sua admissibilidade.

CPRCR Nr. 1.0000.17.048.329-1/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.V.; Pela improcedência do pedido correcional.

A.RES Nr. 1.0000.17.049.475-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.S.R.; Pela improcedência do pedido exposto na inicial.

- A.RES Nr. 1.0000.17.050.596-0/000; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.R.S.; Parte 2: M.S.J.P.; Pela improcedência do pedido.
- A.RES Nr. 1.0000.17.052.672-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: C.S.P.M.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.17.054.758-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- A.RES Nr. 1.0000.17.061.945-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.072.958-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da prejudicialidade deste Mandado de Segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.17.075.696-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- REA Nr. 1.0000.17.076.301-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença.
- RECLA Nr. 1.0000.17.076.365-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela improcedência do pedido inicial.
- REA Nr. 1.0000.17.076.405-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença.
- A.RES Nr. 1.0000.17.078.335-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.M.G.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Em diligência.
- PADMG Nr. 1.0000.17.079.370-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- REA Nr. 1.0000.17.080.547-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença.
- CPRCR Nr. 1.0000.17.081.121-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.A.N.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.; Pela improcedência.
- RECLA Nr. 1.0000.17.081.498-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.C.T.M.L.; Parte 2: P.F.G.T.; Pela improcedência do pedido estampado na inicial.
- A.RES Nr. 1.0000.17.086.187-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- A.RES Nr. 1.0000.17.089.118-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- C.COM Nr. 1.0000.17.095.561-1/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- M.S. Nr. 1.0000.17.099.244-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.
- CPRCR Nr. 1.0000.17.101.146-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.D.8.V.C.C.J.F.; Pela improcedência do pedido inicial.
- MSCOL Nr. 1.0000.17.101.793-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.
- A.RES Nr. 1.0000.17.102.354-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido.
- A.RES Nr. 1.0000.17.102.717-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.F.F.; Parte 2: F.M.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.102.949-9/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.103.810-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.
- PRSUM Nr. 1.0000.17.105.211-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.P.T.J.E.M.G.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito e, no mérito, pela admissibilidade.

CPRCR Nr. 1.0000.17.106.689-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.T.O.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.17.107.794-4/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.109.229-9/000; Comarca: PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.109.399-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.17.109.404-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

MSCOL Nr. 1.0000.17.109.732-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.18.000.737-9/000; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: R.D.V.P.; Parte 2: P.C.E.C.; Pelo improvimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.18.002.590-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-.C.M.A.L.; Parte 2: A.C.B.R.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.18.002.866-4/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.A.L.R.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença.

CPRCR Nr. 1.0000.18.003.353-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.T.O.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.18.003.353-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.T.O.; Pela improcedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.18.003.607-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.18.006.050-1/000; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

C.COM Nr. 1.0000.18.007.801-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.18.008.474-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.18.009.528-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido inicial.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.531-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: 2.T.R.C.C.I.; Parte 2: 5.C.C.T.J.M.G.; Pela competência da 2ª Turma Recursal da comarca de Ipatinga.

CPRCR Nr. 1.0000.18.017.326-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.T.; Parte 2: J.D.2.U.J.C.J.E.C.B.H.; Em diligência.

ED Nr. 1.0024.10.057.439-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C. e I.L.; Parte 2: A.C.M.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

INRDR Nr. 1.0024.13.407.293-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do Incidente de Demandas Repetitivas.

INRDR Nr. 1.0034.12.005.830-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0035.14.004.124-1/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.C.C.P.; Parte 2: L.C.G.M.; Pela competência da Desembargadora da 8ª câmara Cível, ora suscitante

C.COM Nr. 1.0042.04.006.317-6/004; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.1.C.C.; Parte 2: A.B.; Pela competência da Desembargadora, ora suscitada.

APEL Nr. 1.0144.15.002.510-0/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: F.C.P.S.; Parte 2: S.E.S.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0145.10.067.659-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.F.; Parte 2: O.F.; Pela competência do Desembargador

suscitado.

C.COM Nr. 1.0148.15.002.979-8/015; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.L.; Parte 2: A.V.; Pela competência do Desembargador suscitante.

C.COM Nr. 1.0352.06.028.287-3/007; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.7.C.C.; Parte 2: D.7.C.C.; Pela competência do Desembargador ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0433.02.051.936-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.A.; Parte 2: M.L.R.B.; Pela competência do Desembargador suscitante.

C.COM Nr. 1.0443.13.000.570-7/003; Comarca: NANUQUE; Parte 1: D.4.C.C.; Parte 2: D.1.C.C.; Pela competência do Desembargador, ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0471.09.125.169-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.P.; Parte 2: J.C.B.; Pela competência do Desembargador suscitante.

C.COM Nr. 1.0702.14.046.917-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.F.; Parte 2: M.L.R.B.; Pela competência da Desembargadora, ora suscitada.

C.COM Nr. 1.0707.14.019.334-3/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.A.M.C.; Parte 2: A.B.; Pela competência do Desembargador suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

C.COM Nr. 1.0024.14.104.451-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: D.1.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da 14ª Câmara Cível para julgamento da apelação nº 1.0024.14.104451-1/003, com prevenção do ilmo. Des. Marco Aurélio Ferenzini, em virtude do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.104451-1/001.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO TONET

M.S. Nr. 1.0000.18.010.372-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

M.S. Nr. 1.0000.16.084.178-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.07.460.201-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela procedência da ação rescisória.

A.RES Nr. 1.0000.13.058.083-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: A.A.P.R.R.M.; Pela declaração de improcedência do pedido rescisório tal como formulado na inicial.

ED Nr. 1.0000.13.064.092-3/002; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: G.J.P.F.; Parte 2: B.L.P.; Pelo desprovisionamento dos Embargos de Declaração.

A.RES Nr. 1.0000.14.067.021-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pleito rescisório.

CUMSE Nr. 1.0000.15.071.520-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela inexigibilidade da multa aplicada nessa via mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.15.096.693-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.16.002.486-5/000; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.L.J.; Parte 2: C.S.J.; Pela improcedência do pedido rescisório.

- A.RES Nr. 1.0000.16.015.608-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido rescisório.
- A.RES Nr. 1.0000.16.026.545-0/000; Comarca: BICAS; Parte 1: G.T.; Parte 2: G.T.J.; Em diligência.
- CUMSE Nr. 1.0000.16.055.270-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.D.U.-A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo arquivamento dos autos, tendo-se em conta que o objeto do feito já se exauriu.
- A.RES Nr. 1.0000.16.066.809-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da prova testemunhal e o deferimento da prova pericial. Após, vencida a fase probatória e a de alegações finais, pela abertura de nova vista para parecer final.
- M.S. Nr. 1.0000.16.093.392-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- AINOM Nr. 1.0000.16.096.696-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda de objeto recursal.
- M.S. Nr. 1.0000.17.005.071-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.016.760-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da decadência mandamental; ultrapassada a preliminar meritória, impõe-se a denegação da ordem quanto ao pleito de reintegração, reconhecendo-se, lado outro, a inadequação da via eleita para a cobrança das parcelas decorrentes do desligamento da Impetrante, ressalvada nesse caso a via ordinária.
- M.S. Nr. 1.0000.17.021.555-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.
- CPRCR Nr. 1.0000.17.022.490-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da correição parcial.
- A.RES Nr. 1.0000.17.024.193-9/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.M.G.P.S.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.039.871-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental
- M.S. Nr. 1.0000.17.039.924-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão do pleito mandamental.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.265-2/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento de coisa julgada somente em relação à impetrante V.P.A.G. com extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 485, V, do NPC, denegando-se a segurança, ex vi do art. 6º, § 5º da Lei n. 12.016/09; quanto à questão de fundo, pela improcedência meritória do pleito mandamental.
- M.S. Nr. 1.0000.17.047.292-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência meritória mandamental.
- A.RES Nr. 1.0000.17.049.863-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.G.F.; Parte 2: M.F.; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.17.058.808-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência da Desembargadora Suscitada.
- A.RES Nr. 1.0000.17.072.825-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo deferimento da prova pericial requerida.
- PADMG Nr. 1.0000.17.075.153-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela citação do magistrado para apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias (artigo 216, § 2º - RITJMG).
- A.RES Nr. 1.0000.17.075.628-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido rescisório.
- A.RES Nr. 1.0000.17.076.769-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.
- AINOM Nr. 1.0000.17.076.769-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.077.360-0/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.17.080.319-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.G.M.C.; Parte 2: F.-F.E.N.M.; Pela extinção do processo.

M.S. Nr. 1.0000.17.081.859-5/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela extinção do feito sem exame do mérito, porquanto mal endereçada a impetração, reconhecendo-se a ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Educação, bem como do Secretário de Estado de administração, denegando-se a segurança, ex vi do art.6º,§ 5º da lei n. 12.016/09; quanto à questão de fundo, pela improcedência meritória do writ.

A.RES Nr. 1.0000.17.085.430-1/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: I.N.; Pela procedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.17.093.289-1/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela procedência da meritória mandamental.

RAD Nr. 1.0000.17.096.515-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.C.I.; Parte 2: ; Pela improcedência do pleito recursal.

M.S. Nr. 1.0000.17.098.895-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento de ilegitimidade passiva da Secretária de Estado de Educação; quanto ao mérito, pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.099.939-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais. No mérito, pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.17.101.681-9/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pleito recursal ofertado.

M.S. Nr. 1.0000.17.101.811-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, bem como do Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM; quanto ao mérito, pela denegação da ordem.

REA Nr. 1.0000.17.102.656-0/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pleito recursal.

M.S. Nr. 1.0000.17.103.256-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.17.103.256-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.779-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.780-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.781-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.782-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.783-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.784-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.785-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.795-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.797-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.798-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.800-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela procedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.17.104.801-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.; Parte 2: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Pela improcedência da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.17.107.683-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental, denegando-se a ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.108.243-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.109.751-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.18.002.403-6/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

C.COM Nr. 1.0000.18.002.877-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.L.M.; Parte 2: A.C.C.; Pela competência do Desembargador suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.18.003.164-3/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência meritória do pleito mandamental.

REA Nr. 1.0000.18.003.603-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pleito recursal.

M.S. Nr. 1.0000.18.004.816-7/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.18.007.196-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.P.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pela procedência da Correição parcial.

REA Nr. 1.0000.18.009.440-1/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pleito recursal ofertado.

M.S. Nr. 1.0000.18.009.760-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.18.010.621-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: ; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.L.S.; Pela solicitação ao Juiz/Representado sobre possível deslinde das pendências por ele apontadas, bem como sobre eventual determinação para subida do feito, o que poderia indicar eventual perda do objeto no caso em apreço.

M.S. Nr. 1.0000.18.013.525-3/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.18.016.588-8/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0024.06.268.878-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: V.L.M.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.13.205.882-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: C.M.; Pela competência da Desembargadora suscitada.

C.COM Nr. 1.0027.14.003.801-2/006; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: D.C.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0073.12.003.437-3/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: P.B.; Parte 2: R.S.V.P.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0106.17.000.634-5/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.L.; Parte 2: K.C.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0342.12.006.971-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: O.A.P.; Parte 2: B.L.; Pela competência do Desembargador, ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0433.11.029.800-0/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.H.; Parte 2: A.B.; Pela competência do Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0433.15.020.924-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.7.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: D.9.C.C.T.J.E.M.G.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0702.16.005.832-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.; Parte 2: R.T.; Pela competência do Desembargador suscitado.

C.COM Nr. 1.0707.15.010.168-1/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.L.R.B.; Parte 2: J.A.L.S.; Pela competência do Desembargador ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0708.15.000.814-0/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.L.M.; Parte 2: P.B.; Pela competência do Desembargador suscitado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

M.S. Nr. 1.0000.09.506.713-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.B.H.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.15.021.098-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.C.M.; Parte 2: L.M.G.A.M.; Pela derradeira intimação do autor para que recolha o depósito legalmente previsto no inc. II do art. 968 do CPC.

A.RES Nr. 1.0000.15.028.115-2/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.N. e O.; Parte 2: C.S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.16.006.300-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.16.016.184-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

INRDR Nr. 1.0000.16.041.415-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.1.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo entendimento de que a tese jurídica a ser tida como paradigma é aquela que afirma o interesse de agir para pleitear a correção monetária plena, com incidência dos expurgos inflacionários, do participante de plano de previdência privada que dele se desliga por optar pelo recebimento do benefício da previdência complementar, de forma análoga ao que ocorre no resgate de contribuições.

A.RES Nr. 1.0000.16.046.540-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.B.S.B.; Parte 2: E.G.F.S.; Em diligência.

RADSE Nr. 1.0000.16.066.181-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.J.R.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.16.079.078-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

OUTRO Nr. 1.0000.16.086.504-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: S.S.T.M.D.R.C.O.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual.

M.S. Nr. 1.0000.16.091.009-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

- M.S. Nr. 1.0000.16.097.469-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- EDCIV Nr. 1.0000.17.003.901-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição dos embargos.
- M.S. Nr. 1.0000.17.006.087-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito ou, caso se chegue, pela denegação da segurança.
- PADMG Nr. 1.0000.17.009.272-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: F.P.K.; Pelo prosseguimento do feito, com incursão na fase probatória.
- M.S. Nr. 1.0000.17.012.619-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.17.012.749-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.17.016.515-3/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.Q.L.; Parte 2: R.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- A.RES Nr. 1.0000.17.016.751-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.; Parte 2: S.E.D.S.; Em diligência.
- AINOM Nr. 1.0000.17.019.462-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.021.984-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.021.984-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.030.040-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- REA Nr. 1.0000.17.032.876-9/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.037.185-0/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.R.C.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.17.040.557-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.169-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.043.242-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- AINOM Nr. 1.0000.17.043.383-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.046.587-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.047.243-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela concessão da segurança.
- A.RES Nr. 1.0000.17.047.616-2/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: P.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.
- MSCOL Nr. 1.0000.17.054.684-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.067.148-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.067.148-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- AINOM Nr. 1.0000.17.069.092-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.R.E.; Parte 2: F.M.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.069.365-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.B.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.069.365-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.B.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.17.069.796-5/000; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: A.C.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.17.070.001-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.074.095-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.M.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.17.075.766-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: 2.C.C.T.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.17.080.775-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.H.; Pela improcedência da correção.

M.S. Nr. 1.0000.17.081.504-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.083.950-0/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: D.G.G.; Parte 2: C.G.J.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.093.574-6/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.098.595-6/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.R.B.T.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.100.612-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.17.101.434-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, pela improcedência do pedido rescisório.

OUTRO Nr. 1.0000.17.102.045-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.U.T.S.M.G.; Pela extinção do processo.

CPRCR Nr. 1.0000.17.102.421-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: J.J.E.C.C.C.; Pela improcedência.

CPRCR Nr. 1.0000.17.105.398-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.L.; Parte 2: D.R.; Pela improcedência.

CPRCR Nr. 1.0000.17.106.052-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: J.J.E.C.C.C.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.17.106.453-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.106.482-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.106.761-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.107.178-0/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.17.108.300-9/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.T.O.; Pela procedência.

M.S. Nr. 1.0000.17.108.651-5/000; Comarca: LAMBARI; Parte 1: R.P.S.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

ACP Nr. 1.0000.17.109.225-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.H.E.M.G.; Parte 2: S.U.T.S.M.G.-.S.; Pela extinção do feito sem resolução de mérito, por perda de objeto.

M.S. Nr. 1.0000.18.000.322-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.J.F.C.; Parte 2: S.E.E.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.18.001.687-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.18.001.937-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pela denegação da ordem. Superada a preliminar, no mérito, pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.18.002.989-4/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.O.S.; Parte 2: S.M.V.C.; Em diligência.

OUTRO Nr. 1.0000.18.005.504-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.S.P.M.L.; Parte 2: M.L.; Pela rejeição da preliminar agitada pelo réu. No mérito, pela procedência do pedido inicial.

M.S. Nr. 1.0000.18.006.111-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem, ante a perda de seu objeto.

REA Nr. 1.0000.18.006.245-7/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso e manutenção da pena de multa aplicada ao recorrente.

CPRCR Nr. 1.0000.18.011.871-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.-1.V.T.O.; Pela procedência da correição.

M.S. Nr. 1.0000.18.012.126-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.18.020.628-6/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

IUJCV Nr. 1.0024.13.253.652-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo sobrestamento, até decisão final.

C.COM Nr. 1.0024.14.283.138-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.H.; Parte 2: C.M.; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0105.16.000.562-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0132.16.000.446-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Sendo admitido o Incidente, requer-se nova abertura de vista para emissão de parecer final.

APEL Nr. 1.0236.15.004.147-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: V.A.A.S.; Parte 2: M.L.P.C.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0461.17.000.706-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.D.; Parte 2: A.B.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0476.15.002.174-1/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: N.T.C.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0520.15.003.618-1/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: A.H.; Parte 2: V.L.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0543.17.001.565-4/004; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: T.C.C.P.; Pela competência da Desembargadora, ora suscitada.

C.COM Nr. 1.0625.16.004.926-2/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: P.B.; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0693.14.003.208-9/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: 7.C.C.T.; Parte 2: P.C.U.J.C.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0701.12.012.172-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.H.; Parte 2: O.A.N.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0702.11.055.957-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.A.P.; Parte 2: E.C.D.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0707.15.029.282-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.G.; Parte 2: M.L.R.B.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

M.S. Nr. 1.0000.16.075.493-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.16.089.062-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.D.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.001.708-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.067-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.005.686-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.390-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.559-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.015.875-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.016.401-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.017.982-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.637-3/000; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.091-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.17.019.362-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

ED Nr. 1.0000.17.019.362-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição dos embargos.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.665-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.020.586-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.022.332-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.023.726-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.026.566-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.030.928-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.032.590-6/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.040.980-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.042.086-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.045.572-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.046.389-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.052.362-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.17.066.554-1/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.17.069.522-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.070.325-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.071.382-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.071.922-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.074.540-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.078.384-9/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.080.000-7/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitante.

AINOM Nr. 1.0000.17.080.000-7/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.081.228-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.082.027-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.084.082-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.085.092-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.086.252-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.087.318-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.087.806-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.088.870-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.089.056-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.089.170-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.091.366-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.094.934-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.095.271-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da inicial, denegando-se a segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.096.573-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.096.701-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.098.904-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.099.479-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.17.100.185-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.17.100.335-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.100.772-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.101.122-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.101.644-7/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

- M.S. Nr. 1.0000.17.101.980-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.102.399-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.102.762-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.104.881-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.105.684-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.105.722-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.106.168-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.106.263-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.107.069-1/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0000.17.107.202-8/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitado.
- M.S. Nr. 1.0000.17.108.465-0/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da inicial, denegando-se a segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.108.681-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.109.163-0/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão parcial da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.17.109.545-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- MSCOL Nr. 1.0000.17.109.814-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.18.001.267-6/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.18.001.715-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.18.001.962-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.18.003.517-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.18.004.074-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.18.007.117-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.18.009.024-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0000.18.010.560-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitado.
- M.S. Nr. 1.0000.18.010.950-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0024.00.135.576-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitado.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO**
- A.RES Nr. 1.0000.12.079.058-9/000; Comarca: PATROCÍNIO; Parte 1: J.C.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da lide sem resolução de mérito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

AREXC Nr. 1.0000.11.009.110-5/002; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: P.C.M.P.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.15.042.899-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: C.M.T.C.; Pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

AREXC Nr. 1.0000.15.084.664-0/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: P.M.S.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

R.EXT Nr. 1.0000.16.045.003-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.J.M.; Parte 2: P.G.J.; Pelo não seguimento do Recurso Extraordinário e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AREXC Nr. 1.0000.16.045.008-6/003; Comarca: IBIRACI; Parte 1: C.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento do Agravo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

A.RES Nr. 1.0000.08.486.026-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.A.; Parte 2: L.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.14.015.938-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: S.E.M.A.D.S.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.14.018.819-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.N.O.M.; Parte 2: V.G.V.; Pela improcedência do pedido.

ED Nr. 1.0000.15.013.374-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.J.C.; Parte 2: A.B.F.S.; Pela rejeição dos embargos.

ED Nr. 1.0000.15.066.915-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.D.F.S.; Parte 2: P.L.; Pelo conhecimento, mas com o acolhimento parcial dos embargos declaratórios.

M.S. Nr. 1.0000.15.091.035-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

INRDR Nr. 1.0000.16.037.836-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.9.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.; Pelo entendimento de que se deve fixar a tese jurídica segundo a qual nas Ações de Busca e Apreensão, urge a imediata análise da contestação apresentada pelo réu, não sendo necessário aguardar a efetivação da medida liminar, porventura deferida.

M.S. Nr. 1.0000.16.081.309-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.16.090.277-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.16.095.001-0/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.17.002.717-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela Competência do Desembargador Suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.17.003.546-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.006.064-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.011.820-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.011.820-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.014.661-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.17.018.662-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.019.486-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.17.019.702-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.17.025.848-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência parcial do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.17.030.714-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.17.031.042-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.031.852-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.17.036.701-5/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; O Ministério Público não se contrapõe ao pedido encartado no evento 19, observada a fórmula disposta nos artigos 110, 687 e 688, do Código de Processo Civil.

A.RES Nr. 1.0000.17.042.195-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.043.292-6/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AINOM Nr. 1.0000.17.043.359-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.17.049.124-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.050.001-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.17.052.423-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

REA Nr. 1.0000.17.063.814-2/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão recorrida, não devendo o recurso ser conhecido. Caso se chegue ao mérito, pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.065.898-3/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.L. e S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.17.065.942-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: C.A.G.; Pela improcedência do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.17.068.164-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo entendimento de que à Administração Pública impõe-se o dever - e não mera faculdade discricionária - de nomear candidato impetrante que logrou obter a 1ª colocação.

A.RES Nr. 1.0000.17.071.590-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.17.073.284-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.

A.RES Nr. 1.0000.17.075.103-6/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.; Parte 2: J.M.S.L.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.17.076.875-8/000; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.R.D.; Parte 2: S.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.078.724-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.17.078.806-1/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso, com a decretação da nulidade da sentença recorrida por ausência de fundamentação e o consequente reenvio dos autos ao Juízo de origem para prolação de nova decisão com adequada fundamentação.

AINOM Nr. 1.0000.17.079.647-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.17.080.398-5/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo provimento da Correição Parcial.

- A.RES Nr. 1.0000.17.080.710-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido rescisório.
- M.S. Nr. 1.0000.17.081.623-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.17.082.333-0/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo sobrestamento da reclamação até derradeira decisão do Órgão Especial, isso, se não for caso de decidir "incontinenti" pela extinção deste feito, diante da ilegitimidade passiva do Estado de Minas Gerais. Por fim, caso se entenda, ao final, acerca da competência desse Tribunal de Justiça para o julgamento das reclamações, desde já, pela nova remessa destes autos ao Ministério Público para fins de análise meritória.
- REA Nr. 1.0000.17.086.748-5/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.090.013-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.090.866-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.093.285-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- C.COM Nr. 1.0000.17.100.355-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador Suscitado.
- RECLA Nr. 1.0000.17.101.238-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo sobrestamento da reclamação.
- M.S. Nr. 1.0000.17.102.553-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento (ou a própria denegação) da pretensão mandamental.
- M.S. Nr. 1.0000.17.103.326-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: C.P.T.C.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.103.326-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: C.P.T.C.E.M.G.; Em diligência.
- AINOM Nr. 1.0000.17.103.326-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.E.M.G.; Parte 2: C.P.T.C.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.103.710-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.104.694-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.105.129-5/000; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- PRSUM Nr. 1.0000.17.105.212-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.P.T.J.E.M.G.; Parte 2: ; Atendidos todos os requisitos formais e materiais, esta Procuradoria-Geral de Justiça opina favoravelmente à criação da Súmula indicada.
- M.S. Nr. 1.0000.17.107.601-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.17.107.657-3/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.107.657-3/000; Comarca: PIRANGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.17.107.660-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- M.S. Nr. 1.0000.17.107.663-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da perda do objeto.
- AINOM Nr. 1.0000.17.107.663-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da perda do objeto.
- M.S. Nr. 1.0000.17.108.601-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- M.INJ Nr. 1.0000.17.109.438-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não acolhimento do Mandado de Injunção.

M.S. Nr. 1.0000.18.002.392-1/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.18.002.718-7/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

CPRCR Nr. 1.0000.18.003.830-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.1.T.R.G.J.C.G.V.; Pelo provimento do agravo interno.

M.S. Nr. 1.0000.18.005.863-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.18.007.197-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo provimento da Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.18.007.643-2/000; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: W.J.A.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.18.009.121-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

CPRCR Nr. 1.0000.18.012.502-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo provimento da correição parcial.

REA Nr. 1.0000.18.012.554-4/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

REA Nr. 1.0000.18.014.650-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

INRDR Nr. 1.0000.18.015.868-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela inadmissão do incidente.

M.S. Nr. 1.0000.18.021.126-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0017.16.002.306-9/006; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: D.C.C.T.J.E.M.G.; Pela inadmissão do recurso. Pela competência da Desembargadora ora suscitada.

C.COM Nr. 1.0024.09.566.988-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.; Parte 2: A.V.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.16.078.886-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.; Parte 2: L.M.S.; Pela competência da Desembargadora suscitada, acolhendo-se o conflito de competência.

C.COM Nr. 1.0079.10.055.438-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.A.M.C.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0107.14.002.130-7/002; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: M.L.; Parte 2: R.V.; Pela competência do Desembargador suscitante.

C.COM Nr. 1.0395.14.000.377-7/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.S.; Pela competência do Desembargador suscitado, acolhendo-se o conflito de competência.

C.COM Nr. 1.0476.10.001.468-9/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: O.F.; Parte 2: S.A.F.X.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

C.COM Nr. 1.0534.14.002.846-3/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.7.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: D.1.C.C.T.J.E.M.G.; Pela competência da Desembargadora ora suscitada.

C.COM Nr. 1.0543.17.001.562-1/003; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.P.A.; Pela competência do Desembargador suscitante.

C.COM Nr. 1.0543.17.001.562-1/004; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.P.A.; Pela competência do Desembargador, ora suscitante.

C.COM Nr. 1.0686.14.011.705-8/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.M.; Parte 2: D.8.C.C.T.J.E.M.G.; Pela competência do Desembargador, ora suscitado.

ISC Nr. 1.0702.13.003.221-3/013; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: 1.C.C.T.; Pelo indeferimento do pedido de reconhecimento da suspeição em tela.

C.COM Nr. 1.0708.17.003.613-9/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.L.; Parte 2: M.R.; Pela competência do Desembargador, ora suscitante.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

R.EXT Nr. 1.0000.15.014.595-1/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.M.T.; Parte 2: C.M.T.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário. Ultrapassadas as preliminares, pelo desprovimento, no mérito.

R.EXT Nr. 1.0000.15.021.874-1/004; Comarca: DIVINO; Parte 1: ; Parte 2: P.M.D.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo desprovimento.

AREXC Nr. 1.0000.15.083.760-7/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.15.085.078-2/002; Comarca: SABARA; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: P.G.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.15.098.547-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela improcedência do pedido.

R.EXT Nr. 1.0000.15.101.958-5/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: P.M.C.V.; Parte 2: P.G.J.E.M.; Preliminarmente, pelo não conhecimento dos recursos e, ultrapassadas as preliminares, no mérito, sejam desprovidos.

ED Nr. 1.0000.16.006.847-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.G.J.; Pela inadmissão dos Embargos Declaratórios.

AREXC Nr. 1.0000.16.006.848-2/003; Comarca: UBA; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.16.026.305-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos Embargos.

ED Nr. 1.0000.16.026.319-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento dos Embargos.

R.EXT Nr. 1.0000.16.029.262-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.M.C.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso. Ultrapassadas as preliminares, no mérito, pelo desprovimento.

ADIN Nr. 1.0000.16.039.484-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.16.044.546-6/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.G.J.E.M.G.; Parte 2: C.M.L.S.; Pela improcedência do pedido de extinção da ação por perda do objeto, formulado pelo Município de Lagoa Santa, e pelo regular trâmite processual, com a inclusão dos autos em nova sessão de julgamento, a fim de que seja julgado procedente o pedido formulado pelo autor para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.296/2012, do Município de Lagoa Santa.

ED Nr. 1.0000.16.045.001-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.G.J.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.16.049.117-1/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.16.050.566-5/000; Comarca: AREADO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela a extinção do processo sem resolução de mérito.

- ADIN Nr. 1.0000.16.055.228-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.056.563-6/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- R.EXT Nr. 1.0000.16.073.057-8/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, o não conhecimento do Recurso Extraordinário e, caso ultrapassadas as preliminares, no mérito, seja ele desprovido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.073.872-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.
- ADIN Nr. 1.0000.16.074.848-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido.
- IAICV Nr. 1.0000.16.075.413-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.16.087.389-9/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.16.087.389-9/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- ADIN Nr. 1.0000.16.087.431-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.
- ADIN Nr. 1.0000.16.093.842-9/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.
- ADIN Nr. 1.0000.17.008.785-2/000; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo sem a resolução de mérito.
- ADIN Nr. 1.0000.17.022.581-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo sem a resolução de mérito, por força do esvaziamento de seu objeto.
- ADIN Nr. 1.0000.17.027.197-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.17.027.751-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.17.033.590-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.
- ADIN Nr. 1.0000.17.038.490-3/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda parcial do objeto em relação ao §1º, art.1º da Lei nº 1502/2016 e pela improcedência do pedido em relação ao art. 2º da mesma Lei.
- ADIN Nr. 1.0000.17.041.576-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- ADIN Nr. 1.0000.17.045.934-1/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida liminar pleiteada e, no mérito, pela procedência da ação.
- ADIN Nr. 1.0000.17.052.894-7/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido inicial.
- ADIN Nr. 1.0000.17.059.169-7/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida cautelar.
- ADIN Nr. 1.0000.17.064.215-1/000; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.
- C.COM Nr. 1.0000.17.074.960-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Desembargador suscitante.
- ADIN Nr. 1.0000.17.075.957-5/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da medida cautelar.
- ADIN Nr. 1.0000.17.078.714-7/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares arguidas e, no mérito, pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.17.084.708-1/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.17.089.059-4/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.17.092.339-5/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido inicial

ADIN Nr. 1.0000.17.092.348-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.17.094.170-2/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.17.097.462-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.17.099.487-5/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido inicial.

ADIN Nr. 1.0000.17.099.541-9/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.17.099.547-6/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: ; Parte 2: ; Considerando a perda parcial do objeto desta ação, a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade manifesta-se no sentido da procedência dos demais pedidos, para o fim de declarar-se a inconstitucionalidade dos incisos I e II do art. 48; dos arts. 49 e 50 e dos incisos I e II do art. 53, todos da Lei nº 1.116/86, com redação dada pela Lei nº 410/99, do Município de Itanhandu, por ofensa ao artigo 144, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

ADIN Nr. 1.0000.17.102.628-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.17.104.875-4/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida liminar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.17.106.964-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.17.108.690-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção sem resolução de mérito da ADI, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ADIN Nr. 1.0000.18.000.385-7/000; Comarca: BICAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida liminar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.18.001.633-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo deferimento da medida liminar.

ADIN Nr. 1.0000.18.004.783-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

ADIN Nr. 1.0000.18.004.910-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela improcedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.18.005.453-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.18.006.250-7/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.18.007.253-0/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela baixa dos autos em diligência, a fim de que seja intimado o Prefeito Municipal, para juntar aos autos procuração com poderes específicos e, uma vez sanada a irregularidade, opina pelo indeferimento da medida liminar.

ADIN Nr. 1.0000.18.008.226-5/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.18.011.942-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.18.014.161-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da medida liminar pleiteada.

IAICV Nr. 1.0024.13.365.176-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento e procedência do incidente.

IAICV Nr. 1.0040.08.070.266-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: O.E.T.J.M.G.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento em relação ao art.1º da Resolução. nº 07/2000 e pela procedência do incidente, por força da inconstitucionalidade.

ED Nr. 1.0112.12.007.329-4/004; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.A.; Pela inadmissibilidade dos Embargos Declaratórios.

IAICV Nr. 1.0290.13.005.314-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: O.E.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento e procedência do Incidente.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROMULO DE CARVALHO FERRAZ

M.S. Nr. 1.0000.18.016.243-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.15.097.024-2/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.15.103.147-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.16.073.333-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento da Exceção.

AICIV Nr. 1.0000.16.076.510-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.16.089.432-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.010.805-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.493-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.17.054.643-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.089.629-4/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.M.S. e O.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.F.; Pela concessão da ordem.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.247-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.093.725-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.100.066-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.742-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.013.990-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.18.013.990-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.09.566.641-8/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.175.285-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.S. e outros ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.12.175.285-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.S. e outros ; O Ministério Público, apesar da manifestação contrária da Defensoria Pública, curadora especial dos réus incertos e desconhecidos, entende que, in casu, é cabível a habilitação de O.M.G., N.S.B.G. e O.B.G. como assistentes litisconsorciais.

AICIV Nr. 1.0024.12.203.203-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.332.479-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

AINST Nr. 1.0000.16.097.242-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.013.787-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.040.234-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do primeiro recurso, ficando prejudicado o segundo.

APEL Nr. 1.0000.17.080.007-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.085.886-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.086.226-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

ISC Nr. 1.0000.17.092.613-3/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: F.G.S.F.M.J.V.Ú.C.I.; Pela rejeição da exceção de suspeição.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.727-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.100.329-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.674-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.910-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.918-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.995-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.666-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.002.958-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.003.680-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.083-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.130-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.007.269-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.007.637-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.007.846-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.008.290-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da decisão que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.457-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.640-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.010.767-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

- APEL Nr. 1.0000.18.012.401-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.18.013.510-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.18.014.015-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.18.015.046-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- C.COM Nr. 1.0000.18.016.256-2/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.C.; Pela perda do objeto.
- APEL Nr. 1.0000.18.021.926-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0015.14.000.197-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.A.L.; Parte 2: C.A.C.L.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0024.14.103.864-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: C.P.T.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0024.14.160.694-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0024.14.173.066-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0024.15.046.273-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.J.B.; Parte 2: G.J.B.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.17.001.328-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.V.S.C.; Parte 2: L.A.M.F.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0081.13.001.700-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: E.C.A.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0081.17.000.998-9/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: M.E.Q.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0105.14.016.198-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.L.C.P.; Parte 2: C.S.O.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0132.16.000.181-5/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: P.N.O.F.; Parte 2: F.A.A.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0134.13.010.424-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.F.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0183.15.003.126-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: F.D.B.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0210.17.004.390-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0313.15.018.894-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.G.S.; Parte 2: J.C.B.C.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0317.15.009.808-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: E.R.L.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0319.17.003.342-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.S.C.S.; Parte 2: G.A.P.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0327.12.004.225-1/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.F.G.P.; Parte 2: M.R.Z.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0363.17.004.403-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: P.C.R.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0382.15.006.966-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.V.M.A.I.M.L.; Parte 2: L.D.A.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0396.17.005.350-0/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: L.L.B.; Parte 2: A.A.A.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0400.14.002.322-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: R.F.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.09.103.919-8/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.G.B.; Parte 2: G.A.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0444.17.000.839-5/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.D.P.; Parte 2: A.C.A.P.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0479.16.014.630-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.D.D.; Parte 2: P.M.S.T.D.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0515.17.004.817-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.L.R.C.; Parte 2: J.A.S.C. e O.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0515.17.004.817-4/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.A.S.C.; Parte 2: J.L.R.C.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0521.17.006.553-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: N.N.M.; Parte 2: A.M.G.J.; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0540.17.002.598-0/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0558.17.001.029-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: H.S.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0572.09.024.866-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.R.E.; Parte 2: S.C.F.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0611.12.002.745-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: H.C.A.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.17.029.926-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: A.K.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0704.11.008.637-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: C.J.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0710.10.001.868-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.T.F.; Parte 2: L.A.B. e O.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0713.17.006.487-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.M.N.; Parte 2: T.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0720.17.004.066-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.L.P.F.; Parte 2: L.S.F.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.15.088.603-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento ao recurso de apelação, sendo reformada a sentença, denegando-se a segurança.

APEL Nr. 1.0000.15.099.389-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.025.199-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.16.064.329-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.072.667-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.16.080.850-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.017.075-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.044.989-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento ao recurso e confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.052.792-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.055.017-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário e dando-se parcial provimento ao recurso de apelação, que seja rejeitada a preliminar e, no mérito, reformada a sentença, denegando-se a segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.059.058-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.069.944-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.071.364-8/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário e negando-se provimento ao recurso, que seja confirmada a sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.078.760-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo parcial provimento ao recurso de apelação, sendo rejeitada a preliminar e, no mérito, reformada a sentença, denegando-se a segurança.

M.S. Nr. 1.0000.17.085.655-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.085.851-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.089.976-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.038-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.099.067-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença e denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.099.470-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento ao recurso e confirmação da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.099.817-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da decisão, dando-se, assim, parcial provimento ao recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.100.161-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.100.507-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.101.291-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.548-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.103.674-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.206-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.828-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.18.002.109-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.18.003.321-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.949-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.186-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Que seja reconhecida a incompetência do Juízo, decretada a nulidade da decisão hostilizada e determinada a remessa da ação mandamental à Justiça competente.

APEL Nr. 1.0000.18.009.585-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.18.011.591-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário, pelo parcial provimento ao recurso de apelação, sendo rejeitada a preliminar e, no mérito, reformada a sentença, denegando-se a segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.012.125-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.012.908-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.012.910-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento ao recurso, confirmando-se a sentença hostilizada.

APEL Nr. 1.0000.18.014.538-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.015.103-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento ao recurso de apelação, sendo confirmada a sentença hostilizada.

APEL Nr. 1.0000.18.015.846-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.017.071-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso e concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0011.17.000.477-1/002; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.12.177.129-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.V. e E.L.; Parte 2: S.C.R.; Pelo não provimento ao recurso de apelação em reexame necessário, confirmando-se a sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.112.007-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.O. e S.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.143.684-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.007.963-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.E.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.060.953-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.R.S.; Parte 2: D.E.M.A.R.G.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0035.16.011.197-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: P.T.V.; Pelo não provimento do recurso de apelação em reexame necessário, confirmando-se a sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0086.17.000.338-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: V.A.F.; Em reexame necessário e negando-se provimento à apelação, que seja confirmada a sentença concessiva da segurança.

APEL Nr. 1.0106.17.001.312-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.G.A.-E.; Parte 2: T.S.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0142.17.002.392-3/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: P.B.A. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0142.17.002.719-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0148.17.007.521-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: P.C.P.L.L.S.; Pelo não seguimento ao recurso.

AICIV Nr. 1.0209.17.000.016-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.I. e C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.15.006.642-3/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.C.; Pelo não provimento à apelação em reexame necessário, confirmando-se a sentença concessiva da segurança.

AICIV Nr. 1.0216.17.006.374-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.U. e C.L.; Parte 2: M.C.M.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0251.14.002.437-2/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.E.; Parte 2: P.M.E.; Pela anulação dos autos decisórios e a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

APEL Nr. 1.0312.16.003.110-9/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.R.; Em reexame necessário e negando-se provimento ao recurso de apelação, que seja confirmada a sentença.

AICIV Nr. 1.0313.13.028.235-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: D.A.C.; Pela nulidade da citação do executado e de todos os atos posteriores.

AICIV Nr. 1.0363.17.005.065-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: L.R.V.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0382.12.014.919-2/009; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.R.V.B.; Parte 2: D.A.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0382.17.000.991-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.E.M.S.B.; Pelo reconhecimento da perda do objeto e a extinção do processo.

APEL Nr. 1.0499.17.000.682-3/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: M.P.; Pelo não provimento do recurso, confirmando-se a sentença.

AICIV Nr. 1.0604.14.000.869-8/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: M.C.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.073.490-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.F.; Em reexame necessário, que seja confirmada a sentença, negando-se provimento ao recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0702.17.073.848-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.M.A.; Parte 2: C.E.E.C.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.17.073.950-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.L.; Pela confirmação da sentença, negando-se provimento ao recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0704.16.006.668-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.J.K.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento ao recurso, reformando-se a sentença.

APEL Nr. 1.0707.13.025.451-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.S. e O.; Parte 2: M.V.; Pelo não conhecimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0710.12.002.616-0/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.V.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

AINOM Nr. 1.0000.15.098.904-4/006; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.098.904-4/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.15.098.904-4/009; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.081.597-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.17.027.835-2/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação, contudo, caso seja apreciado o mérito, pela improcedência do pedido.

AICIV Nr. 1.0000.17.087.618-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.626-0/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.S.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da decisão liminar.

A.RES Nr. 1.0000.17.107.343-0/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: J.O.S. e L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência.

APEL Nr. 1.0000.18.004.536-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.004.753-2/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.U.J.J.E.C.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.18.014.083-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0011.17.000.427-6/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0017.17.006.335-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0021.16.000.406-1/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: G.C.T.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0021.16.001.242-9/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: G.C.T.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.06.035.245-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: H.P.D.; Pelo provimento do primeiro e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0024.06.929.541-8/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento da primeira e pelo conhecimento e desprovimento da segunda apelação.

APEL Nr. 1.0024.06.989.699-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pela reforma da sentença.

ARESC Nr. 1.0024.11.041.774-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.11.089.520-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0024.13.300.961-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.R. e C.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0027.10.030.727-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.07.014.844-1/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.G. e S.M.; Pela intimação pessoal do órgão de execução ministerial, com atuação perante a comarca de Andrelândia.

AICIV Nr. 1.0035.16.014.118-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.12.000.446-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.O.; Pela reforma da sentença, julgando-se procedente o pedido inicial.

APEL Nr. 1.0071.12.002.301-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.15.002.816-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.12.013.701-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.12.014.952-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: L.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0143.14.001.368-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

ARESC Nr. 1.0144.09.031.231-1/008; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0148.14.005.502-8/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.14.000.579-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.R.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0175.17.001.922-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0245.16.017.571-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0261.16.015.413-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.11.003.291-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0280.17.002.661-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.17.005.305-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.S.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.13.001.809-3/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0338.10.010.462-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.P.; Parte 2: E.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público e pelo conhecimento e desprovimento do recurso de E.P.

APEL Nr. 1.0338.11.003.550-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.E.V.; Pela reforma da sentença a fim de julgar procedente o pedido inicial.

AICIV Nr. 1.0338.17.011.599-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.12.000.644-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.12.009.547-0/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0372.12.004.341-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.16.002.964-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do apelo e, caso conhecido, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0372.17.002.996-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0392.16.003.150-7/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.13.011.109-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.023.416-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0435.17.000.734-6/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.M.N.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0435.17.001.196-7/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: R.F.C.-.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.15.008.460-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.17.004.071-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.15.000.916-8/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.N.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.15.002.862-2/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.B.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0451.17.001.300-2/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.B.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.16.002.742-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0461.16.002.372-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.S.J.B.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0470.16.002.408-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0472.08.021.654-3/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.K.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0480.14.002.923-6/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.F.O.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0518.17.006.300-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0528.14.001.118-0/003; Comarca: PRATA; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0554.16.001.351-8/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0556.17.001.706-6/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.R.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0572.17.003.774-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0621.17.003.993-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0624.17.000.101-7/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0671.16.001.744-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.C. e C.M.V.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0671.17.000.817-9/001; Comarca: SERRO; Parte 1: S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0671.17.001.578-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0684.14.001.953-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0694.17.004.338-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.13.018.357-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.032.095-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.B.L.; Em diligência.

CSAPC Nr. 1.0701.15.003.155-0/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0701.15.020.776-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.033.149-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.F.D.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.094.738-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0702.16.026.736-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.13.001.146-0/003; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: A.A.C.C.; Parte 2: M.D.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.09.016.452-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: R.M.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.12.003.725-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: P.R.C.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR MENDES MARTINS

AICIV Nr. 1.0000.16.091.237-4/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.001.478-1/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.009.891-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.019.275-1/010; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.108-5/023; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.049.312-6/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.072.491-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.078.177-7/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.083.289-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.097.477-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0000.17.101.550-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do conflito, por perda de objeto.
- APEL Nr. 1.0000.17.101.574-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso; se provimento parcial vier, que seja para cassação da r. decisão recorrida para aque tão só a Apelante robusteza, quanto a suas alegações, o quadro probatório
- M.S. Nr. 1.0000.17.103.605-6/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.I. e C.C.L.; Parte 2: J.D.C.M.C.; Pela denegação da ordem.
- AICIV Nr. 1.0000.17.104.855-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: P.D.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.106.880-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.4.V.C.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.F.S. e A.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.
- M.S. Nr. 1.0000.17.106.884-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- APEL Nr. 1.0000.17.107.590-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.108.010-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.18.002.269-1/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.U.J.J.E.C. e C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.18.002.842-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.003.609-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.004.786-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.005.210-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.18.005.457-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.18.006.068-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.006.969-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.008.518-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.009.017-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.009.546-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.011.726-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.18.012.250-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.754-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.013.341-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.18.013.919-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.030-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.18.014.066-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.016.464-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.018.320-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.019.831-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do douto Juízo da 2ª Vara Cível.

AICIV Nr. 1.0000.18.019.861-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.382-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.996-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.023.123-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.18.023.239-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.024.109-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.18.025.877-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.18.026.380-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.09.738.788-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.14.244.856-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.045.585-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.16.110.394-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.003.769-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.003.773-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.003.928-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.13.009.555-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.P.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0093.03.002.278-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.S.A.L.; Parte 2: D.M.C.B.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.14.001.599-3/003; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: C.M.C.P.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0184.15.000.261-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: N.J.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.17.004.571-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.F.G.M.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0431.16.000.697-6/020; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.-.C.C.B.(.B.M.S.; Parte 2: E.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0431.16.000.697-6/023; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.C.E.F.; Parte 2: E.S. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a r. decisão agravada seja cassada.

AICIV Nr. 1.0431.16.000.697-6/024; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.I. e C.C.L.; Parte 2: E.S. e O.; Pelo não conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.034.121-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: J.E.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.028.164-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: J.E.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.07.347.636-9/036; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.I. e C.P.A.L.; Parte 2: R.P.A.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.07.347.636-9/036; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.I. e C.P.A.L.; Parte 2: R.P.A.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.10.080.993-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: C.B.F.F.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.17.012.122-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.B.V.I.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.17.012.124-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.B.V.I.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.17.012.126-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.B.V.I.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.17.012.128-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.B.V.I.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.15.086.891-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.086.827-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.17.003.215-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.079.168-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.083.803-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.086.711-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.093.025-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.095.206-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.212-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.032-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento parcial e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.001.464-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.004.335-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.172-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.821-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.009.356-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.013.901-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.11.285.074-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.12.026.625-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.369.421-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: P.G.F.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0027.15.027.019-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.F.A.A.S.; Parte 2: V.F.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0074.16.002.644-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.S.A.A.; Parte 2: R.M.A.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0114.14.013.957-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.G.R.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0132.17.001.800-7/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.D.L.; Parte 2: J.E.M.R.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0148.16.002.709-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.C.I.; Parte 2: L.G.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.16.001.914-7/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: T.L.M.; Parte 2: E.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.024.012-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.J.; Parte 2: G.V.S.J.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.15.011.472-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: E.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0347.17.000.090-0/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: D.D.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0405.15.000.663-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: J.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0422.17.000.955-5/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: D.X.M.; Parte 2: G.C.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0521.17.009.615-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.A.F.S.M.; Parte 2: M.V.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0572.17.002.752-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.J.F.; Parte 2: J.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0637.17.006.696-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0686.12.017.482-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0702.15.043.017-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.O.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

AICIV Nr. 1.0000.16.025.650-9/005; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.16.037.322-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não produção de provas.

AICIV Nr. 1.0000.17.068.922-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

CPRCR Nr. 1.0000.17.086.463-1/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.198-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.562-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.012.830-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, pra conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.014.546-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.014.894-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0017.16.003.967-7/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0024.06.218.131-8/019; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.09.020.880-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0105.17.057.084-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0140.17.001.456-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.16.006.568-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.16.014.730-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0241.17.003.359-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.13.009.260-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.V.L.I.L.; Parte 2: M.I.; Pelo prosseguimento do feito.

RACIV Nr. 1.0313.08.255.381-6/010; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.10.009.462-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0327.17.002.855-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

ARESC Nr. 1.0363.16.001.809-1/004; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0392.11.000.974-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AICIV Nr. 1.0400.16.003.131-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.-.C.V.R.D.; Pela rejeição da preliminar.

ARESC Nr. 1.0439.14.007.077-2/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.06.033.303-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.M.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.014.439-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.15.002.251-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0543.16.002.029-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.L.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0555.15.001.110-7/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0672.17.014.537-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.11.005.449-0/002; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.N.; Parte 2: C.A.S.R.; Pelo conhecimento dos recursos. No mérito, pelo desprovisionamento da apelação interposta por J. D. N. e C. A. S. R. e pelo provimento do apelo aviado pelo Órgão Ministerial.

AINOM Nr. 1.0702.02.016.181-7/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.E.M.G.-.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0707.09.181.053-1/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.G.P.T. e outros ; Parte 2: G.G.P.T. e outros ; Pela reforma parcial da r. sentença.

AICIV Nr. 1.0720.15.001.170-1/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

AICIV Nr. 1.0000.15.090.652-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.15.098.076-1/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo desprovemento.

AICIV Nr. 1.0000.15.098.076-1/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.007.910-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma parcial da sentença, acolhido parcialmente o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.039.437-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela cassação da sentença, acolhido o recurso voluntário, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito

APEL Nr. 1.0000.17.037.982-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.067.935-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.070.992-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.17.073.570-8/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.A.A.-M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I.J.C.O.F.; Pelo conhecimento da impetração manejada para fins de se negar a concessão da segurança postulada.

APEL Nr. 1.0000.17.076.585-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.082.691-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.083.857-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em reexame necessário, pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.17.091.057-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.711-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.096.871-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.469-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.098.746-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.099.262-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.332-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.101.797-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- APEL Nr. 1.0000.17.107.217-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.107.875-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito de origem, sem resolução de mérito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.108.507-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.18.002.299-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.002.905-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.004.546-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.005.135-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.007.228-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial.
- APEL Nr. 1.0000.18.010.166-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e, no mérito, pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.18.010.455-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.061-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.015.256-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.824-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e, no mérito, pela reforma parcial da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.895-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.415-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.099-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.022.926-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.18.023.631-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma parcial da r. sentença.
- M.S. Nr. 1.0000.18.024.315-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da petição inicial.
- APEL Nr. 1.0000.18.025.918-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma parcial da sentença, acolhido parcialmente o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0024.09.640.324-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.17.008.562-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.S.F. e outros ; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento da

remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.008.798-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.14.033.160-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.A.A.; Parte 2: ; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.14.038.645-6/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.L.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejado, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0105.17.059.066-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.S.S.E.C.P.-.C.P.; Parte 2: T.T.L.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.15.004.941-6/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0148.16.002.553-9/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.E.I.L.; Pelo conhecimento do recurso manejado, e, no mérito, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0155.14.000.187-8/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: C.C.E. e O.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0155.15.000.705-4/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.L.N.S.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0180.17.005.044-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento do recurso manejado e, no mérito, pelo seu provimento.

AICIV Nr. 1.0188.18.000.328-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.E.M.P.B.L.; Parte 2: M.R.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.15.003.637-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.A.V.F.; Parte 2: D.E.E.I.C.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0267.17.001.541-1/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: E.A.R.B.; Parte 2: M.O.R.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.17.000.549-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento da remessa de ofício. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0327.17.002.153-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: F.F.D.A.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejado, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0363.16.005.308-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.B.E.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.13.007.297-2/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.A.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.12.016.641-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.S.J.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejado, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.15.009.702-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.M.O.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejado, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0481.16.021.380-9/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.D.; Pelo conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0508.18.000.111-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: D.V.S.A.; Parte 2: L.R.R.; Pelo conhecimento do recurso manejado e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0512.17.007.238-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.I.R.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.17.000.572-7/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.N.C.B.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento da remessa de ofício. Quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0680.12.001.797-4/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.L.P.L.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.081.837-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento da remessa de ofício, quanto ao mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AICIV Nr. 1.0000.17.060.507-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.072.548-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.081.719-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.750-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.090.523-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.959-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.454-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.476-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.099.397-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.099.473-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.614-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.009-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acatamento da preliminar aventada e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.594-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.034-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.595-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.116-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.18.000.748-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.003.464-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.003.613-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.007.428-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.008.461-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.009.578-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.010.138-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.945-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.013.288-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.08.056.831-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.08.255.825-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, bem como seja aplicada ao Agravante a penalidade prevista no artigo 774 do CPC.
- AICIV Nr. 1.0024.14.326.251-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0144.17.002.982-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: E.F.; Parte 2: M.S.S.; Pelo acatamento das preliminares aventadas com não conhecimento do recurso e no mérito, se a tanto chegar, pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.14.067.623-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.D.G.; Parte 2: L.D.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0148.16.003.859-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.J.F.C.; Parte 2: M.M.V.C.; Pela prejudicialidade do recurso.
- AINOM Nr. 1.0188.17.006.839-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.I.J.; Parte 2: B.F.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0193.14.001.151-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.P.A.M.; Parte 2: J.W.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0287.17.007.930-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: F.C.J.; Parte 2: E.A.B.; Pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso, prejudicada, portanto, a apreciação do meritum causae.
- APEL Nr. 1.0342.16.000.974-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: N.D.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0396.14.006.106-2/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: F.O.; Parte 2: J.D.R.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0447.16.000.636-0/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: S.K.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0534.16.001.146-4/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.V.J.; Parte 2: C.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0596.17.003.707-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.O.; Pelo acatamento das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0621.17.003.555-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.R.; Parte 2: R.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0697.12.000.957-9/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: M.L.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.16.022.090-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

AICIV Nr. 1.0000.17.008.535-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.073.053-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.081.182-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.800-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.771-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.771-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.18.004.444-8/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.M.; Parte 2: J.D.C.P.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.18.004.754-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.J.E.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.18.011.756-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.18.011.756-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.18.011.756-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0003.05.016.071-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.R.S.; Pela suspensão do feito.

AICIV Nr. 1.0009.09.015.337-1/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: N.A.T.; Parte 2: M.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0015.17.001.538-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do inconformismo aviado.

AINST Nr. 1.0015.17.002.879-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0021.16.001.221-3/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: E.G.S.M.; Parte 2: E.G.S.M.; Pelo conhecimento dos recursos, com o provimento parcial do apelo de W.T.G.F, negando-se provimento aos demais pedidos.

APEL Nr. 1.0024.10.039.315-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.088.171-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0024.11.118.412-3/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0024.11.118.511-2/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.X.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.16.017.863-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0027.17.017.537-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0035.14.015.959-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0056.15.015.251-2/004; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e improviso do recurso.

ARESC Nr. 1.0083.12.000.696-6/004; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: B.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0083.12.000.696-6/005; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.P.C.J. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0105.17.035.079-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0112.17.003.559-9/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.I. e C.S.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

EDCIV Nr. 1.0177.13.000.366-4/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: A.G.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

AICIV Nr. 1.0184.17.002.381-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0216.17.002.108-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.S.G.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.16.018.332-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento.

ARESC Nr. 1.0231.11.030.004-4/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0231.15.036.807-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.11.010.037-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.Q.S.J.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0278.17.000.109-5/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.N.P.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.13.005.388-5/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improviso do recurso.

APEL Nr. 1.0280.14.005.001-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0317.11.004.946-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.D.L.; Pela reforma da sentença, julgando-se procedente o pedido.

AICIV Nr. 1.0325.17.001.684-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0327.14.002.057-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0332.11.001.384-1/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0338.12.009.929-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.S.G.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0344.14.002.614-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.I.E.S.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0347.17.002.070-0/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.12.002.915-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do feito, sem prejuízo do cumprimento tutela deferida.

APEL Nr. 1.0372.16.003.233-3/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da Vara da Infância e da Juventude para o processamento e julgamento do feito.

AICIV Nr. 1.0372.16.005.950-0/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0390.17.000.461-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.C.Ó.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.14.009.024-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0418.17.001.400-9/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.-C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.15.003.122-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da Turma Recursal do Juizado Especial para processar e julgar os recursos.

ARESC Nr. 1.0433.04.110.797-3/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.J.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0433.04.110.797-3/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.J.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0433.09.272.416-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.17.011.982-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.17.012.790-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0443.17.003.118-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.16.001.168-3/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.B.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.09.063.680-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.F.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0472.17.002.230-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.C.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0474.16.003.346-7/002; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: D.E.D.E.M.G.-D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0476.15.001.318-5/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.16.002.832-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.12.003.423-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.13.009.221-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.A.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0481.16.012.790-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvidamento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.16.002.547-1/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.16.013.606-0/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão determinada pelo Superior Tribunal de Justiça.

AICIV Nr. 1.0521.17.004.083-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.P.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.16.011.872-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.A.; Pela perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0543.17.001.209-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0554.09.016.848-1/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0570.17.000.202-8/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: F.P.M.S.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0570.17.001.294-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.M.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0604.17.000.789-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.14.005.504-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvidamento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.17.003.293-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AICIV Nr. 1.0672.01.049.749-9/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.N.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0689.16.000.773-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0694.12.000.282-9/005; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AICIV Nr. 1.0696.17.001.935-5/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.11.005.177-1/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.J. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do primeiro e do terceiro recursos, no mérito, pelo desprovimento de todos os apelos.

APEL Nr. 1.0702.06.313.147-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0704.13.001.543-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: N.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0713.17.006.601-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.13.001.466-2/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.S.E.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0775.09.016.461-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: R.M.D.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.15.083.881-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.086.502-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.002.281-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.043.129-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.079.955-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.083.454-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declinação da competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida, porém, a tutela de urgência já concedida, a fim de evitar dano à saúde do agravado.

AICIV Nr. 1.0000.17.083.823-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.085.481-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declinação de Competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública.

APEL Nr. 1.0000.17.092.445-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.201-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.576-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.099.950-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.794-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.101.845-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.591-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.492-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.310-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.509-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.310-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.263-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.860-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.002.803-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.513-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declinação da competência para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, mantida, porém, a tutela de urgência já concedida, a fim de evitar dano à saúde do agravado.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.845-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.341-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.553-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.757-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.933-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.014.053-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.455-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.990-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.017.475-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.018.486-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.021.117-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.800-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declinação da competência.

APEL Nr. 1.0000.18.023.096-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0024.09.716.625-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0024.14.090.840-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, acaso conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.14.269.004-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: C.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.16.071.954-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.062.160-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.115.678-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.98.089.847-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0043.16.000.583-1/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.L.B.; Pela baixa em diligência, dando-se

vista ao autor para ofertar contrarrazões à segunda apelação. Caso possível a incidência do art. 282, § 2º, do NCPC, pelo conhecimento e provimento do primeiro recurso. Com relação à segunda apelação, pelo não conhecimento e, caso conhecida, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0043.16.001.280-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: A.P.B.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0134.14.004.342-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.S.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.12.007.689-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: L.B.M.V.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0396.10.001.455-6/005; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0405.16.000.486-8/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela decretação da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0405.16.000.486-8/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.R.O. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso, vencida a preliminar, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0460.17.003.633-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.B.; Parte 2: E.S.V.; Pela intimação do apelante para proceder ao preparo, na forma do art. 1.076, § 4º, do NCPC; ultrapassada a providência, pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0680.17.000.021-9/003; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.16.002.990-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, seja desprovido.

APEL Nr. 1.0713.12.006.964-4/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: A.P.S.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

AICIV Nr. 1.0000.16.035.125-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.060.094-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

ISC Nr. 1.0000.17.081.096-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.I.F.; Parte 2: J.F.C.; Pela rejeição da exceção.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.835-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.932-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.752-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.095.263-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.235-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.341-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.575-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.849-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.843-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.103.904-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.849-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.176-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.180-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.694-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.184-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.260-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.301-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.751-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.095-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar e improvimento do agravo.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.543-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.543-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.979-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.006.169-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.701-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.935-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.176-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.521-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.801-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.205-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.241-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.337-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.015.332-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.016.490-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.017.469-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.020.671-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.12.228.369-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso para cassar a

decisão.

- APEL Nr. 1.0024.14.088.308-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: A.S.M.; Pelo improvizamento dos recursos.
- AICIV Nr. 1.0024.14.097.155-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.345.722-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.M.; Parte 2: F.F.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.15.119.503-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.A.G.; Parte 2: J.M.G.; Pelo improvizamento do recurso.
- APEL Nr. 1.0133.14.000.799-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.C.; Pelo improvizamento do recurso.
- APEL Nr. 1.0134.11.009.210-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.I.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0134.11.009.212-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.I.P.; Pelo improvizamento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.12.082.027-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.J.; Parte 2: F.B.J.; Pelo improvizamento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0145.13.054.775-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.J.; Parte 2: G.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0148.17.006.246-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.B.F.C.; Parte 2: F.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0153.15.011.124-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.I.S.; Pelo improvizamento do recurso.
- APEL Nr. 1.0231.14.037.639-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.C.S.A.; Parte 2: S.C.S.; Pelo improvizamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0232.17.000.409-6/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo improvizamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0319.17.003.219-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: T.J.S.; Parte 2: G.F.L.; Pelo improvizamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0334.17.001.663-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: A.F.B.; Pelo improvizamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0372.16.003.429-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: O.J.B.; Parte 2: D.G.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0394.09.096.973-1/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.A.; Parte 2: O.D.M.; Pelo improvizamento do recurso.
- APEL Nr. 1.0431.16.002.832-7/006; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.V.S.J.; Parte 2: H.V.S.J.; Pelo improvizamento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0480.14.019.847-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: D.C.G.; Pelo improvizamento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0512.16.000.744-3/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: F.P.V.; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0520.17.003.768-0/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: F.L.G.F.; Parte 2: T.A.C.; Pelo improvizamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0555.17.001.248-1/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: M.F.B.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0596.16.005.924-9/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: K.C.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0621.17.003.506-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: T.F.B.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0647.16.005.854-9/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.C.S.A.G.; Parte 2: R.A.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0692.16.002.815-9/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: D.F.R.; Parte 2: A.C.M.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.15.001.617-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.E.V.; Parte 2: S.A.S.B.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.17.013.570-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.032.815-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.034.290-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.071.402-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.074.499-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.074.819-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.077.238-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.079.186-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.083.249-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.095-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.974-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.087.418-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.087.654-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.578-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.935-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.831-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.190-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.868-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.217-3/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.175-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.351-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.478-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.526-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.719-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.104-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.203-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.17.100.422-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.100.765-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.100.800-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pela cassação da sentença, para que seja dado prosseguimento ao feito, com a devida intimação da parte ré para comparecer à audiência de instrução e julgamento. No mérito, pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.101.053-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.102.772-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.102.813-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.104.252-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.104.576-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.104.673-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.105.103-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.105.479-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicada a análise do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.105.653-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.153-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.583-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.676-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.986-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.987-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.107.674-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.107.674-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.108.149-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.109.282-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- AICIV Nr. 1.0000.17.109.323-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.001.110-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.001.415-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.001.465-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela perda do objeto.
- AICIV Nr. 1.0000.18.001.815-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.001.815-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.002.461-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.004.923-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.574-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.071-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.047-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.520-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.545-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.547-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso e, na eventualidade de ser conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.18.009.601-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.525-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.18.012.179-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.304-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.918-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.015.203-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.015.599-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.016.306-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.020.048-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.345.915-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.12.048.647-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: A.M.F.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0081.18.000.068-9/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: D.P.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.17.006.414-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.F.N.; Parte 2: C.E.B.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELAINE MARTINS PARISE

APEL Nr. 1.0000.17.007.722-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.023.609-5/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.029.802-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.048.473-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.052.722-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.057.849-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.065.008-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.087.641-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.087.931-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.089.026-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.091.389-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.724-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.847-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.699-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.102.052-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.075-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.150-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.106.411-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da decisão de primeiro grau, denegando-se a segurança.

AICIV Nr. 1.0000.18.001.630-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.177-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.785-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.862-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.006.662-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.472-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.761-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.132-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.010.186-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.687-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.013.212-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coatoras e, conseqüentemente, pela extinção do feito sem resolução do mérito, cassando-se a liminar anteriormente concedida.

APEL Nr. 1.0000.18.013.461-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0000.18.015.829-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.016.419-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0000.18.018.264-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.18.021.858-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pela intimação do Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe o art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009; caso ultrapassada a preliminar arguida, pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.025.525-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0021.12.000.450-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.170.364-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: I.V.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.175.732-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.B.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.14.324.147-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.L.; Parte 2: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.213.185-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: E.E. e P.P.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.105.683-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0024.17.007.886-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.008.130-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.P.; Parte 2: V.E.M.P.M.W.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.008.394-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.061.143-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0024.17.061.558-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.061.683-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.O.P.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0026.15.002.241-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: F.J.L.; Parte 2: F.F.E.O.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0051.17.000.787-9/002; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.L.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0071.15.004.170-6/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0086.16.000.684-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.M.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0086.17.000.175-3/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.N.O.; Parte 2: M.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0105.17.068.769-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.S.S.E.C. e P.-.C.P.; Parte 2: P.C.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.17.000.723-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: G.L.A.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.16.003.849-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0148.16.005.492-7/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0183.12.008.881-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: R.G.A.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.17.004.365-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.2.P.L.; Parte 2: S.F.M.N.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0209.99.002.359-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.L.C.L.; Parte 2: D.L.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.17.006.152-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.H.F.T.; Parte 2: D.F.E.F.U.M.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0301.17.010.512-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.S.C.A.; Parte 2: F.R.B.F.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0309.14.001.869-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0313.13.014.733-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: J.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.16.008.102-6/005; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.15.001.071-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0378.16.000.358-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: R.G.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0390.14.001.605-1/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.A.R.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau, restando prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0390.17.003.444-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.M.A.J.; Parte 2: E.G.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0398.15.001.262-1/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.S.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau, restando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0431.17.000.080-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0434.17.000.001-3/002; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: D.F. e O.; Parte 2: B.D.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0452.17.006.265-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.M.P.C.; Parte 2: S.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.16.001.185-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: T.-.T.R.T.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0476.17.000.751-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: P.R.P.; Parte 2: A.C.M.E.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0476.17.001.515-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0529.16.003.902-8/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: E.D.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0596.17.002.152-8/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: Q.T.B.C.I.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0596.17.004.465-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.S.; Parte 2: C.F.M.C.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.12.020.702-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.B.A.; Parte 2: M.S.L.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0672.13.003.390-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.17.025.503-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.B. e O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.17.072.942-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.J.; Parte 2: D.C.E.E.C.U.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AICIV Nr. 1.0000.17.103.599-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.106.877-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.J.E.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

CSAPC Nr. 1.0000.17.107.951-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não atribuição de efeito suspensivo à Apelação interposta.

C.COM Nr. 1.0000.18.013.172-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.18.013.293-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0016.17.009.805-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0017.16.004.026-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0024.07.792.543-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: I.D.C.; Pelo desprovemento do agravo retido e das apelações.

APEL Nr. 1.0024.08.232.362-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.057.030-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.B.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.295.481-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0024.15.098.027-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo parcial conhecimento e desprovemento do agravo.

AICIV Nr. 1.0027.17.015.203-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0028.12.002.687-8/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.R.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0090.16.002.917-0/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do agravo de instrumento e do agravo interno.

APEL Nr. 1.0105.13.009.232-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0105.17.069.411-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0132.13.002.527-4/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0140.13.001.856-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da incompetência dessa Câmara para apreciar o recurso.

AICIV Nr. 1.0144.03.002.275-6/004; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: H.A.S. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

EDCIV Nr. 1.0148.14.000.330-9/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0183.12.008.055-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.O. e outros ; Parte 2: E.O. e outros ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0188.17.010.657-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.V.; Pelo acolhimento do pedido de fls. 189/193, com o registro de que a liberação dessas quantias, tendo em mira sua origem, em nada afeta o acertado decisório de fls. 152/153.

APEL Nr. 1.0209.16.007.562-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0210.12.006.517-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.L.; Em diligência.

EDCIV Nr. 1.0223.11.011.574-6/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0231.16.000.018-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0231.16.032.145-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da Vara da Infância e da Juventude para a espécie e, conseqüentemente, desse tribunal para julgamento do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0236.11.000.058-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.M.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0236.14.001.680-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo de instrumento.

AICIV Nr. 1.0271.11.010.040-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.R.M. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do agravo.

AICIV Nr. 1.0284.17.001.255-3/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: F.C.L. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0284.17.001.255-3/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

- AICIV Nr. 1.0301.17.003.257-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0325.10.007.413-8/003; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.Q.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0325.10.007.413-8/004; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.J.L.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0327.14.000.707-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: H.L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0362.15.009.637-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem.
- APEL Nr. 1.0372.12.004.715-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0372.16.004.870-1/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0372.17.000.837-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela preservação dos efeitos da decisão agravada, na forma do art. 64, §4º do CPC.
- APEL Nr. 1.0393.11.000.488-3/002; Comarca: MANGA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: A.N.M.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0405.17.001.156-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em preliminar, pela regularização do vício formal apontado. Caso conhecido o recurso, no mérito, pelo desprovimento.
- APEL Nr. 1.0422.13.000.241-9/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0433.14.028.462-4/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.P.R.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do agravo retido e, em remessa necessária, pela confirmação da r. sentença.
- AICIV Nr. 1.0440.17.001.155-3/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0452.15.007.294-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0452.17.007.090-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se na forma do art. 64, § 4º, do CPP.
- AICIV Nr. 1.0453.15.003.021-2/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.V.N.C. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0461.17.004.554-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão em pauta.
- AICIV Nr. 1.0471.17.011.719-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0472.14.004.802-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.C.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0487.17.003.609-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0512.16.005.414-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: M.P.; Pela cassação da sentença, em reexame necessário, determinando-se o retorno dos autos à instância inicial, para regular processamento do feito.
- AICIV Nr. 1.0549.15.004.794-8/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.M.S.C.; Parte 2: M.R.C.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0620.17.000.299-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.R.M.S.; Parte 2: M.S.G.S.; Pelo

conhecimento parcial e pelo desprovimento do agravo.

APEL Nr. 1.0686.12.011.805-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.C.T.; Parte 2: M.O.V.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.15.010.644-7/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se, na forma do art. 64, § 4º do CPC.

APEL Nr. 1.0687.14.007.293-9/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.L.W.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

EDCIV Nr. 1.0702.14.008.534-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo acolhimento dos embargos.

APEL Nr. 1.0708.12.004.586-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se, na forma do art.64, § 4º do CPC, os efeitos da decisão proferida.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.15.041.023-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.047.319-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.047.484-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.068.723-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.003.405-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.005.367-4/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.16.010.912-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.3.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.013.524-0/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.014.460-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.016.867-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.017.494-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.027.819-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.16.029.786-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.16.032.617-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.035.110-2/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.048.095-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.16.054.519-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.I. e C.T.I.L.; Parte 2: J.2.V.C.C.P.A.; Pela competência do Juízo da 3ª vara Cível da comarca de Pouso Alegre.

- APEL Nr. 1.0000.16.054.949-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.16.064.513-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.16.073.447-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.16.077.182-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.16.078.172-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.16.079.943-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.16.085.771-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ISC Nr. 1.0000.16.086.921-0/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pela improcedência e não acolhimento das razões invocadas, determinando-se, nos termos previstos no artigo 146, §4º do Código de Processo Civil, a rejeição da suspeição.
- AICIV Nr. 1.0000.16.089.036-4/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.16.090.591-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.003.473-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.006.348-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.009.480-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.009.851-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.010.286-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.026.817-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.028.247-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.028.853-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.17.032.553-4/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.J.E.C.C.C.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.042.963-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.045.931-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINOM Nr. 1.0000.17.046.230-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.046.682-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.046.699-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.052.565-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.054.779-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AICIV Nr. 1.0000.17.056.815-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.058.724-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.059.940-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0000.17.060.609-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.061.714-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.061.726-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela realização de audiência de mediação através do CEJUSC 2º Grau.
- AICIV Nr. 1.0000.17.061.726-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela realização de audiência de mediação através do CEJUSC 2º Grau.
- AICIV Nr. 1.0000.17.063.778-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.064.500-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.064.642-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.065.447-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.065.655-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.066.283-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.066.611-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.067.368-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.067.751-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.070.523-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.070.993-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença; prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.17.071.018-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.072.486-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.072.699-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.074.888-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.17.074.893-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.075.014-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.075.017-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.075.142-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.J.E.C.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AICIV Nr. 1.0000.17.075.631-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.075.941-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.076.598-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.076.614-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.077.204-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.17.078.029-0/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.079.001-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.079.204-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.079.571-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.079.682-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.080.004-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- ISC Nr. 1.0000.17.080.124-5/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.G.A.O.P.; Parte 2: H.W.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.080.152-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ISC Nr. 1.0000.17.081.037-8/000; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.B.; Parte 2: E.S.A.; Pela improcedência e não acolhimento das razões invocadas.
- APEL Nr. 1.0000.17.081.340-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.081.953-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.17.081.970-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.J.E.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.082.143-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.082.143-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.082.266-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.083.283-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.084.323-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0000.17.085.306-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.085.359-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.085.735-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.086.051-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.086.151-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.251-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.087.579-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.I. e C.T.I.L.; Parte 2: J.2.V.C.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.17.088.009-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.200-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.210-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.210-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.089.174-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.6.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.223-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.223-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.232-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.326-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.089.403-4/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: J.2.V.C.C.T.C.; Pela concessão da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.559-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.198-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.17.090.566-5/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.645-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.658-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.17.090.658-0/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.090.705-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela remessa dos autos à Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.023-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.169-7/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.091.664-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.J.V.I. e J.C.P.A.; Parte 2: J.1.V.C.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.17.091.735-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.17.091.742-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.803-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.899-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.037-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.179-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.265-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.384-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.709-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.831-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pela intimação da parte recorrente para que se manifeste sobre a preliminar suscitada pela recorrida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.092.993-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.093.127-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.093.127-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.093.615-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.094.109-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.529-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.953-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.095.223-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.462-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.134-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.310-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.096.331-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.096.508-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.096.912-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.096.953-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.144-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.233-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.446-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.464-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.480-2/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AICIV Nr. 1.0000.17.097.529-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.097.849-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.E.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.17.098.377-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso de apelação, com a cassação da sentença e desprovimento do recurso de apelação adesiva.
- APEL Nr. 1.0000.17.098.755-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.098.828-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.099.182-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.099.316-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.099.376-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.099.426-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.099.840-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.099.842-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.099.978-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.17.100.138-1/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: J.2.V.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.100.220-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.100.804-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.101.128-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.17.101.274-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.17.101.376-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.17.101.762-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.M.; Parte 2: J.D.J.E.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AICIV Nr. 1.0000.17.101.836-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.17.101.965-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: C.M.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.17.101.974-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.17.102.028-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.17.102.033-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.17.102.050-6/000; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.T.O.; Parte 2: J.D.V.F.S. e A.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.082-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.541-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.102.755-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.146-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.103.252-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.493-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.563-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.103.655-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.103.909-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.E.C.S.L.; Parte 2: J.D.V.F. e A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.104.403-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.J.E.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.104.441-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.616-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.104.726-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.876-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.909-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.105.023-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.091-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.105.242-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.J.E.C.-3.V.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.105.425-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.477-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.613-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.106.033-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.035-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.106.108-8/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.U.J.U.J.E.C.N.L.; Parte 2: J.D.1.ª.V.C.C.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.120-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.137-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: P.D.L.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.106.224-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.402-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.494-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.550-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.106.581-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.106.635-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.17.106.744-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: J.V.F. e S.C.P.M.; Pela improcedência e não acolhimento das razões invocadas, determinando-se, nos termos previstos no

artigo 146, §4º do Código de Processo Civil, a rejeição da suspeição.

C.COM Nr. 1.0000.17.106.873-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.U.J.F.P.; Parte 2: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.17.106.967-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.157-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.268-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.107.318-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: C.A.1.N.B.S.R.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.107.379-4/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.V.J.E.C. e C.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.466-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.107.537-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.989-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.17.108.133-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.329-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.108.630-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.638-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.113-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.109.722-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.750-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.762-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.109.812-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

- APEL Nr. 1.0000.18.000.474-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.000.477-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.000.517-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.000.542-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.000.656-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.000.662-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.000.663-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.000.772-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.000.773-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.000.877-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.J.E.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.000.879-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.J.E.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.V.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AICIV Nr. 1.0000.18.001.324-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.001.521-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.18.001.703-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.001.743-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.001.915-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.U.J.C.J.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.001.975-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.J.E.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.18.002.121-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.002.164-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.002.169-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.002.276-6/000; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.D.J.E.C.C.C.; Parte 2: J.D.2.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AICIV Nr. 1.0000.18.002.308-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.18.002.421-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.18.002.448-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.
- C.COM Nr. 1.0000.18.002.468-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.002.725-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.002.761-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.002.783-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.002.802-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.002.961-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.1.V.C.C.S.J.D.R.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.18.003.062-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.J.E.C.-3.V.P.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.003.487-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.003.500-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.003.610-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.003.810-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.003.890-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.003.904-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.173-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.196-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.004.346-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.445-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.004.645-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.747-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.004.787-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.004.800-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.004.811-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.18.004.812-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.004.873-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.004.959-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.005.161-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.175-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.005.183-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.J.Ú.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.1.V.C.C.S.J.D.R.;

Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.005.185-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.1.V.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.J.E.C.S.J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.005.234-2/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.270-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.404-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.005.473-6/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.005.499-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.842-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.848-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.888-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.904-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.006.071-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.006.084-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.006.099-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.109-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.114-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: J.D.J.E.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.163-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.322-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.584-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.006.599-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.006.672-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.675-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.888-4/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.889-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.R.B.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.182-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.007.265-4/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.C.M.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.335-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.466-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.627-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.635-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.007.858-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.007.859-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.001-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.022-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.008.234-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.A.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.301-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.008.371-9/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.544-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.681-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.008.770-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.009.049-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.162-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.009.442-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.009.516-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.842-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.009.850-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.970-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.036-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.010.105-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.J.F.P.C.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.010.107-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.U.J.C.J.E.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.010.193-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.241-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.369-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.010.397-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.010.633-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.18.010.799-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.010.843-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.010.941-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.011.266-6/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.3.V.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.011.539-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.U.J.J.E.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.18.011.953-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.090-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.091-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.J.F.P.C.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.092-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.012.163-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.550-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.585-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.643-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.710-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.768-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.768-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.775-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.012.787-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.788-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-3.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.012.794-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.012.825-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.903-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.013.286-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.013.399-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.013.952-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.243-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.420-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.445-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.J.E.C.S.J.D.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.S.J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.014.563-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.014.572-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.722-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.J.E.C.-3.V.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.844-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Parte 2: J.D.A.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.859-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.015.216-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.015.344-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.015.771-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.015.993-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.016.002-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.016.006-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.016.049-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.016.484-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.016.798-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.016.921-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.017.008-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.G.V.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.18.017.042-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.017.233-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.017.643-0/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.2.U.J.J.E.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.017.649-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.E.F.P.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.423-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.018.713-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.844-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.874-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.018.943-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.028-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.019.116-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.019.299-9/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.406-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.019.788-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.019.883-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.18.020.459-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.021.196-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.18.021.574-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.022.506-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.022.936-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.18.024.185-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.024.377-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.025.367-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.025.378-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.025.909-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.18.025.992-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.026.409-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.18.027.731-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0003.10.000.530-9/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: L.A.C.S.; Pelo provimento da preliminar arguida pelos 1º apelantes e, assim, pela cassação da sentença.

AICIV Nr. 1.0003.12.000.867-1/003; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0003.12.001.548-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.C.D.E.M.; Parte 2: A.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0003.14.003.147-1/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0003.17.000.546-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: O.C.S. e O.; Parte 2: N.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0005.09.032.608-2/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.S.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0009.13.001.576-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: V.Q.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0009.16.000.093-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.Q.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0011.14.000.429-9/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: J.F.; Parte 2: C.E.C.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.13.004.405-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.I.; Parte 2: M.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0016.15.005.974-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0016.16.002.025-7/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0016.16.012.008-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: T.M.R.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.15.007.411-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: Q.S.R.; Parte 2: M.A.; Pela reforma da sentença, para conceder parcialmente a segurança.

AICIV Nr. 1.0024.00.048.294-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.01.023.197-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.C.L.; Parte 2: C.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.01.037.829-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.01.062.383-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0024.01.070.958-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.01.086.917-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.01.113.713-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L. e S.L.; Parte 2: T.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.02.842.225-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.03.023.745-7/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.03.030.953-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.L.; Parte 2: M.H.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.03.073.198-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.S.C.; Parte 2: L.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.04.376.968-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.04.406.952-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0024.04.445.471-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.04.539.110-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.05.581.841-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.05.582.078-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.05.632.222-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.05.633.137-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.05.700.802-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.05.706.202-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.N.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.06.044.608-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.N.G.C.; Parte 2: T.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.06.104.895-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.H.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.06.124.364-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.J. e M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.06.204.673-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.539.677-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A.M.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.539.744-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.C. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.07.594.484-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.N.G.C.; Parte 2: K.N.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0024.07.746.341-2/049; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.135.202-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.142.158-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.P.J.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.08.170.782-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.08.231.411-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.238.379-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: E.M.F.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.08.263.639-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.S.; Parte 2: C.C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.451.917-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.509.663-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.577.384-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.585.085-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-C.E.M.G.; Parte 2: F.F.S.S.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.593.357-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0024.09.647.619-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.P.H. e A.M.G.-I.; Parte 2: A.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.687.123-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.09.691.148-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.09.691.148-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.09.695.113-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.09.746.135-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0024.10.015.597-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.10.030.861-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A. e C.L.; Parte 2: J.A. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.10.036.348-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso de apelação e pelo provimento do recurso de apelação adesivo.
- APEL Nr. 1.0024.10.112.657-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.T.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.10.197.761-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.211.040-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.T.U.C.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.239.060-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.F.; Parte 2: C.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.251.820-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: R.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.277.159-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: F.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.10.707.777-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.044.446-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.M.G.; Parte 2: N.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.087.341-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.L.G.; Parte 2: A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.11.104.212-3/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.146.968-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.147.054-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: W.G.D. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.11.152.598-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.195.893-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: A.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.11.262.003-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.262.814-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.T.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.291.360-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.299.276-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.343.017-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.L.; Parte 2: E.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.11.710.519-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.021.008-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.R.R.; Pela certificação do trânsito em julgado da sentença, visto que a hipótese não desfia remessa necessária.

APEL Nr. 1.0024.12.067.936-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.T.; Parte 2: G.C.H.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.075.768-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.L.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.085.988-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.P.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.088.087-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.091.018-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.M.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.12.093.416-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso ou, caso não acolhida a preliminar, pelo desprovemento.

APEL Nr. 1.0024.12.129.324-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.L.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.12.133.498-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.D.; Parte 2: M.C.V.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.12.203.106-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.12.253.953-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.V.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.255.778-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.B.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.267.054-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.R.O.C.; Parte 2: B.D.M.G.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.12.300.571-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.M.L.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0024.12.707.980-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.12.711.018-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.034.985-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.039.177-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.C.V.; Pelo provimento parcial do primeiro e do terceiro recurso de apelação e pelo desprovemento do segundo.

APEL Nr. 1.0024.13.041.239-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.119.020-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.F.L.; Parte 2: J.J.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.13.248.278-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.250.635-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.251.007-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.S.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.255.118-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.256.412-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.277.557-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.300.302-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: A.C.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.310.454-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.R.-C.R.P.D.Q.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.13.319.818-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.329.028-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.335.437-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.C.P. e O.; Parte 2: E.R.C.P. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.350.005-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.N.H.; Parte 2: D.S.N.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.352.235-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.S.B.; Pela manutenção da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0024.13.372.395-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: W.N.H.C.; Pelo provimento da preliminar arguida pelos apelantes e pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.372.501-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.375.447-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.375.448-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.375.624-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S. e O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.382.515-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.412.567-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.419.299-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.; Parte 2: M.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.429.805-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.005.176-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: S.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.005.473-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.N.; Parte 2: A.O.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.006.032-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.C.; Parte 2: L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.050.766-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.E.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.051.912-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.053.598-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.054.804-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.F.A.; Parte 2: D.M.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.054.811-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: F.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.056.099-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.057.564-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.058.770-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: J.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.058.957-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: F.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.062.097-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.066.321-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.123.371-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.133.230-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.T.E. e P.L.; Parte 2: M.P.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.149.641-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.151.608-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.151.802-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.R.; Parte 2: J.J.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.14.152.272-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.R.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.158.580-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.158.580-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.167.377-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: J.C.D.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.188.973-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.219.210-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.233.108-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.233.190-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.233.778-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.234.041-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.14.239.959-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.241.694-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.; Parte 2: B.C.B.; Pelo provimento das apelações aviadas pelo Banco Central do Brasil e pelas massas liquidadas representadas pelo liquidante e, por fim, pelo desprovimento dos demais recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.246.830-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.247.992-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S. e S.; Parte 2: E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.248.809-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.249.714-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: W.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.250.772-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.263.952-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.J.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.265.133-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: S.R.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.281.369-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.P.A.V.S.; Parte 2: J.P.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.297.154-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: V.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.297.660-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.306.419-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.306.934-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.308.047-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.323.561-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.A.; Pela suspensão do feito, mantendo-se a tutela de urgência concedida até o julgamento final do repetitivo cadastrado.

APEL Nr. 1.0024.14.333.601-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.B.E.; Parte 2: W.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.345.138-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.14.541.664-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.554.879-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.O.E.C.; Parte 2: F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.001.349-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.002.083-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.R.C.B.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.054.819-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: T.H.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.062.294-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.N.; Parte 2: K.O.F.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.085.428-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.085.930-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.D.; Parte 2: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.15.089.379-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.-T.L.- e M. e O.; Parte 2: B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.15.117.102-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.117.831-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S. e outros ; Parte 2: V.B.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0024.15.149.499-4/028; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0024.15.149.499-4/029; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.164.934-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.M.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.169.500-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.185.539-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.15.213.013-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.026.857-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.16.027.397-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.043.741-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pelo reconhecimento da legitimidade passiva do ente Estadual, reiterando-se, no mais, o parecer ofertado em fls.99/102-TJ.

APEL Nr. 1.0024.16.050.270-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: K.A.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0024.16.057.111-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.070.545-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.L.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.072.084-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: I.G.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.086.694-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.N.M.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.093.703-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.C.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.104.667-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.112.217-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.K.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.132.109-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.C.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.132.204-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.132.425-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.132.920-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.132.943-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.F.A.D.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.133.019-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.133.031-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.143.704-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.143.792-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.143.806-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.143.938-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.16.146.705-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.A.R.; Parte 2: M.V.S.C. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.16.440.231-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.17.007.162-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.P.M.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.007.273-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.007.282-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.008.090-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.062.477-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.062.738-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.062.738-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.95.031.486-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.97.078.597-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.97.113.480-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.97.120.552-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.K.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.98.001.834-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.K.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0024.98.021.733-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.98.038.178-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.98.048.986-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.B.; Parte 2: L.C.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.98.122.454-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.99.085.155-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.99.125.063-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.99.125.622-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.C.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.99.125.624-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.B.S.S.T.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0026.14.006.646-0/004; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: T.T.M.T.L.; Parte 2: I.I.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0026.16.000.658-6/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0026.16.003.117-0/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: O.A.M.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0026.16.003.587-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: F.R.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0026.16.004.918-0/004; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.I.C. e S.L.-E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0026.16.005.533-6/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0026.17.000.304-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.; Tendo sido proferida sentença de mérito na ação principal, resta prejudicada a análise do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.06.082.219-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.D.V. e outros ; Parte 2: H.E.P.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.06.106.625-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.P.S.G.; Parte 2: J.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0027.07.115.203-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.I. e C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0027.07.121.843-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: A.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0027.13.005.322-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0027.14.020.367-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.P.M.B.; Parte 2: E.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0027.14.027.867-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.14.040.830-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0027.17.013.075-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: H.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.17.019.666-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0027.98.012.266-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.B.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0028.10.000.091-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0028.12.001.556-6/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: L.O.L.; Parte 2: M.D.O.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0028.16.000.206-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: E.C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0028.17.000.217-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.J.N.B.M.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0034.14.002.340-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: H.C.D. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0034.17.002.445-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.W.F.C.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0035.11.014.886-9/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.14.004.126-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: L.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.14.019.147-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.F.P.; Parte 2: C.I.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.16.016.734-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: T.P.P.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0035.17.003.077-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.F.M.R.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0035.17.012.504-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.09.093.597-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.J.S.2.V.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.09.095.092-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.O.M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0040.11.010.195-9/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.J.L.; Parte 2: C.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.13.008.385-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.A. e O.; Parte 2: C.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.15.008.103-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: B.I.U.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0040.96.010.768-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: N.D.; Parte 2: I.Z.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0042.15.004.757-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0042.17.002.230-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0042.17.004.262-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0042.17.004.867-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: S.P.G.; Parte 2: R.V.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0043.16.002.297-6/001; Comarca: AREADO; Parte 1: V.H.O.S.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0045.13.003.404-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: H.M.; Parte 2: M.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0045.16.001.635-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: N.M.S.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0045.17.003.351-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.F.N.; Parte 2: S.-S.A.Á. e E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0051.11.003.115-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.10.012.748-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.R.G.; Parte 2: J.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.10.235.854-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.P.R.F.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0056.13.015.612-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0056.13.029.013-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0056.14.027.385-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.O.L.S.; Parte 2: O.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0056.97.006.434-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.P.S. e outros ; Parte 2: F.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0058.17.002.084-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: A.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0059.17.000.861-5/002; Comarca: BARROSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0064.17.000.152-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0069.01.000.658-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: O.M.C.C.; Parte 2: S.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0069.16.002.727-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: L.A.A.; Parte 2: I.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0069.16.002.829-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.S.G. e O.; Parte 2: G.-G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0071.16.001.558-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: L.D.V.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0071.16.003.924-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: O.(.); Parte 2: A.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0073.12.000.910-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0073.15.004.880-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.E.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0073.16.006.331-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: M.B.; Pela reforma da sentença, concedendo-se a segurança pleiteada.
- APEL Nr. 1.0074.15.002.071-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: T.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0074.15.006.977-6/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.; Parte 2: P.C.C.P.1.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0074.15.008.906-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: I.C.M.C.; Parte 2: A.B.O.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0074.16.007.081-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: P.R.P.L.M.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0074.17.003.685-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0079.01.025.907-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.A.L. e O.; Parte 2: P.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.06.292.334-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.A.O.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.06.294.628-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.08.410.943-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.F.O. e O.; Parte 2: C.F.O. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.09.942.198-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.10.027.260-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.J.C.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0079.10.038.561-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: D.M.F.L.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0079.11.016.117-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.C.N.Z.; Parte 2: F.P.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.11.059.784-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.F.O.; Parte 2: C.E.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.006.006-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.12.057.406-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.12.058.448-1/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.C. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.12.065.011-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: J.V.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.13.004.630-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: F.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.009.888-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0079.13.034.307-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.B.N.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.13.074.019-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.14.002.440-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.D.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.14.024.635-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: I.S.C.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0079.15.030.639-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.16.008.845-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.D.N. e S.G.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0079.17.006.914-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.C.R.O.; Pela prejudicialidade da análise do agravo.

AICIV Nr. 1.0079.17.036.280-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.18.000.350-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.99.022.141-2/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0080.16.003.312-4/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: G.D.C. e O.; Parte 2: F.A.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.06.004.273-4/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0084.16.000.651-0/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: T.A.G.R.; Parte 2: T.A.G.R.; Pelo desprovimento dos recursos, principal e adesivo.

APEL Nr. 1.0086.13.001.979-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: V.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0086.14.001.484-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.C.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0086.15.002.005-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: J.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0086.16.000.937-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: K.P.S.; Parte 2: M.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0086.16.001.544-1/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: S.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0090.13.003.905-1/005; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: I.E.C.M.M.B.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0090.15.003.620-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: N.G.C.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0090.16.003.641-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.M.D.; Parte 2: I.N.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0090.17.001.852-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: A.F.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0091.17.000.186-0/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: Y.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0091.17.001.044-0/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.R.L.A.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0095.16.001.282-9/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.N.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0095.17.001.414-6/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0097.12.001.697-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0097.14.000.328-2/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0103.12.001.884-3/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0103.15.001.459-7/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: H.B.; Parte 2: R.M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0103.16.001.040-3/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0103.17.001.039-3/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: S.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0103.17.001.306-6/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0103.17.002.182-0/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: N.R.P. e S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.10.018.560-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.N.C.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.10.032.406-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: N.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.011.701-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.A.R.C. e O.; Parte 2: C.A.R.C. e O.; Pelo desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0105.14.016.949-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.020.297-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.V.R.L.; Parte 2: I.V.R.L.; Pelo provimento parcial do recurso aviado pelo autor e pelo desprovisionamento do recurso interposto pelos réus.

APEL Nr. 1.0105.14.028.771-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.040.334-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.I.; Parte 2: A.V.M.H.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.043.235-9/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0105.15.014.376-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.V.C.R.; Parte 2: G.F.R.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.016.551-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.029.351-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.G.S.; Pela declaração de incompetência do TJMG para julgamento do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0105.16.082.957-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0105.17.020.816-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.P.M.G.V.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0105.17.020.856-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.R.C.; Parte 2: F.P.M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0106.09.044.597-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: O.(.; Parte 2: outros H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0106.12.003.283-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.O.R.; Pelo desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0106.16.000.112-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: S.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0107.17.001.625-0/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: A.S.J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0109.12.000.582-1/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.P.X.P.; Parte 2: L.A.L. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0109.17.001.018-4/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0111.14.003.657-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.L.R.M.; Parte 2: A.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0111.17.001.103-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: I.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0112.04.038.702-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.C.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0112.13.006.221-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.R.M.V.; Parte 2: L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0112.14.009.296-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0112.15.002.716-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.R.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0112.17.012.216-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.S.J.; Parte 2: A.G.R.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0112.17.015.470-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: A.V.V.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0114.15.001.725-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.P.F.F.; Parte 2: J.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0114.17.004.050-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0118.15.001.188-0/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: V.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0120.13.000.826-7/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.L.R.V.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0120.15.001.761-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.2.L.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0123.11.005.927-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0123.14.004.763-0/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0123.16.002.410-5/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.D.E.E.R.E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0123.16.004.880-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: F.P.F.J.; Parte 2: L.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0126.07.007.175-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: N.H.R.A.; Parte 2: M.M. e I.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0132.15.000.990-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0132.17.002.182-9/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0132.17.002.446-8/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.B.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0134.10.008.230-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.S.B.P.S. e O.; Parte 2: P.S.B.P.S. e O.; Pelo desprovimento dos recursos.
- AICIV Nr. 1.0134.15.012.707-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: J.G.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.15.001.704-4/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: G.M.Q.R.; Parte 2: J.I.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.15.002.677-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: D.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.15.002.700-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: I.V.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0142.15.003.314-0/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.L.P.L.; Parte 2: G.G.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.15.003.407-2/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.16.001.827-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.M.A.O.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.16.002.033-5/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: ; Pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, para que seja cassada a sentença.
- APEL Nr. 1.0142.16.002.068-1/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.I.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.16.002.069-9/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.L.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.16.002.071-5/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.16.002.072-3/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: C.R.V.G. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.17.001.712-3/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0142.17.001.770-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: T.M.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0142.17.002.049-9/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.17.002.307-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.O.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.17.002.309-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.17.002.720-5/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: P.C.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.17.003.053-0/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0143.14.002.559-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: R.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0143.16.001.481-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: L.C.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0143.17.000.096-0/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: L.C.S.R.; Parte 2: C.C.S.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0143.17.005.274-8/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.G.O.L.; Parte 2: J.R.L.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0144.15.005.035-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.H.C.; Parte 2: C.S.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.05.231.282-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.06.308.916-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.M.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.06.308.961-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.09.555.286-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.09.558.969-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.W.S.; Parte 2: D.A.A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.10.012.057-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0145.11.027.703-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.043.527-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.R.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.11.059.719-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.050.415-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.T.A.; Parte 2: P.T.A.; Pelo desprovimento do recurso principal e pelo provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0145.12.050.907-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.T.A.; Parte 2: P.T.A.; Pelo desprovimento do recurso principal e pelo provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0145.12.065.192-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.S.M.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0145.12.079.722-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.-A.N.S.A.L.; Parte 2: F.B.S.N. e O.; Pelo desprovimento do recurso aviado pela 1ª apelante e, provimento, em parte, do recurso da 2ª apelante.

APEL Nr. 1.0145.13.014.841-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.019.903-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.H. e H.M.G.-.H.; Parte 2: J.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.020.330-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.H. e H.M.G.-.H.; Parte 2: J.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.030.889-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.L.N. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.034.602-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: e outros ; Parte 2: A.L.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.040.313-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.P.C. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.044.283-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.P.Á.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0145.13.053.652-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.054.786-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0145.13.059.507-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.G.R.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0145.13.061.985-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.I.U.S.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0145.13.069.298-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.V. e P.; Parte 2: A.S. e O.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.13.072.246-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.14.004.932-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.013.598-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.; Parte 2: U.T.I.L.S.-U.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.14.019.823-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.037.439-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.M.N.; Parte 2: L.R.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.060.647-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.14.060.979-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.15.001.298-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.15.001.842-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: N.S.B.S.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.15.016.038-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.W.V.C.; Parte 2: O.J.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.15.028.475-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.B.F.F.; Parte 2: C.E.J.F.-M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.15.030.186-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.N.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.15.045.269-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: A.M.S.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0145.15.050.663-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.M.F. e outros ; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.17.007.695-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.17.021.730-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.M.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.17.046.185-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0145.17.046.227-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0148.12.007.922-0/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.O.C.C.M.C.L.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0148.15.008.790-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: C.C.F.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- AICIV Nr. 1.0148.17.006.760-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.E. e P.L.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0148.17.006.763-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: G.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0148.17.006.853-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.S.; Parte 2: J.C.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0151.15.000.214-6/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.B.M.; Parte 2: A.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0153.15.002.112-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.S.R.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0153.17.001.067-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: N.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0153.17.007.253-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.N.C.R.L.; Parte 2: R.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0175.12.002.143-1/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.I.V.; Parte 2: M.S.A.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0175.17.001.142-3/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0177.14.001.025-3/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0180.07.034.696-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.F.C.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0180.10.001.031-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0180.11.004.999-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.B.E.C.S.N.-C.; Parte 2: C.B.E.C.S.N.-C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0180.14.000.275-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0180.17.004.849-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.C.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.09.173.321-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.V.S. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.11.003.433-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.O. e S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0183.11.009.217-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos recursos ou, caso ultrapassada a preliminar, pelo seu desprovimento.
- APEL Nr. 1.0183.13.012.177-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0183.13.016.406-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0183.14.013.914-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0183.16.011.941-2/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.17.009.065-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.013.017-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.S.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.014.056-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.P.S.O.; Tendo em vista que foi proferida sentença de mérito na ação principal, resta prejudicada a análise do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.014.388-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: P.H.F.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.014.391-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.D.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.014.727-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0183.17.014.728-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: S.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.05.031.343-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: B.D.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.11.001.207-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.11.001.830-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.B.P.; Parte 2: C.R.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.11.004.378-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.15.006.664-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: E.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0188.15.009.969-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.S.A.; Parte 2: L.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0193.13.000.379-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: R.C.R. e S. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0194.07.074.066-8/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: C.R.A.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.14.003.641-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: N.M.F.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0194.15.005.892-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.P.A.S.; Parte 2: W.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0194.16.001.382-8/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do

recurso.

AICIV Nr. 1.0209.15.007.589-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.16.007.622-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: P.C.L.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0209.17.004.218-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.R.S.P.; Parte 2: M.A.N.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0209.17.005.533-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0210.14.000.401-6/005; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AICIV Nr. 1.0210.17.006.088-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.T.G.A.; Parte 2: R.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0216.15.005.869-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0216.16.006.439-2/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0216.17.005.237-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0216.17.006.481-2/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0220.13.001.366-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: O.A.F.; Parte 2: A.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.13.017.112-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.I.P.S.M.D.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.13.018.469-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.R.V.; Parte 2: D.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.004.330-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.L.V.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.15.011.471-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.15.025.657-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.B.P.; Parte 2: M.D.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0223.16.010.089-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.A.E.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.16.015.593-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.16.018.983-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.003.416-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.009.329-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.010.897-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.011.247-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.012.268-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.012.270-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.012.853-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: M.D.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.012.888-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0223.17.012.940-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0223.17.014.177-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.P.A.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.97.000.958-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: B.I.C.L. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.08.114.675-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.08.117.154-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.10.010.266-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.H.C.A.; Parte 2: M.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.12.035.962-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.14.017.373-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0231.16.011.022-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.16.024.220-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.16.028.117-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0231.17.015.685-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.F.B.; Pela prejudicialidade da análise do recurso aviado.

AICIV Nr. 1.0231.17.020.751-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.R.S.F.; Parte 2: J.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0232.15.002.199-5/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.P.; Pela suspensão do feito, mantendo-se a tutela de urgência concedida até o julgamento final do repetitivo cadastrado como tem 106 ou pelo prazo máximo de 1 (um) ano, como determinado pelo § 4º do artigo 1037 CPC.

APEL Nr. 1.0232.17.000.412-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.D.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0232.17.001.948-2/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: M.D.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0232.17.002.768-3/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.M.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0236.15.004.352-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.C.S.B.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0240.16.001.846-3/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.M.R.T.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0240.17.001.841-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: B.F.C.F. e I.S.; Parte 2: C.A.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AICIV Nr. 1.0240.17.002.101-0/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: U.V.C.T.M.L.; Parte 2: I.C.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0241.07.024.256-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.R.P.E.L.; Parte 2: B.D.M.G.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0241.17.002.934-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: V.K.S.; Parte 2: F.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0241.17.004.331-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0241.17.005.488-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: K.G.C.; Parte 2: D.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0242.06.013.625-4/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.E.E.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0242.16.001.994-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.001.997-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: S.A.N.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.001.998-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.D.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.002.013-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.D.C.R.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.002.014-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: H.B.A.B.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0242.16.002.032-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: J.C.V.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.002.068-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.002.096-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0242.16.002.120-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: H.S.T.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0242.17.002.067-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0243.12.002.149-4/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0245.12.020.088-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos aviados.
- APEL Nr. 1.0245.13.021.495-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.3.C.A.L.-M.; Parte 2: C.3.C.A.L.-M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo provimento parcial do segundo.
- APEL Nr. 1.0248.08.006.812-0/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: J.M.F.M. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0249.13.000.835-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: V.C.G.; Parte 2: M.C.P.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0249.14.000.236-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: J.R.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0249.17.001.349-7/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: I.M.L.-M.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.12.010.397-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: I.P.S.M.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0261.14.005.488-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.M.O.S.; Parte 2: M.M.O.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0261.16.007.055-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: V.L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.16.007.852-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: I.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.16.010.922-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: W.S.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0267.12.003.018-9/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: P.R.G.S.; Parte 2: C.S.-C.F.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0267.13.000.158-4/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: P.R.G.S.; Parte 2: C.S.-C.F.I.; Pela homologação do pedido de desistência.

APEL Nr. 1.0267.13.000.535-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0267.13.000.535-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.P.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0271.04.025.359-0/004; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: O.(.); Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.10.004.417-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.H.A.S.; Parte 2: A.N.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.10.013.179-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.H.A.S.; Parte 2: A.N.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.11.005.699-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.A.L.; Parte 2: M.F.D.F.L.; Pelo não conhecimento do recurso ou, caso ultrapassada a preliminar, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0271.13.006.709-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.H.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.13.009.643-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.P.F.N.; Parte 2: N.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.17.000.587-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: C.L. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0283.16.001.328-2/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.G.; Parte 2: C.O.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0283.17.001.147-4/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.P.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.08.008.734-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: R.E.L.S.; Parte 2: A.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.16.000.912-2/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.J.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0287.17.000.318-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0287.17.005.470-7/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0287.17.007.095-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: J.P.C.B. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.12.004.377-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0290.14.006.774-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: L.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0295.09.023.674-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0297.17.001.386-8/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: D.O.C.S.; Parte 2: P.A.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0297.17.001.387-6/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0297.17.002.816-3/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.15.004.309-1/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: B.R.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0301.16.011.960-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.F.; Parte 2: M.A.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0309.13.003.311-6/007; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0309.15.002.182-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.E.S.F.A.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0312.17.000.066-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0312.17.002.177-7/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: P.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.10.031.393-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.13.009.258-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.011.687-1/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: S.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.13.014.877-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.13.021.152-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.13.028.317-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.005.932-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.M.; Parte 2: S.S.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.005.484-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.L.L.O.; Parte 2: A.L.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.026.709-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: W.P.F.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0313.16.008.151-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0313.16.017.933-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.C.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.16.018.342-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.16.019.154-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0313.16.020.209-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do 1º recurso de apelação em razão da intempestividade e, em remessa necessária, pela confirmação da sentença, restando prejudicado o 2º recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0313.17.005.354-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0313.17.009.113-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0317.12.002.441-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0317.12.004.710-3/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: O.A.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- APEL Nr. 1.0317.12.010.417-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.E.P.V.; Parte 2: D.E.R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0317.12.013.640-1/005; Comarca: ITABIRA; Parte 1: U.I.; Parte 2: E.S.L.L.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0317.14.010.382-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.P.I.T.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.I.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0322.12.000.016-9/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0322.14.000.446-4/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0324.10.001.293-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.H.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0324.11.000.003-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: G.E.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0324.12.005.531-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.F.R.; Parte 2: J.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0324.13.003.687-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.H.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0324.14.003.367-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: Z.B.S. e O.; Parte 2: P.J.Z.P.M.C. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0324.16.001.946-3/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: U.C.C.T.M.; Parte 2: C.H.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0324.16.008.073-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.T.A.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0324.17.004.792-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: S.-S.E.V.B.L. e O.; Parte 2: M.I.; Pela perda do objeto do agravo de instrumento, restando prejudicada a sua análise.
- APEL Nr. 1.0325.14.001.504-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.A.A.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0327.14.003.861-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: O.(.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0327.17.003.008-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0334.17.002.143-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0335.13.000.196-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0335.16.001.749-7/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: V.A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0335.17.003.182-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.W.G.D.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0338.15.004.980-1/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela suspensão do feito, mantendo-se a tutela de urgência concedida às fls. 28/31 até o julgamento final do repetitivo.
- AICIV Nr. 1.0338.16.004.714-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.S.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0338.16.006.899-9/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.G.F.S.; Parte 2: C.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0338.16.010.648-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.V.P.S.; Parte 2: M.C.O. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0338.17.002.854-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: É.G.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0338.17.004.249-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.F.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0342.11.008.872-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.F.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0342.12.000.728-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0342.13.010.983-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.C.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso aviado.
- APEL Nr. 1.0342.14.014.830-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: W.J.C.B.; Parte 2: G.J.Y.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0342.15.012.580-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0342.97.001.484-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0344.10.006.349-6/005; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: A.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0344.12.004.403-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.L.S.S.; Parte 2: O.S.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0347.09.012.191-9/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0352.16.002.606-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.J.A.; Parte 2: M.J.; Pela manutenção da tutela de urgência até o julgamento final do repetitivo cadastrado sob o n. 1.0000.15.035947-9/001.
- APEL Nr. 1.0352.17.001.297-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: R.B.S. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0355.17.000.238-8/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: F.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0362.15.004.036-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: S.I.T.N.S.P.-S.; Parte 2: M.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0362.16.004.003-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0363.08.034.703-4/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0363.11.005.414-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.C.A.M.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0363.17.004.604-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.11.004.947-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.M.; Pela suspensão do feito.
- APEL Nr. 1.0372.17.000.576-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.8.E.I.R.P.S.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0372.17.002.215-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.L.; Pela prejudicialidade da análise do recurso aviado.
- APEL Nr. 1.0377.10.001.166-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0378.01.002.515-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: G.F.P.B.; Parte 2: G.P.B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0378.10.001.795-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: M.G.G.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0378.14.002.285-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0382.14.012.178-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.S.A.L.; Parte 2: C.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0382.15.007.943-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.15.013.025-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: S.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.16.002.622-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.S.P.M.L.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.16.007.599-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.D.A.C.S.; Parte 2: S.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0382.16.013.226-4/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.S.M.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0382.17.007.282-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: N.F.N.S.; Parte 2: J.C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.15.005.845-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0388.14.001.827-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: M.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0390.13.006.965-6/004; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.O.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.14.004.148-9/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.E.M.; Parte 2: F.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0390.16.001.848-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0390.17.002.313-4/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.08.024.555-7/002; Comarca: MANGA; Parte 1: B.V.-.C.S.; Parte 2: M.P.S.; Pela manutenção da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AICIV Nr. 1.0393.17.002.507-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.D.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.08.085.352-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.12.009.276-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: J.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.13.007.981-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: S.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0394.13.010.076-8/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M.C.D.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0394.14.005.128-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0394.15.005.698-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0395.12.002.988-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.S.J.; Parte 2: J.F.C.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0395.17.003.755-4/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.L.A.F.; Parte 2: A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0396.12.004.357-7/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: L.G.M.F.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0398.11.000.559-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.B.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0398.14.000.430-8/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: F.L.S. e O.; Parte 2: M.J.K.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0398.17.001.744-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.; Tendo em vista que foi proferida sentença de mérito na ação principal, resta prejudicada a análise do recurso.
- AICIV Nr. 1.0400.02.006.205-7/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.-.A. e P.L.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0405.11.001.264-9/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.P. e O.; Parte 2: G.H.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0407.10.002.746-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.J.; Parte 2: G.R.L.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0407.16.006.082-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.C.M.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0411.17.003.507-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: B.G.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0414.08.020.746-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.N.A.O.; Parte 2: M.N.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0414.08.020.747-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: S.A.G.P.; Parte 2: S.A.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0414.08.022.570-2/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0414.09.027.856-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: E.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0414.17.001.128-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.B.H.S.R.; Parte 2: M.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0416.09.012.770-3/001; Comarca: MERCES; Parte 1: A.M.S. e O.; Parte 2: A.M.S. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0422.06.002.199-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.M.C.M. e O.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0422.17.001.015-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: M.M.; Parte 2: O.T.F.; Pela extinção do processo sem exame do mérito.
- APEL Nr. 1.0429.14.002.361-6/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.J.; Parte 2: A.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0429.14.002.379-8/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: A.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0429.14.002.396-2/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: A.E. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0429.15.001.572-6/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: R.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0429.15.001.574-2/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: O.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0429.15.001.575-9/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: A.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0429.15.001.577-5/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: E.T.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0429.15.001.580-9/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0429.15.003.351-3/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: M.A.J.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0431.13.000.859-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.H.A.A.; Parte 2: J.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0431.16.003.635-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.J.G.; Parte 2: D.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0431.16.005.122-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0431.17.005.170-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.A.S.; pela declaração de incompetência do TJMG para julgamento do recurso interposto, e acaso superada a preliminar, no mérito, pelo seu desprovimento.
- AICIV Nr. 1.0431.17.005.190-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: N.A.R.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0432.05.009.339-7/003; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: M.M.S.M.; Parte 2: R.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0432.13.000.531-2/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: F.P.M.M.S.M.; Parte 2: V.A.D.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0432.13.000.744-1/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.N.M.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0433.03.098.405-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.P.L.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0433.06.199.641-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0433.08.252.342-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.S.N.A.I.; Parte 2: M.I.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0433.12.004.997-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.U.E.M.C.; Parte 2: H.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0433.12.006.396-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.N.C.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0433.13.015.500-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0433.13.044.124-2/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.P.L.; Parte 2: U.U.E.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0433.14.022.060-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0433.14.039.649-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.M.F.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0433.15.002.948-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento parcial do

recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.024.553-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.F.F.L.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0433.16.012.104-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: A.C.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.16.012.463-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0433.16.015.310-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.022.771-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.17.012.683-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.S.B.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.17.013.403-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: K.G.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.17.013.418-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.D.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0433.17.013.569-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: C.F.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.17.016.726-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.C.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.017.141-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.G.A.; Tendo em vista que foi proferida sentença de mérito na ação principal, resta prejudicada a análise do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.021.129-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: D.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.021.958-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: T.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.021.986-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: R.R.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.022.348-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.F.J.; Prejudicado o recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.022.798-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.17.022.945-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0434.18.000.010-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.M.M.S.; Parte 2: D.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0435.17.000.995-3/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.P.S.S.; Parte 2: T.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0435.17.001.030-8/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.10.008.330-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.C.M.L.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0439.13.015.646-6/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.O.A.; Parte 2: M.X.D.A.; Pelo prosseguimento do feito.

- APEL Nr. 1.0439.14.004.500-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.B.C.; Parte 2: B.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.15.016.006-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: M.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.16.005.864-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.A.S.O.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.16.012.670-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.O.N.; Parte 2: A.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0439.16.014.940-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.17.007.880-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.L.P.S.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0439.17.010.661-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: F.S.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.17.011.912-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.C.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.17.013.156-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: D.E.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0440.17.001.359-1/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.M.; Parte 2: R.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0441.07.010.551-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: C.C.M.A.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0441.15.001.861-8/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.E.M.-M.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0446.16.000.776-6/004; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.N.; Parte 2: C.A.A.T.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0446.17.000.431-6/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.N.; Parte 2: H.C.F.R.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0446.17.001.591-6/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: G.P.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0447.11.001.332-6/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.M.F.F. e O.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0450.15.002.070-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: S.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0452.10.004.767-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.C.D. e O.; Parte 2: M.M.G.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0452.12.001.828-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0452.12.004.940-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: K.N.S.; Parte 2: W.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0453.17.005.045-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0453.17.005.046-3/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0456.15.006.649-0/004; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: E.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0456.17.002.865-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.W.F.G.O.; Parte 2: M.B.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0459.17.001.099-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: P.R.F.; Parte 2: D.S.E.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0459.17.001.371-6/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: D.F.T.; Pela perda do objeto.

- APEL Nr. 1.0460.13.003.527-8/003; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E. e V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0460.14.003.959-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0460.17.000.090-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.G.E.S.; Parte 2: N.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0460.18.000.070-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: R.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0461.11.007.347-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: V.Â.J.G.; Pelo desprovimento do agravo retido e pelo parcial provimento da apelação.
- AICIV Nr. 1.0461.13.007.485-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: D.C. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0461.16.002.315-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: N.B.L.; Parte 2: F.E.M.A.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0461.16.002.315-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.E.M.A.-.F.; Parte 2: N.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0467.16.000.345-6/001; Comarca: PALMA; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.S.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0470.09.063.024-0/012; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.H.M.B.; Parte 2: F.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0470.11.003.077-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.E.F. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0470.12.005.126-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: U.N.M.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0470.12.007.831-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0470.15.004.716-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: T.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0471.04.025.372-9/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0471.14.002.980-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.E.V.; Parte 2: J.C.N.P. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0471.15.002.443-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.F.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0472.13.000.854-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.T.; Parte 2: M.R.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0472.15.001.635-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0472.15.002.505-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: H.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0472.16.002.151-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: N.C.F.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0472.16.002.373-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.D.O.C.; Parte 2: J.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0472.16.003.605-0/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.E.R.B.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0472.17.000.142-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: M.F.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0472.17.000.709-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: S.M.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0473.17.000.172-0/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.J.D.C.; Parte 2: M.T.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0474.17.001.006-7/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: A.P.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0476.16.001.078-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: P.A.J.C.; Parte 2: P.M.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.17.000.208-5/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.17.000.211-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.I.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.06.116.987-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: M.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.11.008.898-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: T.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.13.002.588-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: L.A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.14.004.034-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.N.S.S.-I.; Parte 2: B.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.15.004.985-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.15.005.498-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: W.S.P. e E.A.L.-M.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0479.15.008.729-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.M.V.B.; Parte 2: C.H.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.15.016.067-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.B.A.S.; Parte 2: F.E.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0479.16.004.587-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: A.R.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0479.16.009.496-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: S.L.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0479.17.003.896-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.J.M. e O.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.09.132.341-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.09.133.127-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.D.F.; Parte 2: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.10.008.075-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.11.007.370-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0480.14.003.899-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.V.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0480.16.011.847-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- AICIV Nr. 1.0480.17.008.850-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.I.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0480.17.010.883-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.G.D.; Parte 2: M.G.P.; Pelo acolhimento da preliminar e, caso ultrapassada esta, pelo desprovimento do recurso aviado.
- APEL Nr. 1.0481.14.007.953-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.G.; Parte 2: L.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0481.15.016.691-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.F.O.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0486.08.018.362-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0486.15.000.787-1/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0486.15.002.289-6/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.E.G.C.; Parte 2: A.B.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0487.16.000.160-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.N. e N.M.G.S.-C.; Parte 2: C.S.S.N. e N.M.G.S.-C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0487.16.001.767-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.P.R.A.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0487.16.001.780-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.M.J.; Parte 2: C.-C.S.S.I.N.N.M.G.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0487.16.001.951-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0487.16.002.292-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Parte 2: H.G.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0487.16.002.425-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: V.S.G.; Parte 2: C.-C.S.S.I.N.N.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0487.16.002.437-7/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: V.L.; Parte 2: C.-S.S.I.N. e N.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o deito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0487.16.002.542-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0498.17.000.418-4/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: C.A.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0511.13.002.198-9/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0511.15.001.152-2/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: S.C.J.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINOM Nr. 1.0511.17.001.157-7/002; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.I.S.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AICIV Nr. 1.0512.17.006.716-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0512.17.007.884-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.S.B.; Parte 2: P.I.P.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0514.17.004.751-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0514.17.004.990-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0515.16.000.290-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0515.16.001.934-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.M.S.F.; Parte 2: C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0515.17.000.700-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0518.04.069.326-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.10.013.210-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.-D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.10.019.411-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.11.010.033-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.12.026.030-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: L.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.13.012.772-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.C.; Pela declaração de incompetência do TJMG para julgamento do recurso interposto.

APEL Nr. 1.0518.13.017.878-4/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.14.001.657-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.14.022.694-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.G.C.-M.; Parte 2: I.C.S.C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.15.006.170-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.H.S.Q.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.15.007.997-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.15.014.419-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: E.C.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0518.17.001.017-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.-S.C.T. e S.M.; Parte 2: A.L.O.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.17.012.286-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: L.C.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0518.17.012.367-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0520.15.003.007-7/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: N.K.S.A.; Parte 2: P.Y.L.F.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0520.17.002.622-0/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: F.I.L.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0521.13.004.434-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.O.G.; Parte 2: M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0521.13.011.865-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0521.13.012.833-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.M.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0521.16.003.975-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.I.L.; Pela manutenção da tutela de urgência.
- APEL Nr. 1.0521.16.004.874-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.H.P.S.; Parte 2: I.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0521.16.009.464-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0521.17.008.514-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: C.V.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0522.17.000.784-6/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.R.M.L.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0522.17.000.792-9/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.R.M.L.; Parte 2: A.B.O.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0525.12.005.432-1/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.H.S.S.; Parte 2: S.D.P.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0525.13.015.685-0/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.S.; Parte 2: F.H.E. e P.S. e O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0525.14.008.775-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0525.14.020.206-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.S.R.D.; Parte 2: F.S.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0529.06.012.630-5/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0529.17.000.871-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.C.E.L.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0529.17.002.722-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: L.H.M.; Parte 2: A.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0540.13.000.581-7/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: A.F.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0542.16.001.286-1/002; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: É.R.S.M.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0543.17.001.567-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.G.E.S.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

- AICIV Nr. 1.0543.17.001.567-0/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0543.17.001.570-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.G.E.S.; Parte 2: P.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0543.17.001.571-2/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: M.P.E.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0554.17.000.909-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: C.Q.G.; Parte 2: C.E.M.C.F.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0556.16.000.650-9/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0556.17.001.365-1/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: G.G.B.; Parte 2: G.D.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0558.16.000.305-6/002; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.L.M.A.; Parte 2: P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0559.14.000.982-5/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.E.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0567.08.117.693-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0567.13.004.852-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: W.N.S.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0567.15.003.224-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.N.M.; Parte 2: W.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0567.95.001.460-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: V.P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0570.09.022.341-5/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0570.16.000.940-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0570.17.003.113-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.S.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0572.12.003.716-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.C.L.D.; Parte 2: J.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0572.14.002.797-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.B.F.; Parte 2: M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0572.15.002.955-9/003; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.G.R.A.; Parte 2: D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0596.14.003.355-3/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0604.15.002.279-5/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.A.S.C.; Parte 2: J.D.S.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0604.15.002.390-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: J.M.R.S.; Parte 2: C.-.C.C.R.S.A.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0604.16.001.600-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.C.; Pela incompetência do TJMG para julgamento do recurso interposto.
- APEL Nr. 1.0604.17.001.093-7/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.S.C.; Pelo desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0607.14.004.578-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: M.A.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0611.16.001.341-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.A.R. e O.; Parte 2: C.S.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0620.03.004.597-0/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: W.G.M.R.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0620.15.001.928-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: B.C.P. e O.; Parte 2: C.P.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0620.17.001.120-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: P.A.P.A.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0620.17.002.736-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.16.002.559-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: M.S.G.; Pela certificação do trânsito em julgado da sentença, visto que a hipótese não desafia remessa necessária.

AICIV Nr. 1.0621.17.003.069-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: P.N.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0624.17.001.501-7/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0624.17.001.568-6/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: C.P.S.S.N.O.M.S.J.P.; Parte 2: P.R.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0624.17.002.731-9/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0625.08.082.445-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: A.P.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0627.10.001.520-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.U.F.V.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0628.12.002.117-3/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.G.; Parte 2: J.C.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0629.17.000.747-6/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: V.M.C.D.; Parte 2: F.P.M.S.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0629.17.001.188-2/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: V.A.M.; Parte 2: N.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.09.074.257-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0637.10.003.619-2/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.K.T.F.; Parte 2: C.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.16.003.134-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.B.O. e A.V.S.; Parte 2: C.M.A.S. e O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.16.006.774-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.E.O.; Parte 2: H.P.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

- APEL Nr. 1.0637.17.007.518-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0647.13.008.702-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: M.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0647.14.006.375-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: J.C.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0647.15.002.442-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: M.I.S.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0671.16.001.740-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0672.11.022.316-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: G.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0672.13.020.607-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0672.17.019.761-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.C.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0672.99.011.341-3/017; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: M.L.F.F.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0680.15.002.531-9/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.G. e O.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0684.17.002.997-0/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: N.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.05.156.181-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: S.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.11.002.060-5/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.A.A. e outros ; Parte 2: A.R.K.M. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.11.009.121-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.12.018.169-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.P.M.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.13.000.496-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.13.010.114-6/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.T.B.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.13.010.469-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0686.14.007.268-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.14.010.553-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.J.B.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0686.15.011.611-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.C.P.C.; Parte 2: A.P.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0686.15.013.172-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.; Parte 2: D.F.C.R.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.15.016.413-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.D.J.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0686.17.008.488-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: P.S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0686.17.010.690-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0687.11.007.680-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: W.A.J.; Parte 2: E.J.Á.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0687.14.003.146-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0687.15.004.746-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.V.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0689.17.001.086-2/001; Comarca: TIROS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: R.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0692.17.002.414-9/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0693.15.008.637-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: T.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0693.16.006.713-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0693.17.012.252-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.B.-I.E.L.; Parte 2: M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0694.09.055.832-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: J.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0694.10.004.116-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: M.C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0694.12.002.676-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: V.C. e O.; Parte 2: M.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0694.14.005.585-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0694.15.005.206-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.V.V.; Parte 2: L.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0696.13.001.784-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.B.T.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0699.09.104.039-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.S.H.; Parte 2: N.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0699.13.001.159-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.S.H.; Parte 2: N.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0699.14.007.522-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: C.S.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0699.14.009.691-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: J.P.G.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0699.15.003.816-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: V.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0699.15.008.018-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.F.; Pela suspensão deste feito, mantendo-se a tutela de urgência concedida até o julgamento final do repetitivo cadastrado como tema 106 ou pelo prazo máximo de 1 (um) ano, como determinado pelo § 4º do artigo 1037 CPC.

- APEL Nr. 1.0699.15.010.638-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.-M.G.P.L.; Parte 2: S.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.11.019.214-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.H.V.R.; Parte 2: J.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0701.11.034.424-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.B.L.; Parte 2: L.M.F.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.12.000.619-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.F.D.; Parte 2: B.G.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.12.008.385-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.M.L.; Parte 2: C.F.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.12.021.393-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: B.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.12.023.095-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0701.12.024.486-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.13.019.422-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.13.038.657-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.C.M.P.S.; Parte 2: E.D.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.13.039.240-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.13.042.921-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.14.014.982-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: D.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.14.020.695-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: F.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.004.712-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: A.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.005.820-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.A.C.; Pelo não parcial provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.15.015.973-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.U.L. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.021.701-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.L.C.; Parte 2: M.Q.G.A.S.; Pelo desprovemento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0701.15.021.827-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: V.C.E.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.023.238-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0701.15.023.319-8/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.H.C.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.023.321-4/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.V.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.15.033.092-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: S.P.J.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.15.038.327-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0701.15.039.278-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0701.15.044.003-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.R.O.D.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0701.15.044.003-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.R.O.D.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.15.048.428-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.N.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0701.16.019.329-1/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.N.A.U.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0701.17.018.968-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.97.013.077-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.D.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0701.99.006.482-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N. e S.D.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.01.029.206-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.03.049.964-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: S.O.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.04.113.751-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F. e L.L.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0702.06.296.068-8/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: M.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.07.411.152-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.S.; Parte 2: L.G.D.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.08.447.235-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.G.; Parte 2: A.R.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.08.470.812-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do recurso aviado pela ré e pelo parcial provimento do recurso de apelação adesiva.
- APEL Nr. 1.0702.10.056.046-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.N.S.S.; Parte 2: I.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.10.078.234-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: E.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.11.033.670-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.F.S.; Parte 2: L.G.D.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.12.041.901-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0702.12.043.441-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.A.S.; Parte 2: N.A.R.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0702.12.050.614-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.C.J.; Parte 2: L.E.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.12.074.324-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.J.C.G.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0702.13.010.450-9/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.L.; Parte 2: I.-I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0702.13.030.501-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.072.343-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.M.Á. e E.; Parte 2: D.D.M.Á. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.082.093-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.F.R.; Parte 2: A.N.A.M.U.R.(-); Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.14.048.538-5/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.M.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.067.207-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela ausência de nulidade e pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.070.996-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: P.C.T.M.U.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0702.14.081.276-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.R.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.082.423-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.091.263-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.000.313-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.007.502-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: D.D.M.A. e E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.023.982-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.026.043-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: V.G.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.15.046.391-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.060.967-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.080.502-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: L.M.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.085.076-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.085.358-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.O.S.M.; Parte 2: J.A.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0702.15.088.521-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L. e T.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.15.093.332-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: P.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.16.007.789-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.O.; Parte 2: M.S.O.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0702.17.073.562-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0702.17.093.104-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.-C.R.T.M.L.; Parte 2: T.C.G.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0704.03.019.046-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.A.M.F.; Parte 2: J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.16.006.615-2/003; Comarca: UNAI; Parte 1: C.S.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.07.136.346-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.D. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.07.146.586-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.T.C.L.; Parte 2: M.V.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0707.11.029.355-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: W.C.I.I.E.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.13.005.766-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: F.N.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.13.031.949-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: D.V.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.15.007.417-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: T.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0707.15.018.978-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: T.I.O.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.10.001.569-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: O.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0710.14.000.007-0/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0710.16.000.382-2/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: P.A.P.; Parte 2: P.A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.14.001.701-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: F.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0713.17.001.675-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.O.R.J.; Parte 2: E.M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0720.17.007.131-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.S.; Parte 2: G.V.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0879.17.000.999-4/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.14.089.787-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.033.964-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.010.472-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.17.018.413-9/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.17.021.361-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

- APEL Nr. 1.0000.17.048.075-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.17.080.552-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.17.083.446-9/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo exercício do juízo de retratação e, se posto em julgamento, pelo deferimento do agravo aviado.
- AICIV Nr. 1.0000.17.094.272-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.096.675-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.098.958-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.099.559-1/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da decisão.
- AICIV Nr. 1.0000.17.102.429-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.103.844-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.107.150-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.17.109.423-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.003.752-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0000.18.004.450-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.004.773-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.005.521-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.007.483-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.007.820-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.007.884-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.008.530-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela modificação parcial da decisão.
- APEL Nr. 1.0000.18.009.016-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.009.889-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pela intimação da parte agravada para se manifestar sobre o recurso e, no mérito, se a tanto chegar, pelo seu desprovimento.
- AICIV Nr. 1.0000.18.010.820-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.248-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.014.824-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.114-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.016.913-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.520-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.018.520-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.686-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.023.689-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.025.515-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.025.547-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0009.17.002.141-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.Á.F.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.17.002.144-2/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.12.316.430-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.M.S.; Parte 2: R.A. e S.; Pela cassação da sentença, e se superada esta questão, pela manutenção da sentença, ora apelada, com o desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0024.14.296.568-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: E.M.G. e O.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.16.143.620-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.007.506-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.007.513-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.008.160-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0035.16.005.160-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0043.17.002.239-6/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.; Parte 2: N.P.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0086.17.000.126-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.M.G.V.; Parte 2: P.M.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0090.16.000.221-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: F.H.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão de primeiro grau.

AICIV Nr. 1.0093.17.002.462-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.R.O.S.; Parte 2: P.M.B.; Pelo provimento do agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental.

APEL Nr. 1.0106.17.000.988-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.16.005.386-1/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0183.09.173.963-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: G.V.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0188.17.012.344-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.N.L.; Pelo exame da apelação interposta, pelo provimento da mesma no sentido de ver reformada a sentença a fim que o mandado de segurança retorne à sua regular tramitação.

APEL Nr. 1.0188.17.012.357-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.L.G.D.; Parte 2: M.N.L.; Pelo exame da apelação interposta, pelo provimento da mesma no sentido de ver reformada a sentença a fim que o mandado de segurança retorne à sua regular tramitação.

AICIV Nr. 1.0209.17.008.406-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: P.H.R.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0327.14.002.173-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: B.J.S.; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, com provimento do apelo interposto.

AICIV Nr. 1.0338.17.005.343-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.M.; Parte 2: C.A.F.I.; Pela modificação da decisão.

AICIV Nr. 1.0349.17.001.740-5/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: D.L.C. e S.L.; Parte 2: M.J.; Pelo provimento do agravo.

AICIV Nr. 1.0378.17.003.436-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.13.002.469-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.G.T.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0422.16.000.149-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: R.S.C.F.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.09.306.879-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.M.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0440.16.001.512-7/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.E.S.M.; Parte 2: M.M.; Pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo. Se conhecido, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0598.15.002.897-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.Z.B.S.; Parte 2: O.R.I.S.V.; Pelo recebimento e desprovimento da apelação interposta.

APEL Nr. 1.0672.14.003.612-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.T.R.; Parte 2: M.S.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0701.16.004.696-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: C.V.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.073.755-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.14.002.108-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.16.054.748-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.061.422-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.16.068.159-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da decisão.

AICIV Nr. 1.0000.17.045.080-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.080.922-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.760-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declinação da competência para as Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.969-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.487-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvinimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.584-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improvinimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.433-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.004.532-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

C.COM Nr. 1.0000.18.013.700-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.J.E.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0019.08.034.006-0/005; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.C.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvinimento do recurso.

APEL Nr. 1.0021.16.001.253-6/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.J.I.G.N.; Pelo conhecimento e desprovinimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0023.17.000.763-9/002; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: L.E.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença em relação aos agravantes J.G.S. e V.L.M. e, com relação a agravante L.E.M.A., pela confirmação da decisão apenas no caso de não ter sido renovado o alvará de funcionamento.

ARESC Nr. 1.0024.10.236.493-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvinimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0024.10.236.493-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvinimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.13.009.017-1/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0027.13.037.970-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.14.040.737-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do reexame necessário e, eventualmente, no mérito, pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0035.13.010.311-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.J.B.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0054.17.002.576-8/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.10.012.093-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.11.002.919-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.15.002.343-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: D.H.A.P.; Pelo declínio da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema de juizados especiais.

AICIV Nr. 1.0079.17.035.040-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0082.17.000.959-9/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.E.H.L.; Pelo conhecimento e provimento do agravo.

APEL Nr. 1.0126.14.001.824-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para apreciação do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0134.12.015.095-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.P.M.; Parte 2: E.E.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0153.12.009.852-7/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0188.04.024.747-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.S.C. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.15.005.771-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.L.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para apreciação da remessa necessária determinada na sentença.

APEL Nr. 1.0223.17.012.790-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela competência recursal do Tribunal de Justiça.

AICIV Nr. 1.0245.07.125.047-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.14.008.956-4/004; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.15.005.348-4/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.16.001.874-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.S.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0301.17.010.922-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0301.17.010.922-9/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0325.15.002.062-7/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para apreciação do recurso de apelação.

AICIV Nr. 1.0335.15.002.629-2/005; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.P.P.; Parte 2: M.I.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0338.17.003.379-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.14.015.020-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.L.G.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0372.16.006.094-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.17.000.551-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela incompetência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a apreciação do recurso. Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do sistema de Juizados Especiais.

AICIV Nr. 1.0382.16.000.299-6/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S. e T.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

EDCIV Nr. 1.0390.14.003.702-4/009; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0394.13.009.205-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.D.E.M.; Parte 2: C.C.D.E.M.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo desprovimento do 1º e 3º e provimento do 2º.

EDCIV Nr. 1.0400.15.003.689-7/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0433.10.321.308-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.16.000.062-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0472.13.002.532-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0473.11.001.135-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.14.002.968-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0512.16.007.551-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0520.17.001.905-0/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.15.016.580-7/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: C.E.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e conhecimento e desprovimento dos demais.

APEL Nr. 1.0534.15.000.983-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AICIV Nr. 1.0604.17.002.205-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.16.001.799-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0621.16.005.426-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0625.17.007.408-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.14.005.815-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.M.Á.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação do representante do recorrente para o recolhimento, em dobro, do preparo. Caso não suprida a irregularidade, pelo não conhecimento do apelo; caso seja suprida, pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo desprovimento.

AICIV Nr. 1.0696.17.002.839-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.N.B.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.17.020.139-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do agravo.

APEL Nr. 1.0702.08.512.937-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.A.M.; Pela reforma da sentença.

ARESC Nr. 1.0702.11.023.491-2/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.U.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.15.024.512-5/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.V.C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0710.14.001.900-5/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.09.016.310-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: E.C.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0775.10.000.320-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: R.M.D.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0775.16.000.513-5/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.M.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

ARESC Nr. 1.0000.16.084.985-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.16.088.771-7/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento das apelações, provimento do recurso Ministerial e desprovimento da 2ª apelação.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.067-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.026.067-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.047.548-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.051.734-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.057.598-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.17.059.739-7/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido vestibular.

AICIV Nr. 1.0000.17.071.747-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.076.368-4/002; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.078.971-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.083.143-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do processo.

AICIV Nr. 1.0000.17.087.677-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.189-0/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.627-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.128-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.294-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.000.784-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de João Monlevade para processar e julgar a ação civil pública.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.085-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

- AICIV Nr. 1.0000.18.004.724-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.007.024-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.18.013.975-0/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.V.J.E.C. e C.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0003.16.003.793-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.10.291.158-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.10.309.794-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- ARESC Nr. 1.0024.14.014.841-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I.C.S.C.F. e I.-.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0026.17.000.605-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0034.12.004.857-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.L.O.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0040.10.001.898-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0040.12.014.853-7/005; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.E.M.G.-.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0042.17.004.670-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0042.17.004.670-2/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0045.15.003.468-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública.
- ARESC Nr. 1.0056.08.169.537-3/007; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.F.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0074.17.004.371-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0083.15.000.508-6/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: B.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0090.16.003.975-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.
- EDCIV Nr. 1.0112.15.005.646-6/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.C.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- AICIV Nr. 1.0140.16.001.305-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0143.11.029.565-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.P.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0223.12.019.234-7/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.14.004.040-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.F.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0242.10.001.999-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.J.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0327.17.002.879-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.10.002.904-6/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0348.07.001.015-5/002; Comarca: JACUI; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0418.15.002.331-9/002; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não declinação da competência para o conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0439.14.011.742-5/005; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0440.12.002.314-6/006; Comarca: MUTUM; Parte 1: L.C.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.15.001.637-0/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.06.032.160-5/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0461.06.032.582-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.X.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.11.003.806-1/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.007.960-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0480.17.003.288-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0481.16.012.787-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.11.002.397-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.S.J.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento da apelação, mantendo-se a sentença.

AICIV Nr. 1.0520.17.003.037-0/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

AICIV Nr. 1.0521.00.010.459-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: J.S.F.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.12.022.355-3/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.P.P. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do apelo de H.P.P. e pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por M.D.S.

APEL Nr. 1.0528.15.003.150-8/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0549.17.001.964-6/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.P.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0556.10.001.892-9/022; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.L.T. e S.; Parte 2: C.S. e C.A.R.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

ARESC Nr. 1.0582.08.011.284-7/007; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0582.08.011.284-7/008; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

PET Nr. 1.0672.14.038.051-6/005; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo deferimento da tutela de urgência.

APEL Nr. 1.0686.09.240.784-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.C.T.; Parte 2: M.O.V.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.14.007.545-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.J.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

EDCIV Nr. 1.0702.12.079.560-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0702.15.041.394-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0704.16.001.662-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0707.14.023.662-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.G.P.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0713.16.008.745-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.G.R.M.; Parte 2: G.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0713.16.008.745-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: G.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AICIV Nr. 1.0000.17.077.817-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.085.843-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.086.414-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.593-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.599-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso, diante da perda de seu objeto.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.957-9/003; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.089.957-9/004; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.985-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.056-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.583-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.E.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.18.014.874-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da r. decisão, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0005.03.000.205-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.B.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0009.17.001.622-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: L.A.J.; Parte 2: M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0021.16.000.365-9/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: G.C.T.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0023.11.000.380-5/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: D.S.M.P.; Pela reforma da decisão para julgar procedente o pedido.

AICIV Nr. 1.0024.08.972.534-5/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela designação de audiência de conciliação.

AICIV Nr. 1.0024.11.317.601-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.12.002.029-1/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0056.07.145.622-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: U.U.B.B.S.; Parte 2: M.D.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0056.17.003.526-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0071.09.046.095-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.A.R.; Em reexame necessário, pela reforma da sentença a fim de julgar integralmente procedentes os pedidos.

AICIV Nr. 1.0082.17.000.805-4/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

EDCIV Nr. 1.0134.01.023.326-7/007; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.Â.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

AICIV Nr. 1.0145.14.032.354-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0166.17.001.002-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.N.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0180.03.014.173-3/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo conhecimento do 1º recurso e pelo não conhecimento do 2º e, no mérito, pelo provimento do primeiro recurso.

APEL Nr. 1.0183.09.169.850-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.F.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0183.13.016.152-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.L.L.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.14.017.352-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da r. decisão, prejudicado o recurso de ofício.

APEL Nr. 1.0231.16.007.044-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0236.13.004.318-5/008; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do

recurso

AREXC Nr. 1.0236.13.004.318-5/009; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0261.03.020.454-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.S.; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0327.14.003.909-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0335.05.000.460-5/004; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.11.003.307-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação do apelante para promover o efetivo recolhimento do preparo recursal em dobro, sob pena de não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0363.14.004.225-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.S.C. e I.P.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINOM Nr. 1.0372.17.003.268-7/003; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.C.T.-P.M.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.12.000.279-7/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0393.16.001.941-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do julgamento até a decisão do aludido IRDR.

AINOM Nr. 1.0394.14.006.870-8/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0396.16.000.641-9/003; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0414.15.002.440-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0431.17.005.486-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.E.E.R.E.M.G.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.006.506-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.G.L. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.06.023.230-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.B.B. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0471.10.006.843-9/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: J.O.A.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento do recurso dos 1º e 2º apelantes e pelo provimento do recurso Ministerial.

AICIV Nr. 1.0476.07.006.117-3/004; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.M.R.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.13.019.629-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.17.000.711-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.13.006.581-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0481.16.012.788-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.13.000.956-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.S.J.J.; Parte 2: J.F.O.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0514.17.003.266-8/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.C.D.7.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: C.L.D.5.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo não acolhimento do conflito, reconhecendo-se o ilustre Desembargador suscitante como competente.

APEL Nr. 1.0520.15.000.224-1/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0554.16.001.860-8/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0637.04.027.120-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0637.09.068.493-6/005; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0685.16.000.922-9/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da decisão de fls. 64-TJ, prejudicado o recurso voluntário.

ARESC Nr. 1.0687.13.008.115-5/005; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AREXC Nr. 1.0687.13.008.115-5/006; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0687.14.005.967-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.F.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.14.026.153-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.V.C. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.14.035.616-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.V.C. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0702.09.592.071-7/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0702.11.048.222-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.L.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0702.16.025.318-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.C.-C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do apelo e pela manutenção da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES CAILLAUX

AINOM Nr. 1.0000.17.101.108-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.888-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.18.007.343-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.E.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela competência do juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.751-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo improviso do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.013.979-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.V.J.E.C. e C.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pelo desacolhimento do conflito, fixando-se a competência no juízo suscitante.

AICIV Nr. 1.0003.17.002.781-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0009.17.000.679-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0009.17.001.622-5/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: L.A.J.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0009.17.001.885-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improviso do recurso.

APEL Nr. 1.0026.16.006.426-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0069.05.016.124-4/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0074.17.004.739-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0114.17.005.800-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0118.17.001.966-5/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0120.14.001.613-6/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.H.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0133.17.004.650-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0141.15.001.419-1/003; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.16.009.049-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.16.005.928-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: S.M.S.Q.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0290.16.004.253-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.12.000.729-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

APEL Nr. 1.0322.13.001.461-4/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento das apelações.

APEL Nr. 1.0338.12.006.607-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.R.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0362.17.004.020-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Não há fundamento para a reforma da decisão agravada. Pela inclusão em pauta.

ARESC Nr. 1.0377.09.014.342-3/003; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

AICIV Nr. 1.0384.16.007.671-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0395.13.001.427-1/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: V.R.S.J.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0431.14.005.310-6/007; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AREXC Nr. 1.0431.14.005.310-6/008; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.06.193.710-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.08.262.722-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0476.15.001.195-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0476.17.000.587-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.17.000.588-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.17.003.255-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0486.16.001.637-5/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0515.17.004.238-3/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0567.17.009.556-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0624.17.001.926-6/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.J.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0625.14.017.318-2/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0684.16.002.892-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0692.10.001.500-1/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.D.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0696.17.002.838-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.J.S. e O.; Parte 2: B.C.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0696.17.002.838-0/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.C.P.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.15.045.764-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento

do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.08.494.140-1/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0702.08.494.140-1/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0720.16.005.861-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo ou seu eventual desprovimento.

APEL Nr. 1.0775.10.000.768-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.C.J.; Parte 2: R.M.D.; Pela manutenção da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AICIV Nr. 1.0000.17.066.849-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.590-9/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.136-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.872-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.872-3/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.105.157-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.000.121-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.789-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela procedência da apelação.

APEL Nr. 1.0002.13.001.049-5/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: H.D.R.; Parte 2: H.D.R.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, seja provido o recurso aviado pelo Ministério Público e desprovido o recurso do réu.

AICIV Nr. 1.0009.17.001.786-8/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.O.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do Agravo de Instrumento.

AICIV Nr. 1.0009.17.001.786-8/002; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: S.M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do agravo de instrumento.

AICIV Nr. 1.0009.17.001.786-8/003; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.H.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do Agravo de Instrumento.

APEL Nr. 1.0024.14.335.171-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.; Parte 2: C.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.15.000.142-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P. e O.; Parte 2: E.T. e T.B.H. e outros ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.084.903-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0045.17.003.526-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0111.18.000.006-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da incompetência dessa câmara, opina o Ministério Público Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso, preservando-se, na forma do art. § 4º do cpc, os efeitos da decisão proferida.

AICIV Nr. 1.0114.17.009.399-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0132.14.000.900-3/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: C. e D.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0184.17.002.059-0/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: C.C.P.F.L.; Parte 2: M.T.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0194.13.009.951-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: T.R.A.; Pela reforma da sentença.
- AICIV Nr. 1.0216.17.005.139-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0243.17.001.641-0/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0245.12.000.348-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: A.M.C.S.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0248.11.000.215-6/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal. No mérito, pugna pelo seu desprovimento.
- AICIV Nr. 1.0338.17.011.567-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0342.16.008.760-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.P.E.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0349.07.015.444-9/002; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.C.; Pela reforma da sentença.
- AICIV Nr. 1.0352.15.004.696-4/003; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0358.06.012.514-5/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.M.P.C.; Parte 2: M.F.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0362.16.006.350-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0372.08.038.196-8/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.F.R.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0372.09.038.596-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.M.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0392.17.003.175-2/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0421.16.001.518-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.17.012.001-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0439.17.013.594-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.13.020.806-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.J.B.G.; Parte 2: G.S.M.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0529.15.004.503-5/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.E.G.S.L.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0598.12.001.218-5/006; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.A.D.; Pela reforma da sentença.
- ARESC Nr. 1.0604.15.001.620-1/004; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0637.17.006.636-8/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0680.17.002.031-6/001; Comarca: TAIOSBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0693.13.006.327-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.S.T.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0693.17.003.288-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.09.562.589-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

AICIV Nr. 1.0000.17.058.046-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.060.969-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.093.967-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.752-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.866-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.619-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.755-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.106.907-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.916-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.679-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.001.528-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.002.741-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.003.181-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.544-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.822-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do primeiro apelo e pelo conhecimento e provimento parcial do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.014.585-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.17.000.111-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0024.15.134.208-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.134.904-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.15.199.765-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.097.760-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.104.965-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da abalizada sentença de fls. 51/57.

APEL Nr. 1.0024.17.079.729-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.C.; Parte 2: F.C.V.S.; Pelo não conhecimento do recurso, uma vez que é intempestivo e, caso seja recebido, pelo seu provimento.

AICIV Nr. 1.0024.17.082.622-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.084.679-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0024.17.114.846-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AICIV Nr. 1.0056.12.017.178-2/008; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: F.A.C.C.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.030.897-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo recebimento do recurso e desprovemento.

APEL Nr. 1.0145.13.060.553-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: A.P.D.C.J.F.-P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0280.13.001.343-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: O.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.15.011.484-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: O.N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.17.006.008-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.M.P.; Pelo conhecimento do recurso e seu desprovemento, confirmando a respeitável decisão recorrida.

AICIV Nr. 1.0342.16.006.336-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.C.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do agravo, mantendo-se a lúcida decisão da instância de piso.

APEL Nr. 1.0342.17.004.916-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.C.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APREX Nr. 1.0349.09.023.317-3/004; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: M.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0433.17.017.815-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.P.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0452.12.000.707-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: W.R.S. e O.; Parte 2: L.F.C. e O.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.16.001.044-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Parte 2: L.P.S. e O.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0487.16.001.944-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.; Parte 2: C.S.S.N. e N.M.G.S.-.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.16.002.346-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Parte 2: C.C.S.S.I.N.N.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINOM Nr. 1.0707.17.004.384-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.S.S.R.M.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOAO BATISTA DA SILVA

AICIV Nr. 1.0000.17.066.844-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.068.881-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.077.219-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.080.587-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.074-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.915-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.092.876-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.094.665-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.332-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.332-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.547-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.591-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.103.610-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.296-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.095-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.373-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.415-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.044-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.003-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.016-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.670-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.000.755-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.18.002.161-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.003.436-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.004.359-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em preliminar, seja decretada a incompetência do Juiz prolator da decisão agravada e, no mérito, pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.005.605-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.006.146-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.009.144-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.009.848-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.009.960-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do primeiro e desprovimento do segundo recurso
- AICIV Nr. 1.0000.18.010.163-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.010.534-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.012.283-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.957-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.014.485-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.016.712-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.027-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.163-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0017.17.003.819-8/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: L.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.14.321.859-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.322.326-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.G.M.; Parte 2: P.J.M. e outros ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.17.002.814-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: O.C.C.; Parte 2: A.C.C.C.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0051.10.002.814-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: R.P.N.R.; Parte 2: F.O.J.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0095.17.001.161-3/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: S.A.B.R.; Parte 2: E.A.A.; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0097.17.001.346-6/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: R.D.V.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0106.17.002.142-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.C.L.R.; Parte 2: J.J.R.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0114.13.007.783-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: G.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0132.15.002.517-0/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: R.A.A.F.; Parte 2: S.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.15.044.972-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: D.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0153.10.004.541-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: R.A.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0193.14.000.081-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: K.R.R.; Parte 2: A.H.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0287.17.001.303-4/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: L.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.13.011.480-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.S.S. e O.; Parte 2: J.L.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0309.16.004.083-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: N.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.14.010.114-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.A.M.F.; Parte 2: K.C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0386.16.001.762-3/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: W.A.O.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0430.15.001.290-3/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0434.17.001.508-6/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: N.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0447.16.002.235-9/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: R.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.15.002.036-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: C.F.T.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0514.14.002.914-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.L.V.; Parte 2: J.V.B.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.11.007.808-7/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.P.A.X.; Parte 2: B.A.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0521.17.012.516-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.W.R.F.; Parte 2: J.A.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0598.17.001.435-4/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: R.F.M.S.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.16.007.306-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.L.T.; Parte 2: M.A.L.T.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

APEL Nr. 1.0027.16.010.117-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.13.020.083-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.16.006.207-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.11.002.359-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desentranhamento dos documentos, intempestivamente juntados, pelos apelados e, caso não seja esse o entendimento desse nobre relator, que pelo menos, sejam eles integralmente desconsiderados na análise de mérito do recurso.

APEL Nr. 1.0704.13.000.740-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

ARESC Nr. 1.0000.15.024.839-1/005; Comarca: UNAI; Parte 1: J.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.15.024.839-1/006; Comarca: UNAI; Parte 1: J.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0000.16.059.549-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.623-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.001.966-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.J.E.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.18.002.463-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.015.429-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento da preliminar de não-conhecimento de parte do recurso e, na parte que merece conhecimento, pugna pelo seu desprovimento.

AICIV Nr. 1.0015.17.002.611-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.17.108.284-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0024.17.108.284-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.14.010.215-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0035.17.012.323-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.A.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0105.17.056.586-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.15.014.973-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.F.C.; Pela cassação da sentença.

ARESC Nr. 1.0145.14.026.701-7/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0145.15.026.280-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.12.002.623-9/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0312.14.001.775-6/003; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AICIV Nr. 1.0312.17.001.967-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.15.003.248-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: D.G.F.; Parte 2: J.D.R.C.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0342.10.002.817-0/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0358.17.000.745-6/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: A.M.P.S.; Parte 2: M.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0394.00.011.274-5/009; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0400.16.003.394-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.15.006.168-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0434.07.009.216-9/013; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.T.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0446.09.012.171-1/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.S.C.; Pelo reconhecimento dos recursos e provimento apenas do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0476.15.000.012-5/002; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.C.L. e O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0480.14.004.713-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.16.009.176-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0480.17.004.523-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso; caso seja conhecido, pelo desprovisionamento.

APEL Nr. 1.0481.14.006.536-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0486.16.002.753-9/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.15.001.488-3/002; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0511.14.001.457-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: N.S.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0512.17.005.643-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.13.011.897-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.H.; Parte 2: J.L.V.S.; Pela manutenção da r. sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0543.15.001.953-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: A.N.R.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

EDCIV Nr. 1.0570.16.002.369-5/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: N.M.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0621.17.000.552-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0625.11.000.200-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.Z.S.; Parte 2: M.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0693.12.013.008-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: A.R.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.022.960-7/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.13.001.462-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: M.S.J.P.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

AICIV Nr. 1.0000.16.083.230-9/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.024.813-2/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.17.042.167-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.056.350-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.435-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.089.940-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.096.326-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

TAA Nr. 1.0000.17.097.861-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.877-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.925-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.234-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.301-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.140-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.584-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.459-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.110-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.002-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.788-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.003.478-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.003.478-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.003.620-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.004.380-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.295-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.208-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.715-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.635-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.031-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.011.617-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.013.451-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.18.014.158-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.U.J.J.E.C.C.J.F.;

Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.18.015.507-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do agravo de instrumento e, em consequência, a ele seja negado seguimento.

APEL Nr. 1.0000.18.018.282-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.021.129-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.215.709-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: T.M.S.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.11.324.914-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0024.14.326.705-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.067.838-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0126.17.000.892-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: D.F.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.14.005.206-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.A.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0145.15.016.669-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.13.002.329-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.M.M.P.; Parte 2: J.P.M.M.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0180.17.004.854-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.Â.O.; Parte 2: C.A.F.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.15.012.556-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.G.V.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0184.16.003.203-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.C.; Parte 2: R.M.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0188.17.001.647-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: D.S.R.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.16.008.575-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: T.P.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.13.024.279-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.A.C.; Parte 2: N.C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0245.08.149.420-6/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: A.S.L.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.12.015.445-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.S.A.; Parte 2: S.E.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0280.17.001.739-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: M.C.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0312.16.001.423-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0313.15.023.255-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: J.J.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.17.015.523-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.15.011.303-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.10.008.745-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.R.S.A.; Parte 2: I.F.A.P.L.; Pelo prosseguimento do feito.

- APEL Nr. 1.0349.13.001.803-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.L.P.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0382.15.002.456-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0382.17.006.655-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.T.S.; Parte 2: C.A.G.; Pelo não conhecimento do agravo de instrumento e pelo não seguimento.
- AICIV Nr. 1.0430.17.001.352-7/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: N.J.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0460.16.003.690-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: F.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.14.004.127-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: L.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.16.009.480-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0518.15.011.064-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: J.H.M.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0540.17.001.045-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.C.T.M.; Parte 2: P.T.M.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0687.15.000.507-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0687.15.000.797-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: E.S.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0699.14.000.420-0/005; Comarca: UBA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: C.S.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0699.17.002.956-4/002; Comarca: UBA; Parte 1: J.P.M.R.; Parte 2: C.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0701.14.012.614-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.E.A.G.; Parte 2: E.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.15.043.842-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.R.; Parte 2: W.J.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.16.019.043-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: F.F.P.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0713.12.004.479-5/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.L.D.; Parte 2: B.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0720.16.002.499-1/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: R.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA
- APEL Nr. 1.0000.17.013.039-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.17.023.666-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da Sentença, prejudicado o recurso interposto.
- APEL Nr. 1.0000.17.044.515-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r. sentença de 1o. grau, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.17.058.403-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.
- APEL Nr. 1.0000.17.067.248-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da Sentença, prejudicado o apelo interposto.
- APEL Nr. 1.0000.17.070.143-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.

AICIV Nr. 1.0000.17.074.743-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.083.129-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.083.252-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.084.610-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.093.657-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.597-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.049-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.690-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0000.17.098.473-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.985-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.098.985-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.17.101.273-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.101.296-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da Sentença, prejudicado o recurso interposto.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.716-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.101.716-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.101.716-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r. sentença de 1o. grau, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.499-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.532-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.106.611-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.353-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.405-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.003.128-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.003.128-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.18.004.329-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.131-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.005.193-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.18.008.003-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.008.366-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da r. sentença de 1o. grau, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.008.432-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da Sentença, prejudicado o apelo interposto.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.840-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.778-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença de 1º grau em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário e pela denegação da segurança.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.749-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.022.408-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.023.560-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0024.11.068.830-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.105.395-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.A.F.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.16.143.689-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.P.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.17.060.440-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.C.G.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.17.060.550-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.X.; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0034.16.003.773-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: Z.C.P.L.; Parte 2: M.P.P.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0064.17.000.376-4/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: J.A.A.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0086.17.000.549-9/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.U.R.Q.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0148.17.006.844-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.E. e E.L.; Parte 2: M.L.S.; Pela denegação da ordem.
- AICIV Nr. 1.0153.16.008.644-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.S.C.; Parte 2: D.S.L.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0183.14.003.104-2/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.L.R.-M.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovemento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.15.006.610-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.T.E.M.; Parte 2: C.A.F.I.2.N.C.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0209.17.003.064-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.A.A.P.; Parte 2: C.P.C.L.-C.P.C.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0241.17.003.874-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: M.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0243.17.002.077-6/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.P.C.; Parte 2: M.E.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0317.16.008.957-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.F.O.F.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0349.17.000.855-2/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0393.17.003.602-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: B.F.G.; Parte 2: E.A.A.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0427.17.000.044-7/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: S.F.L.; Parte 2: P.M.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.13.008.016-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.N.R.; Parte 2: M.C.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.17.000.069-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.G.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0512.17.000.559-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.F.D.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0525.13.007.389-9/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.D.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0554.17.000.677-5/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0611.16.005.125-0/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: M.S.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0686.08.222.294-0/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: M.A.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0702.17.071.936-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0702.17.072.995-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.16.065.264-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.001.106-8/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.003.282-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.010.326-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.17.036.540-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, não provido o recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.046.513-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.060.326-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.075.044-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.077.697-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.080.797-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.842-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.092.452-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.093.452-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.093.452-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.17.094.662-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.104.556-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.190-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.107.504-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.056-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão e o não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.002.208-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.003.611-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

APEL Nr. 1.0000.18.003.770-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.18.003.797-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.320-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.006.971-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.007.430-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.013.402-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.013.643-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.014.393-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.015.794-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.017.049-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.017.680-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0000.18.021.152-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.021.449-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.022.409-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.18.022.683-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.18.023.643-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela cassação da decisão.
- APEL Nr. 1.0000.18.024.166-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.12.135.732-1/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.A.S.B.; Parte 2: N.D.P.M.L.; Pela manutenção da decisão, desprovidos os recursos de apelação.
- APEL Nr. 1.0024.14.003.656-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.V.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.143.871-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.R.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0024.17.008.543-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.
- APEL Nr. 1.0082.16.000.781-9/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.B.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o apelo.
- APEL Nr. 1.0115.17.000.437-4/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: L.G.V.B.; Pela manutenção da decisão, improcedente o apelo.
- AICIV Nr. 1.0166.17.001.196-8/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.U.C.R.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.
- APEL Nr. 1.0312.16.001.131-7/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: I.H.C.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o apelo.
- AICIV Nr. 1.0312.17.001.429-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0363.17.004.161-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: T.L.S.F.; Parte 2: M.J.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0408.15.001.061-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: V.S.L.; Parte 2: B.C.F.; Pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão.
- APEL Nr. 1.0414.17.000.603-8/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da decisão.
- APEL Nr. 1.0431.16.003.528-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.N.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0433.13.044.558-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.T.; Parte 2: M.M.C.; Pela cassação da decisão.
- AICIV Nr. 1.0452.17.005.015-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.&.C.C.T.S.L.-.M.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0452.17.009.622-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.T.S.; Parte 2: P.M.P.; Pela perda do objeto.
- APEL Nr. 1.0456.08.062.476-4/004; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.D.V.P.; Pelo conhecimento, mas improvimento do recurso, mantendo a decisão inalterada.
- APEL Nr. 1.0470.15.006.075-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.
- APEL Nr. 1.0480.13.014.762-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.T.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0480.15.002.131-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.R.-.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela cassação da decisão.
- APEL Nr. 1.0680.15.001.742-3/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: E.F.O. e C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0699.17.004.109-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.J.B.M.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o

reexame.

AICIV Nr. 1.0702.17.072.175-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: C.-C.E.E.C.U.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.072.940-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

APEL Nr. 1.0702.17.073.675-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

AICIV Nr. 1.0000.16.015.610-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.16.070.332-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0000.17.052.054-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.062.092-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.068.988-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.078.397-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.078.397-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.080.878-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.081.698-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.568-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.868-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.695-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.334-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.309-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.600-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.812-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.832-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.791-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.243-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.243-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.006-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.203-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

- AICIV Nr. 1.0000.18.005.683-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.005.981-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.006.653-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.007.969-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0000.18.008.464-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0000.18.008.466-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.008.926-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.009.884-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.015.784-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.019.771-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.022.571-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0009.15.107.090-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: L.A.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.12.202.252-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.O.; Parte 2: J.T.S.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0024.13.073.489-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.13.244.739-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.L.; Parte 2: F.L.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.209.686-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: L.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.14.266.107-3/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.K.W.; Parte 2: A.C.L.K.W.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0024.15.047.017-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0024.15.047.085-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: R.D.P.; Pela improcedência do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.15.099.390-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.; Parte 2: R.M.S.; Pelo não provimento do recurso
- AICIV Nr. 1.0058.17.001.519-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0079.00.011.730-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.I.C.C.; Parte 2: M.L. e O.; Pelo desprovimento do primeiro e do terceiro recurso de apelação e pelo provimento do segundo recurso.
- APEL Nr. 1.0079.09.980.679-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.J.; Parte 2: S.R.F.; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0079.15.055.186-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: M.E.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0082.17.000.461-6/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: P.C.M.S.; Parte 2: L.J.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0116.17.003.420-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: S.M.; Parte 2: V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0145.14.009.916-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.G.O.; Parte 2: E.M.O.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0148.16.002.111-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.B.F.S.; Parte 2: T.A.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.14.017.900-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: M.L.F.B.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0261.17.013.613-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: E.C.L.; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0301.17.010.554-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: J.D.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0378.08.026.916-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: S.H.N.P.; Preliminarmente, pela cassação da decisão recorrida e, na eventualidade de não ser acolhida a preliminar, pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0400.02.006.459-0/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.N.S.A.; Parte 2: A.G.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0400.17.000.126-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.O. e O.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0414.17.003.276-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: V.L.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.13.006.806-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: M.O.A.; Pelo conhecimento do recurso, negando-se provimento a ele, para que seja mantida a r. sentença recorrida.
- AICIV Nr. 1.0444.17.001.303-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: J.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0460.15.003.608-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.L.N.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0460.17.003.224-3/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: G.L.T.; Parte 2: E.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0521.17.002.959-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.; Parte 2: M.F.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0521.18.000.120-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: V.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AICIV Nr. 1.0542.16.001.286-1/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: É.R.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0647.13.006.324-9/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.A.C.S.; Parte 2: D.H.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0671.15.002.316-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: R.L.B.M.; Parte 2: W.A.M.J.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0686.17.014.511-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.M.F.B.; Parte 2: R.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0701.14.019.717-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.C.; Parte 2: G.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.11.019.861-2/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.S.V.; Parte 2: P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN
- AINOM Nr. 1.0000.17.016.703-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.081.864-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.089.386-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.892-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.095.257-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.311-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.318-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.415-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.628-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.100.749-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela nulidade do feito. No mérito, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.106.638-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não concessão da tutela antecipada recursal.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.314-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.235-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.235-7/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.676-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.961-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.734-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.734-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.000.497-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.148-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.592-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.592-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.662-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.589-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.323-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.568-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.18.011.968-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.835-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.434-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.017.584-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.019.120-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.

- AICIV Nr. 1.0000.18.023.237-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.00.019.788-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.12.218.823-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.N.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0024.14.127.690-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso, se conhecido for.
- AICIV Nr. 1.0024.15.130.975-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.15.159.487-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- ARESC Nr. 1.0024.16.042.319-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.16.043.254-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.044.367-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.B.H.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.16.071.072-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.
- ARESC Nr. 1.0024.16.092.559-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela competência do MP Federal.
- AICIV Nr. 1.0024.16.143.894-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.17.064.153-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0024.17.086.412-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0027.16.006.362-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0112.11.002.565-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.C.A.F.; Parte 2: G.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.10.049.285-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.16.008.261-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: T.G.P.; Pela reforma da sentença.
- AICIV Nr. 1.0209.17.010.330-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.B.N.; Parte 2: R.C.C.; Pelo desconhecimento do recurso por perda do objeto recursal.
- AICIV Nr. 1.0223.15.010.051-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0223.16.004.307-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.B.J.; Parte 2: A.R.A.; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0313.12.024.629-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.C.; Pela manutenção da decisão.
- APEL Nr. 1.0407.11.000.809-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0429.15.001.567-6/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: J.C.N.; Pela extinção do feito sem decisão de mérito; no mérito, se a tanto se chegar, pelo provimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0431.17.004.304-3/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.C.B.F.; Parte 2: A.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0439.14.010.902-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.P.E.; Pela reforma da sentença.

- AICIV Nr. 1.0460.14.001.119-4/004; Comarca: OURO FINO; Parte 1: G.F.B.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0476.15.000.483-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0476.15.000.483-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.
- AICIV Nr. 1.0625.17.004.547-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0637.12.006.001-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.11.024.840-4/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.V.G.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0686.14.001.922-1/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: V.S.R.M.; Parte 2: M.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.14.072.943-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.A.S.X.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso quanto à preliminar. Quanto ao mérito, pela manutenção do parecer anterior.
- APEL Nr. 1.0713.16.000.816-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.T.O.; Parte 2: H.E.L. e O.; Pelo prosseguimento do feito.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO
- APEL Nr. 1.0000.15.071.162-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.16.002.580-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.16.060.605-9/008; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto da ação.
- APEL Nr. 1.0000.16.085.128-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.17.018.159-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.17.056.940-4/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.17.078.091-0/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.
- AICIV Nr. 1.0000.17.081.345-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- RECLA Nr. 1.0000.17.086.169-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela parcial procedência da reclamação.
- AICIV Nr. 1.0000.17.098.537-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.099.210-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.009-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: ; Parte 2: ; Prejudicado o recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.106.644-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.17.107.374-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.107.870-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.109.006-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.118-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.182-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Betim e pela remessa do feito à distribuição para uma das Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para processamento e julgamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.004.428-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.18.004.428-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.006.544-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte e pela remessa do feito à Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, para processamento e julgamento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.18.006.585-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.-1.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.18.006.651-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.967-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.009.487-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.009.588-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.009.829-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.202-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.011.447-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso devido à inobservância do princípio da dialeticidade. Caso o recurso seja conhecido, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0000.18.014.743-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.18.016.431-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.016.760-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.016.760-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.019.401-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.020.463-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.18.021.194-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.248-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.576-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.18.021.683-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.023.033-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.023.592-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.024.677-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0009.15.002.366-2/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: C.M.S.H.M.; Parte 2: M.S.H.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.17.008.880-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.17.059.217-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.17.059.278-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.N.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0042.17.001.462-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: G.T.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0042.17.005.172-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: G.A.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0105.16.019.882-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: E.N.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0123.16.003.217-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.; Parte 2: R.C.V.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0188.16.003.429-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.M.F.N.L.; Parte 2: G.G.E.L.; Pela denegação da segurança em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0191.17.003.549-4/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.S.H.; Parte 2: C.M.S.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0231.14.007.484-1/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: A.A. e C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0325.17.001.668-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e não provimento da apelação, para manter a sentença que denegou a segurança.
- APEL Nr. 1.0377.15.001.321-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0378.15.003.062-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0384.16.005.979-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0433.14.035.541-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0433.15.023.336-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.-U.; Parte 2: A.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.
- AICIV Nr. 1.0460.17.003.761-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.V.C.; Parte 2: C.K.S.; Pelo conhecimento e não provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0471.16.012.468-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.P.L.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.17.006.698-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0481.13.015.374-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.S.R.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0625.13.003.633-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: V.A.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.17.026.853-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: D.C.T.P.M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0702.15.018.030-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: A.A.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.073.664-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0775.15.002.244-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: P.M.C.J.; Parte 2: S.T.U. e E.S.; Pela denegação da segurança em reexame necessário. Caso rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MONICA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI FIORENTINO

AINOM Nr. 1.0000.16.019.105-2/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.077.243-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.17.092.891-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.114-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.114-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.114-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.006.671-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0021.16.001.243-7/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: F.V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0024.15.086.443-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.; Parte 2: O.F.; Pela competência do Desembargador, ora suscitante.

APEL Nr. 1.0035.16.001.153-8/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.17.012.606-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0040.15.004.054-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.15.011.935-8/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0045.16.000.973-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela desconstituição da sentença de fls. 83/85vº e pela remessa dos autos ao Juízo de 1º grau da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca, para conhecimento e julgamento do feito, conservando-se, todavia, seus efeitos, até que outra sentença seja prolatada, nos termos do art. 64, §4º do CPC/15.

AICIV Nr. 1.0079.09.994.742-0/014; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.S.T. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0079.14.020.039-9/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AREXC Nr. 1.0079.14.020.039-9/006; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0079.14.030.637-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.I.M.L.-E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0079.15.030.314-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0090.03.000.931-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.N.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0105.14.025.596-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0112.17.004.155-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0140.17.000.861-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.09.048.355-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.04.007.122-4/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: A.V.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0283.17.001.478-3/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

RACIV Nr. 1.0287.14.000.072-3/005; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: D.G.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0309.17.001.058-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.D.A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0325.14.000.677-7/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.14.000.619-3/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0372.08.038.196-8/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.F.R.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0384.15.005.855-8/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0390.14.003.311-4/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0390.14.003.574-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.D.C.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0394.15.008.344-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0400.17.003.537-4/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.16.003.449-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.13.028.145-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.; Parte 2: L.G.M.; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0439.16.010.271-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.-I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.17.008.664-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.15.000.009-1/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.15.000.471-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0479.17.009.721-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.17.003.150-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0480.17.005.282-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.012.786-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.014.438-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.12.003.113-4/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0486.13.003.571-1/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: S.C.O.; Parte 2: M.S.P.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.14.002.962-1/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.V.G.P.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0499.15.002.802-9/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela desconstituição da sentença de fls. 148/159 e os autos remetidos ao Juízo de 1º grau da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca, para conhecimento e julgamento do feito, conservando-se, todavia, seus efeitos, até que outra sentença seja prolatada, nos termos do art. 64, §4º do CPC/15

AINST Nr. 1.0512.17.001.554-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.17.001.689-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0592.13.001.385-3/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0621.17.000.570-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0625.10.012.518-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: G.L.M.; Pelo conhecimento de todas as apelações interpostas e provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

ARESC Nr. 1.0686.12.011.484-4/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0696.17.002.055-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.N.B.; Parte 2: M.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0701.09.266.275-1/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.088.077-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.J.F.A.; Parte 2: M.U.; Pela extinção sem resolução do mérito da ação diante da inadequação da via eleita, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0702.15.086.037-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0710.17.001.998-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0720.13.005.030-8/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: A.V.M.; Pelo conhecimento de ambas as apelações para o provimento da apelação interposta pelo Ministério Público e o desprovimento da apelação interposta por A.V.M.

APEL Nr. 1.0720.15.004.616-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: I.S.C.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0878.17.001.950-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.17.007.982-6/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.052.554-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.064.056-9/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.081.715-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.091.505-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.097.395-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declaração de nulidade do feito desde o momento em que o Representante do Ministério Público deveria ter sido intimado para intervir.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.461-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.646-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.122-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.002.075-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declaração de nulidade do feito desde o momento em que o Representante do Ministério Público deveria ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0000.18.010.794-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.011.786-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.021.109-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.743.549-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.O.M.; Parte 2: J.E.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.112.407-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.K.M.; Parte 2: A.L.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.285.299-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: M.P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.299.585-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.F.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0024.13.171.532-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.S.L. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.411.727-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.J.F.-C.T.M.L.; Parte 2: J.M.M.C. e O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.14.093.443-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: C.S.N.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.96.088.107-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: O.S.S. e O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja provido o recurso de apelação de fls. 314/321

AICIV Nr. 1.0027.01.011.725-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.M. e O.; Parte 2: J.A.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0042.07.018.840-6/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: H.A.L.S.; Parte 2: B.A.-C.S.; Pela nulidade do feito.

APEL Nr. 1.0079.11.029.659-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.C.S.S.; Parte 2: B.C.S.S.; Pela manutenção da sentença e desprovimento dos recursos aviados.

APEL Nr. 1.0105.14.011.005-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.S.C.S.G.; Parte 2: S.M.O.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.15.004.765-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: B.B.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.11.006.102-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.M.X.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.16.000.796-9/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.17.001.765-1/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.17.003.148-8/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0216.17.007.681-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: B.A.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.10.027.127-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0242.10.002.217-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: V.A.M. e O.; Parte 2: C.V.A.J.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0245.14.024.417-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: O.(.); Parte 2: H.S.J.D.; Pela declaração de nulidade do feito.

APEL Nr. 1.0312.15.002.253-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.R.T. e O.; Parte 2: C.C.C.M.G.S.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0319.13.002.813-1/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E. e T.L.; Parte 2: R.C.F.R.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0342.11.004.337-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: I.A.F.A. e O.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0342.15.010.684-3/004; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.B.B.; Parte 2: U.I.-C.T.M.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0470.14.006.029-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.S.C. e O.; Parte 2: A.D.I. e D.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0487.16.002.380-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.16.001.552-8/002; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: O.M.C.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0572.11.000.793-5/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: C.S.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.11.006.183-4/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: L.M.C.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.11.000.604-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.I.D.C.N.P.P.B.M.; Parte 2: U.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.10.009.765-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: A.R.-R.M.C.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.06.269.498-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.T.J.; Parte 2: D.E.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.025.710-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: I.F.T.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.11.002.646-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.A.A.M. e G.A.; Parte 2: M.L.B. e O.; Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.15.050.939-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.004.977-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.018.883-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.022.205-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso, para reforma da sentença e denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.16.041.192-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo reconhecimento da preliminar de nulidade parcial do processo, para determinar a anulação da sentença de ordem n.º 54/56 (PJe), determinando, por conseguinte, a realização da intimação do Estado de Minas Gerais por meio da Advocacia-Geral do Estado, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 12.016/2009, prejudicada a análise de mérito do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.16.047.885-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.041.637-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.050.798-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.078.036-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.088.298-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.089.920-7/001; Comarca: AREADO; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.352-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.746-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.100.757-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.17.105.052-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do mandamus. Se conhecido, pela denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.321-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.576-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.002.123-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.485-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.18.006.385-1/000; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: A.R.F.A.; Parte 2: J.D.C.C.M.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.007.063-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.18.007.499-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela declinação para a Justiça Federal.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.465-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.18.008.542-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.009.032-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, no mérito, pela manutenção da decisão monocrática.
- APEL Nr. 1.0000.18.009.859-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.010.180-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.010.203-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.010.223-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.18.010.482-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.836-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.842-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em preliminar, pela cassação da sentença, determinando-se o regular prosseguimento do feito em primeira instância.
- APEL Nr. 1.0000.18.012.958-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AICIV Nr. 1.0000.18.014.148-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.014.329-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.18.015.109-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.016.273-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.017.806-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.020.494-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.022.998-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso. Se conhecido, no mérito, pela manutenção da decisão monocrática.
- APEL Nr. 1.0000.18.023.535-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.024.178-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.16.083.105-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.R.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.17.060.461-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.V.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0024.17.062.204-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela baixa em diligência, para

regularizar a intimação do órgão de representação do Município de Belo Horizonte. Caso não seja esse o entendimento, no mérito pela confirmação da decisão monocrática, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0058.16.001.304-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.G.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da preliminar da ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Caso não seja esse o entendimento, pelo acolhimento da preliminar de nulidade parcial do processo.

APEL Nr. 1.0073.16.004.847-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0090.16.003.447-7/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.B.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0091.15.000.698-8/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.F.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0107.16.001.415-8/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da preliminar de incompetência absoluta do Juízo de 1º grau para processar e julgar a ação mandamental, devendo decliná-la para o Órgão Especial.

APEL Nr. 1.0112.15.003.306-9/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.H.R.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso não seja esse o entendimento, no mérito, pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0140.17.001.224-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.B.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0144.17.000.173-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.S.; Parte 2: S.C.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.060.608-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: V.L.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.004.989-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.R.M.; Parte 2: D.C.M.J.F.; Pelo reconhecimento da preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual. Pela declinação para a Justiça Federal.

APEL Nr. 1.0188.15.013.626-8/004; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.M.P. e C.L.; Parte 2: M.N.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0407.17.003.145-1/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.F.S.L.; Parte 2: M.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0414.17.000.345-6/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0422.13.001.312-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.M.&C.L.; Parte 2: P.M.M.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade parcial do processo, prejudicado o reexame necessário.

APEL Nr. 1.0433.14.035.521-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.O.R.; Parte 2: M.M.C.; Pela cassação da sentença, determinando-se o regular prosseguimento do feito em primeira instância.

APEL Nr. 1.0472.17.000.160-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: C.R.R.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0473.16.002.616-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo não conhecimento do recurso. Caso não seja esse o entendimento, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0479.17.008.805-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.17.007.821-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.F.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0570.17.000.139-2/002; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.088.089-7/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.A.R.N.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.15.049.065-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.065.503-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.057.591-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.095.620-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.012.745-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.023.324-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.030.506-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.031.948-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.037.040-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.037.040-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.039.513-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.040.631-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.053.386-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.058.737-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.061.935-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.077.209-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.078.385-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.080.561-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.17.080.655-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.082.289-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.096.878-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.466-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.18.000.571-2/000; Comarca: RIBEIRÃO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.18.001.655-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.670-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.681-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.027-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.064-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.009.042-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.157-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.18.010.847-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela denegação da segurança.

AICIV Nr. 1.0000.18.011.423-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.011.603-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.759-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.012.838-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.017.465-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.019.460-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.019.798-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.18.020.790-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.021.373-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.021.520-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.022.403-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.024.635-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.255.659-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.058.931-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P. e O.; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0042.17.002.738-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: K.R.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0073.17.001.467-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: D.A.S.R.; Parte 2: M.O.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0123.16.004.061-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.E.E.R.M.G.; Parte 2: E.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0236.16.002.995-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.P.B. e outros ; Parte 2: J.E.X.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.17.001.435-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.R.; Parte 2: K.C.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0278.17.000.820-7/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.M.S.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0325.17.002.115-9/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.J.L.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0418.17.000.366-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.A.V.O.; Parte 2: P.M.F.B.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0427.14.000.204-4/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: N.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0444.18.000.019-2/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: S.L.L.L.-M.; Parte 2: M.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0480.11.013.086-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: C.U.P.M.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0481.12.011.408-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.
- APEL Nr. 1.0481.14.002.925-9/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.M.R.P.; Parte 2: M.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0486.14.003.247-6/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.P.; Parte 2: A.C.M.C.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0518.15.003.185-5/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.T.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0521.17.006.245-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: E.D.O.V.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0611.15.002.531-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: B.V.C.; Parte 2: M.S.F.; Pela reforma da sentença, para denegar a segurança.
- APEL Nr. 1.0611.17.002.602-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: P.M.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0684.17.001.763-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: G.F.D.; Parte 2: M.T.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- APEL Nr. 1.0686.16.005.278-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.L.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0701.16.027.900-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.F.A.S.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0702.15.062.666-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0702.17.072.959-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0702.17.073.756-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO**
- AICIV Nr. 1.0000.16.022.854-0/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.
- AICIV Nr. 1.0000.17.043.862-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da decisão.
- C.COM Nr. 1.0000.17.096.060-3/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.U.J.U.J.E.C.N.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.N.L.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AICIV Nr. 1.0000.17.107.469-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0000.17.108.119-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- R.N.C Nr. 1.0000.18.007.036-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença.
- AINOM Nr. 1.0000.18.007.561-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0000.18.014.397-6/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0021.16.000.362-6/002; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: A.J.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.08.990.980-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: J.D.S.C.; Ciente

AINOM Nr. 1.0024.13.333.925-9/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0024.13.333.925-9/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0028.17.000.286-0/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0035.16.017.536-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0042.16.002.290-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0071.14.003.495-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.14.015.800-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0079.14.015.800-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0105.09.310.546-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.V.B.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0105.13.031.771-9/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento.

AREXC Nr. 1.0105.13.031.771-9/006; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento.

AICIV Nr. 1.0111.17.001.045-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0123.15.003.870-1/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0123.15.003.870-1/003; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.C.S.S.I.N.N.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.06.076.691-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.; Parte 2: E.C.P.; Pela reforma da sentença.

AICIV Nr. 1.0148.17.003.254-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A. e A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0151.16.002.085-6/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AICIV Nr. 1.0151.16.003.118-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0175.11.002.487-4/005; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0231.15.035.002-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, na eventualidade de ser conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0231.16.008.267-4/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0242.17.002.675-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0271.11.010.039-0/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.12.008.464-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.H.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0290.17.011.259-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso tão somente quanto à fixação de multa diária em desfavor do Secretário Municipal de Saúde. No restante, o recurso não deve ser provido.

APEL Nr. 1.0297.16.000.776-3/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.14.014.762-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0301.17.011.836-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, na eventualidade de ser conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0317.16.010.228-9/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0324.17.007.304-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0325.13.000.685-2/005; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0327.15.002.800-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela não manifestação sobre a questão atinente aos honorários advocatícios. Quanto ao pleito de elevação do teto fixado para as astreintes, pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0388.17.002.663-6/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0393.17.002.289-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0418.16.002.473-7/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0421.15.001.197-9/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.Q.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0421.15.001.240-7/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.L.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.16.017.430-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0446.17.000.254-2/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0471.11.007.883-2/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.A.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento.

APEL Nr. 1.0472.11.005.055-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.15.001.729-3/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.014.440-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0512.17.007.896-2/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.S.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0518.06.099.337-6/007; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.16.001.585-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0521.17.011.234-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.S.M.G.-C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

ARESC Nr. 1.0525.08.131.458-1/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento.

AREXC Nr. 1.0525.08.131.458-1/006; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.M. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0525.08.131.458-1/007; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.M. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não seguimento.

AICIV Nr. 1.0528.17.002.477-2/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AICIV Nr. 1.0543.17.002.604-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso. Caso não seja esse o entendimento, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.15.002.214-6/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0621.15.003.735-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AICIV Nr. 1.0696.15.000.648-9/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.I. e E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0701.14.028.402-0/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

ARESC Nr. 1.0701.14.031.374-6/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

EDCIV Nr. 1.0701.15.004.824-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

ARESC Nr. 1.0704.16.002.169-4/004; Comarca: UNAI; Parte 1: L.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.14.009.428-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.L.; Pela reforma da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.16.007.406-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.079.093-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, pelo reconhecimento da litispendência quanto ao pedido contido no item c e, se ultrapassada tal questão, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.080.038-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso

voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.022.384-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.068.565-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.086.234-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.095.878-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.783-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.326-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.326-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.689-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.107.753-0/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.443-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.000.120-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.745-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.406-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.005.145-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.594-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.18.005.969-3/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.18.006.663-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.006.967-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.056-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.567-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.924-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.598-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.145-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.012.164-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.014.123-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.18.014.735-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.041-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.123-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.015.786-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.18.016.018-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.016.418-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.017.174-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.017.742-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.196-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.018.497-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.18.020.163-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.18.020.217-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0000.18.021.149-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.18.021.370-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0000.18.021.977-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0017.17.003.810-7/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.12.074.960-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.C.T. e A.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.15.085.274-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.P.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AICIV Nr. 1.0035.17.004.771-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.C. e T.L.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- AICIV Nr. 1.0035.17.010.600-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.P.O.A.; Parte 2: T.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0073.16.003.351-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.A.B.M.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.
- AICIV Nr. 1.0074.17.004.561-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: H.F.A.B.; Parte 2: G.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0105.09.319.725-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0112.15.003.814-2/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0143.15.004.084-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: S.O.R.; Parte 2: M.C.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0188.17.012.352-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.I.M.G.; Parte 2: P.M.N.L.; Pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de preparo e, se ultrapassada tal questão, pelo seu provimento parcial, para que, cassada a sentença, seja dado prosseguimento ao feito com a oitiva da autoridade impetrada.

AICIV Nr. 1.0313.13.031.121-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.K.F.; Parte 2: S.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0352.17.006.602-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: S.C.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.16.001.742-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: H.O.F.A.R.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.16.003.437-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.W.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.13.006.627-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.B.G.S.; Parte 2: M.S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0527.09.006.738-2/002; Comarca: PRADOS; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: E.M.C.; Pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, se a tanto chegar, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0529.15.004.616-5/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.A.A.M.; Parte 2: P.C.M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.16.002.025-2/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: P.F.T.G.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0685.16.000.406-3/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: M.P.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0685.16.001.289-2/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: E.C.; Parte 2: M.T.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0699.15.001.022-0/002; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.T.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0701.14.015.217-7/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.S.V.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.071.926-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.N.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.17.073.344-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.Q.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0707.12.028.969-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.V.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0707.17.013.735-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: T.M.S.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0710.13.000.726-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0713.16.005.290-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.R.R.L.; Parte 2: A.L.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0000.15.036.405-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.15.049.886-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição das preliminares e, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.15.064.668-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.15.083.330-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

M.S. Nr. 1.0000.16.040.914-0/000; Comarca: PRATA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo indeferimento da petição inicial.

APEL Nr. 1.0000.16.083.641-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.028.051-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Preliminarmente, que seja atendido o pedido de intimação da agravante e, caso ultrapassada a questão, no mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.064.055-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.069.130-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.072.733-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.076.784-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.090.923-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.093.282-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.097.661-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.17.098.454-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.102.163-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela rejeição da preliminar e, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.17.102.219-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: T.R.J.E.C.T.O.; Pelo indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.10 da lei 12.016/2009.

AICIV Nr. 1.0000.17.108.215-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.108.247-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.17.108.702-6/000; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: J.D.C.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.O.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.18.003.714-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.003.727-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.004.048-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.004.452-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.004.871-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.005.043-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.005.455-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o

recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.806-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.006.649-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso, com o retorno dos autos à Comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.006.677-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.479-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.007.494-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.007.892-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.368-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.681-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.115-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso, com o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.014.723-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.018.265-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.093.551-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.C.F.S.; Pela rejeição da preliminar e, em reexame necessário, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.16.132.773-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0051.17.001.229-1/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: L.M.J.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0051.17.003.253-9/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0180.17.004.891-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.E.; Pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, inciso III do CPC, uma vez que o mesmo restou prejudicado.

APEL Nr. 1.0188.17.012.869-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: U.L.A.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.17.000.715-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.R.C.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0342.16.003.131-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.D.R.F.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0378.14.002.661-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AICIV Nr. 1.0451.17.000.397-9/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0521.16.003.517-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.C. e R.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0621.14.000.362-8/003; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.B.; Parte 2: C.M.S.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0680.11.003.459-1/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.A.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.15.017.105-2/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0702.15.063.036-7/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: C.J.N.P.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.17.003.444-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.P. e E.L.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXÃO MACIEL

AICIV Nr. 1.0000.17.026.749-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.081.403-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.17.088.789-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão da tutela de urgência.

AICIV Nr. 1.0000.17.094.159-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.096.915-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.100.063-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.101.957-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.093-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.102.338-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.104.846-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.105.076-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.106.175-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.107.568-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.17.109.681-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.000.757-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

AICIV Nr. 1.0000.18.002.334-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela manutenção da decisão de primeiro grau.

APEL Nr. 1.0000.18.004.339-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.004.345-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.005.508-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.005.885-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.006.873-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.007.413-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.008.527-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo não provimento do recurso

AICIV Nr. 1.0000.18.008.762-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pela concessão de efeito ativo, para suspender a

decisão que reduziu os alimentos, até o exame de mérito nos autos principais.

AICIV Nr. 1.0000.18.009.702-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.501-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.010.713-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.011.169-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos recursos.

AICIV Nr. 1.0000.18.012.916-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.013.728-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0000.18.016.407-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: ; Parte 2: ; CientePelo deferimento do efeito suspensivo ao recurso, até o exame de mérito nos autos principais.

AICIV Nr. 1.0003.17.001.945-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: A.F.T.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.386.288-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.D.; Parte 2: M.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.046.296-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: F.Q.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0026.16.006.078-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: A.D.P.; Pela concessão do efeito suspensivo.

AICIV Nr. 1.0027.09.192.196-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: F.A.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0035.14.000.116-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.M.M.L.G.; Parte 2: L.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0043.17.000.541-7/001; Comarca: AREADO; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: M.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.010.753-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.M.G.S.F.; Parte 2: J.C.N.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0112.15.002.378-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0134.14.012.606-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: L.H.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.066.860-2/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: R.J.S.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0153.16.009.503-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.R.G.; Parte 2: D.V.G.; Pelo desprovimento do agravo, aguardando-se o procedimento ao exame de mérito da ação principal.

AICIV Nr. 1.0172.16.002.627-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a decisão.

APEL Nr. 1.0183.12.008.959-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AICIV Nr. 1.0220.17.001.276-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: K.W.H.; Parte 2: K.A.H.; Pelo provimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0281.17.000.931-6/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: R.N.; Parte 2: A.K.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0295.16.001.676-8/001; Comarca: IBIA; Parte 1: A.L.D.; Parte 2: M.T.R.D.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0317.10.010.292-8/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: M.A.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0334.11.000.387-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: J.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0349.03.003.656-1/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: J.C.J.M.; Parte 2: N.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0363.17.003.536-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.W.S.S.; Parte 2: K.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0405.15.000.420-9/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: R.F.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0422.15.000.005-3/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: J.A.J.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AICIV Nr. 1.0433.15.010.109-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.N.D.M.B.; Parte 2: M.R.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AICIV Nr. 1.0557.15.001.382-8/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: T.A.R.; Parte 2: R.D.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AICIV Nr. 1.0627.17.001.130-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.V.R.; Parte 2: A.J.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.11.077.998-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ata de Registro de Preços nº 130/2018 – decorrente do Planejamento n.º 070/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações dos fornecedores abaixo identificados, visando à aquisição de materiais de rede lógica para adequação das instalações lógicas dos imóveis ocupados pelas Promotorias de Justiça de Minas Gerais. Preços Registrados:

Lote 1-Item: cabo de rede, quantidade total estimada: 43.920 metros, valor total estimado: R\$ 43.920,00. Vértice Distribuidora EIRELI;

Lote 2-Item: back para equipamentos de rede, quantidade total estimada: 30 unidades, valor total estimado: R\$ 9.600,00. BR Online Elétrica e Construções EIRELI-EPP;

Lote 3-Item: placa cega, quantidade total estimada: 300 unidades, valor total estimado: R\$ 2.400,00. BR Online Elétrica e Construções EIRELI-EPP;

Lote 4-Item: cabo telefônico tipo CCI, quantidade total estimada: 3.000 metros, valor total estimado: R\$ 1.500,00. BR Online Elétrica e Construções EIRELI-EPP

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

Data da assinatura: 06/06/2018.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.mpmg.mp.br no link "Licitações/Registro de Preços".

Ct. SIAD 9187426, Ct. 084, de 13/06/18, entre o MPMG/PGJ e a Datalegis Distribuidora Ltda. Objeto: a assinatura anual de 01 acesso à base de dados Data Legis Gestão Pública do Banco de Informações Jurídicas e Jurisprudenciais, com atualização em tempo real, acesso on-line e ininterrupto. Valor global: R\$4.960,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.40-02 Fonte 10.1. Vigência: 18/06/18 a 17/06/19.

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 9 / Ano: 2018

Unidade: 1091040

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para o Procon-MG.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e adjudicatário(s) o(s) licitante(s):

Lote único: Globalprint Editora Grafica Ltda - ME;

CNPJ 12.622.028/0001-40.

Valor (total) adjudicado: R\$ 46.995,00.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

Marcos Tofani Baer Bahia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em Exercício